



Subsecretaria de Assuntos
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXX — Nº 22

SEXTA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 1975

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.363, de 28 de novembro de 1974, que “revoga Nota Complementar da Tarifa Aduaneira do Brasil, e dá outras providências”.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.363, de 28 de novembro de 1974, que “revoga Nota Complementar da Tarifa Aduaneira do Brasil, e dá outras providências”.

Senado Federal, em 3 de abril de 1975. — Senador *Magalhães Pinto*, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1º, da Constituição, e eu Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1975

Aprova o texto do Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 1.358, de 12 de novembro de 1974, que “dispõe sobre a concessão de benefício fiscal a pessoas físicas mutuárias, do Sistema Financeiro da Habitação”.

Senado Federal, em 3 de abril de 1975. — Senador *Magalhães Pinto*, Presidente.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 20ª SESSÃO, EM 3 DE ABRIL DE 1975

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujos provimentos dependem de sua prévia aquiescência:

— Nº 67/75 (nº 80/75, na origem), referente à escolha do Sr. Carlos Alfredo Bernardes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas.

— Nº 68/75 (nº 82/75, na origem), referente à escolha do Doutor Ewald Sizenando Pinheiro para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da apontadaria do Ministro Wilson de Souza Aguiar.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Ofício “S” nº 6/75 (nº 3/PMC/75, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal cópias das notas taquigráficas e do acordão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.656, do Estado de Santa Catarina, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 16, inciso II, parágrafo 1º, do Decreto nº 683, de 3-9-71, daquele Estado.

— Mensagem nº 48/75 (nº 28/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ^{an} exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES

Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA

Diretor da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERGER

Diretor da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00
Ano Cr\$ 200,00

Via Áerea:

Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3.500 exemplares

— Projeto de Resolução nº 7/75, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 49/75 (nº 29/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 8/75, que suspende a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 50/75 (nº 39/75, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS), a fixar em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

— Projeto de Resolução nº 9/75, que suspende a proibição contida no art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

1.2.3 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 31/75, de autoria do Senador José Esteves, que dispõe sobre a concessão de prazo aos usuários de serviços públicos no Distrito Federal para liquidação de suas contas vencidas, sem corte de fornecimento, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 32/75, de autoria do Senador José Esteves, que acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), disciplinando a localização dos canos de escapamento dos caminhões e ônibus movidos a óleo diesel.

— Projeto de Lei do Senado nº 33/75, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que considera insalubres as atividades dos operadores de telex e teletipo, e dá outras providências.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR OTAIR BECKER — Manifestação de intenções que animarão S. Ex* em defesa das reivindicações do Estado de Santa Catarina.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Problema referente a distorções do imposto único sobre minerais. Realização de simpósio pela Comissão de Minas e Energia acerca do imposto único sobre minerais.

1.2.5 — Comunicações da Liderança da ARENA

— Substituições de membros em Comissões Mistas do Congresso Nacional.

1.2.6 — Comunicações da Presidência

— Recebimento da Mensagem nº 69/75 (nº 85/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução nº 58/68, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Pedreiras (SP) possa fixar em Cr\$ 2.500.000,00, o limite de sua dívida consolidada.

— Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— Transferência para as 19 horas da sessão do Congresso Nacional anteriormente convocada para hoje às 18 horas e 30 minutos.

1.2.7 — Requerimento

Nº 138/75, de autoria do Senador Augusto Franco, de licença para tratamento de saúde. **Aprovado.**

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 30/75, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 65/74, de sua autoria, que altera o art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Requerimento nº 31/75, do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 70/74, de sua autoria, que suprime o § 3º do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências. **Aprovado.**

— Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 114/74 (nº 2.307-C/70, na origem), que acrescenta alínea ao art. 514, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **Aprovada**, à Sanção.

— Projeto de Resolução nº 3/75, que suspende a execução do art. 14 da Lei nº 2.145, de 24 de novembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara, na parte que incluiu os itens 19 e 22 do art. 3º do Decreto-lei nº 78, de 1969. **Aprovado**, à Comissão de Relação.

— Projeto de Lei do Senado nº 79/74, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**, após usarem da palavra na sua discussão os Srs. Nelson Carneiro e Ruy Santos. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Análise do comportamento das Forças Armadas no contexto da evolução da História Política do Brasil.

SENADOR MARCOS FREIRE — Papel extramilitar das Forças Armadas. Objetivos a serem conquistados dentro dos ideais nacionais de desenvolvimento e emancipação econômica.

SENADOR VASCONCELOS TORRES — Pagamento da diferença salarial devida a trabalhadores marítimos, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada com a Frota Nacional de Petroleiros.

1.5 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 21ª SESSÃO, EM 3 DE ABRIL DE 1975

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 34/75, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que institui registro para peças de valor histórico, quando comercializadas.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 58/75 (nº 63/75, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Sergio Luiz Portella de Aguiar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad-Tobago. **Apreciado em sessão secreta.**

— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 62/75 (nº 67/75, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Murillo Gurgel Valente, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar. **Apreciado em sessão secreta.**

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — CONSULTORIA JURÍDICA DO SENADO FEDERAL

Parecer nº 10, de 1975.

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 20ª SESSÃO, EM 3 DE ABRIL DE 1975

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 8ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Orestes Quêrcia — Lázaro Barboza — Itálvio Coelho — Menedes Canale — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelálio Vieira — Otair Becker — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo, cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N° 67, DE 1975 (Nº 80/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o artigo 42 (item III) da Constituição, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Carlos Alfredo Bernardes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a

função de Embaixador do Brasil junto à República das Filipinas, nos termos do artigo 21 do Decreto nº 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Carlos Alfredo Bernardes, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 2 de abril de 1975. — Ernesto Geisel.

INFORMAÇÃO

Curriculum-Vitae:

Embaixador Carlos Alfredo Bernardes.

Nascido no Rio de Janeiro, Guanabara, 21 de abril de 1916. Bacharel em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas.

Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1939.

Secretário da Comissão Nacional de Codificação do Direito Internacional, 1940.

Auxiliar da III Reunião de Consultas dos Ministros de Estado das Repúblicas Americanas, Quitandinha, 1942.

Vice-Cônsul em Glasgow, 1942 a 1944.

Vice-Cônsul em Lisboa, 1944 a 1945.

Terceiro-secretário da Embaixada em Lisboa, 1945.

Promovido a Segundo-secretário, por antiguidade, 1945.

Segundo-secretário da Embaixada em Lisboa, 1945 a 1946.

Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1946.

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, Paris, 1946.

Membro da Comissão de Recepção ao Presidente do Chile, 1947.

Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, Rio de Janeiro, 1947.

À disposição do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), 1947.

Secretário da IX Conferência Internacional Americana, Bogotá, 1948.

Segundo-secretário da Embaixada em Paris, 1948 a 1951.

Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, 1951.

Promovido a Primeiro-secretário, por merecimento, 1951.

Primeiro-secretário da Missão junto às Nações Unidas, 1952 a 1956.

Primeiro-secretário da Embaixada em Washington, provisoriamente, 1952 e 1953.

Conselheiro da Missão junto às Nações Unidas, 1956.

Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1956.

Ministro-conselheiro da Missão junto às Nações Unidas, 1956 a 1961.

Membro da Delegação do Brasil às VII, VIII, IX, XI, XIII, XVIII, e XXII Sessões da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1952, 1953, 1954, 1956, 1958, 1963 e 1967.

Delegado do Brasil na Conferência das Nações Unidas para a Criação da Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA), Nova Iorque, 1956.

Delegado do Brasil às I, II e III Assembléias-Gerais de Emergência das Nações Unidas, Nova Iorque, 1956 a 1958.

Presidente da Comissão Preparatória da AIEA, Viena, 1956 e 1957.

Delegado do Brasil às I, II e III Conferências Gerais da AIEA, Viena, 1957, 1958 e 1959.

Representante do Brasil na Junta de Governadores da AIEA, Viena, 1957 e 1958.

Delegado do Brasil à I Reunião da Comissão Interamericana de Energia Nuclear, Washington, 1959.

Ministro-conselheiro da Embaixada em Washington, 1959.

Encarregado de Negócios em Washington, 1959, 1960 e 1961. Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1961.

Secretário-geral de Polícia Exterior, 1961 a 1962.

Delegado do Brasil ao Comitê de Desarmamento, Genebra, 1962.

Membro da Delegação do Brasil à VIII Reunião de Chanceleres Americanos, Punta del Este, 1962.

Membro da Missão Especial a Nova Iorque e Washington, 1962.

Delegado do Brasil à Reunião do Banco Interamericano do Desenvolvimento (BID), Buenos Aires, 1962.

Subsecretário de Estado, 1962.

Membro da Comissão de Promoções, 1962.

Secretário-geral de Polícia Exterior, 1963.

Membro da Missão Especial a Washington, 1963.

Chefe da Missão junto às Nações Unidas, 1963 a 1964. Representante do Brasil junto ao Conselho de Segurança da ONU, 1963.

Delegado do Brasil à XXII Sessão da Assembléia-geral da ONU, Nova Iorque, 1967.

Representante Especial do Secretário-geral da ONU em Chipre, 1964 a 1967.

Presidente da Comissão para Recuperação e Salvaguarda dos Textos Históricos e Diplomáticos do Ministério das Relações Exteriores, 1970 a 1975.

Coordenador do Grupo de Trabalho Encarregado do Projeto nº 8 (Reorganização do Arquivo Histórico do Itamarati), 1971.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em 21 de março de 1975. — (Sérgio de Queiroz Duarte) Chefe da Divisão do Pessoal.

À Comissão de Relações Exteriores.

MENSAGEM N° 68, DE 1975

(Nº 82/75, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item III, e parágrafo 3º do artigo 72, da Constituição, tenho a honra de submeter à consideração do Egrégio Senado Federal, o nome do Doutor Ewald Sizenando Pinheiro para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Wilson de Souza Aguiar.

Os méritos do Senhor Ewald Sizenando Pinheiro que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, em 03 de abril de 1975. — Ernesto Geisel

CURRICULUM VITAE

Ewald Sizenando Pinheiro

1 — Dados Pessoais

Ewald Sizenando Pinheiro, nascido a 23 de julho de 1917, em Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte.

2 — Educação

2.1. Curso Primário em Natal, Rio Grande do Norte

2.2. Curso Secundário — até o 3º ano, no Colégio Pedro II e o 4º e 5º anos no Ateneu Norte-Rio-grandense, ambos em Natal.

2.3. Curso Superior — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais. Iniciou o curso na Faculdade de Direito de Recife, Estado de Pernambuco e o concluiu na Faculdade de Direito de Niterói, Estado do Rio de Janeiro. Diploma registrado em 30 de dezembro de 1946, sob o nº 4.709 na D.E.S. do MEC.

2.4. Concursos:

a) para a carreira de "Escriturário" do Ministério da Fazenda, em 1935, em Natal, Rio Grande do Norte, sendo classificado em 2º lugar;

b) de títulos e provas para Auditor do Tribunal de Contas da União, em 1952, no qual se classificou em 1º lugar. Este concurso teve como examinadores os Ministros Ari Franco, Temístocles Cavalcanti, do Supremo Tribunal Federal, Iberê Gilson e os Professores Arnaldo de Medeiros e Sampaio de Lacerda, da então Universidade do Brasil, versando o programa sobre Direito Constitucional, Administrativo, Civil, Comercial, Finanças e Contabilidade Geral e Pública.

3 — Funções Públicas Exercidas

3.1. Ingressou no serviço público federal em 1938, como auxiliar técnico da Contadoria Seccional junto à Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco.

3.2. Nomeado, ainda em 1938, em virtude de concurso, onde obteve o 2º lugar, escriturário classe "E" do Ministério da Fazenda, lotado no Tribunal de Contas.

3.3. Promovido, em agosto de 1940 e em abril de 1943, por merecimento, respectivamente, às classes "F" e "C" da mesma carreira.

3.4. Nomeado, em junho de 1946, pelo critério de merecimento absoluto, para o cargo da classe "H" da carreira de Oficial Instrutivo do Ministério da Fazenda, permanecendo lotado no Tribunal de Contas.

3.5. Promovido, por merecimento, em setembro de 1948, à classe "I" da aludida carreira.

3.6. Nomeado, em 1949, para o cargo de Oficial Instrutivo da classe "K" do Quadro do Tribunal de Contas.

3.7. Promovido, em maio de 1950 e em abril de 1951, por merecimento, respectivamente, às classes "L" e "M" da mesma carreira.

3.8. Nomeado, em 1953, Auditor do Tribunal de Contas da União, depois de haver prestado Concurso Público de títulos e provas.

3.9. No Tribunal de Contas, antes de ser nomeado Auditor, exerceu as seguintes Comissões:

a) Secretário de Ministro Semanário, em 1939;

b) Auxiliar de Gabinete da Presidência, de 31 de dezembro de 1940 a outubro de 1948;

c) Secretário da Presidência, durante o impedimento do titular, em 1941, 1942, 1943, 1944, 1945, 1946 e 1949;

d) Oficial de Gabinete da Presidência em 1946;

e) Secretário das Sessões, em 1946 e 1947, nas férias do titular;

f) Novamente Oficial de Gabinete da Presidência em janeiro de 1949 até abril de 1951;

g) Secretário dos concursos para as carreiras de Oficial Instrutivo, Escriturário, Datilógrafo e Arquivista do Tribunal de Contas (Portaria nº 29, de 19-1-1950);

h) Diretor do Tribunal de Contas durante as férias do titular, em 1950, 1951 e 1952;

i) Designado para reunir os atos, decisões e instruções e atualizá-los, para servirem à organização do Regimento Interno do Tribunal (Portaria nº 34, de 12-2-1951);

j) Delegado do Tribunal de Contas junto ao Departamento de Imprensa Nacional (Portaria nº 62, de 23 de abril de 1951).

3.10. No exercício do cargo de Auditor, foi designado:

a) Secretário-Adjunto do 3º Congresso Internacional das Instituições de Controle das Finanças Públicas, realizado em maio de 1959, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

b) Membro da Comissão Especial, criada pelo Tribunal de Contas, em 1961, para apresentar sugestões à Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados, para a reforma da legislação sobre Fiscalização Financeira.

3.11. Ainda no cargo de Auditor, além das freqüentes convocações para completar o "quorum" do Tribunal, foi convocado para desempenhar as funções de Ministro, nos seguintes períodos:

1954 — de 19 a 31 de janeiro e de 18 de março a 23 de abril;

1955 — de 31 de janeiro a 11 de março;

1959 — Aviso nº 1.239, de 24 de abril;

1960 — de 16 de março a 2 de maio, com a finalidade específica de dar Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, a serem submetidas ao julgamento do Congresso Nacional, de acordo com o art. 77, § 4º da Constituição de 1946;

1962 — de 4 de maio a 8 de julho e de 24 de setembro a 12 de novembro;

1963 — de 20 de março a 29 de abril;

1964 — de 7 de maio a 18 de outubro;

1966 — de 9 de maio a 31 de dezembro;

1967 — de 2 de outubro a 1º de dezembro;

1968 — de 5 de fevereiro a 12 de dezembro;

1969 — de 6 de maio a 31 de dezembro;

1970 — de 1º a 15 de janeiro; de 14 de abril a 13 de junho e de 26 de agosto a 3 de dezembro;

1971 — de 18 de janeiro a 10 de maio, 1º de junho a 30 de julho, 2 de setembro a 5 de outubro e de 1º de novembro a 2 de dezembro;

1972 — de 25 de janeiro a 31 de dezembro;

1973 — de 1º de janeiro a 3 de setembro e de 16 de outubro a 31 de dezembro, tendo dado Parecer Prévio sobre as contas do Governo, a serem prestadas ao Congresso Nacional;

1974 — de 1º de janeiro a 7 de abril e de 9 de maio a 15 de outubro;

1975 — de 16 de janeiro até a presente data.

3.12. No exercício do cargo de Ministro:

a) foi designado, em Sessão de 4 de outubro de 1967, para integrar a Comissão de Regimento do Tribunal de Contas;

b) participou, como Membro da Delegação do Tribunal de Contas da União, do VI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em 1970, em Brasília;

c) participou, como Membro da Delegação do Tribunal de Contas da União, do Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em 1972, na cidade de São Paulo, em comemoração do Sesquicentenário da Independência do Brasil.

d) participou, como Membro da Delegação do Tribunal de Contas da União, do VII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em outubro de 1973, em Belém, no Pará, tendo apresentado à 1ª Comissão uma monografia sob o título o "O Controle Financeiro da Administração Indireta".

4 — Atividades Didáticas

4.1. De 1948 a 1960, professor do 2º e 3º anos de Prática Jurídica Geral e Comercial (Direito Constitucional e Direito Civil e Comercial) da Escola Técnica de Comércio do Sindicato dos Contabilistas do Rio de Janeiro. Tem registro definitivo dessa disciplina na Diretoria do Ensino Comercial do Ministério da Educação e Cultura, sob nº 1.519. Afastou-se da Escola, em dezembro de 1960, quando passou a residir em Brasília.

4.2. Além de professor, exerceu a vice-direção da aludida Escola, de agosto de 1950 a agosto de 1951, quando foi designado seu Diretor, cargo que exerceu até março de 1954, quando solicitou exoneração.

4.3. Novamente designado Vice-Diretor da Escola, em setembro de 1955, e Diretor, em março de 1956. Em dezembro de 1959, solicitou exoneração.

4.4. Professor de "Noções Fundamentais de Direito" e de "Fiscalização da Execução Orçamentária", no Curso de Treinamento e Aperfeiçoamento do Pessoal, instituído pelo Tribunal de Contas, em 1959.

4.5. Examinador de "Noções Gerais de Direito", no concurso para a carreira de Datilógrafo do Tribunal de Contas, em 1959.

4.6. Examinador no concurso para Oficial Instrutivo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, realizado em 1963.

4.7. Examinador das provas de Direito nos concursos para Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo do Tribunal de Contas, realizados em 1972.

Magistério Superior

4.8. Admitido como Auxiliar de Curso, TP 10, da Universidade de Brasília, a partir de 1º de janeiro de 1966, sendo responsável pela cadeira de Direito Comercial I e II.

4.9. Em agosto de 1966, o seu contrato foi renovado na categoria de Professor Adjunto IV, TP 20, continuando responsável pela cadeira de Direito Comercial I e II.

4.10. Em 28 de setembro de 1969 passou à categoria de Professor Colaborador, TP 20.

4.11. Em 1º de janeiro de 1970 passou à categoria de Professor Colaborador, nível 1-B, continuando a lecionar na área de Direito Comercial (Direito Comercial I, Direito Comercial II e Jurisprudência do Direito Comercial).

4.12. Registrado como Professor Universitário, sob nº 1.149, no Ministério do Trabalho.

5 — Cursos

Frequentou os seguintes cursos, sendo portador dos respectivos certificados:

5.1. Curso de extensão universitária sobre o Supremo Tribunal Federal, ministrado em 1966, na Universidade de Brasília.

5.2. Curso de extensão cultural, em nível de pós-graduação, sobre a Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967, ministrado em 1967, na Universidade de Brasília.

5.3. Curso de Inglês da Casa Thomas Jefferson.

6 — Trabalhos Publicados e Conferências

6.1. "O Controle Financeiro pelo Tribunal de Contas", Departamento Administrativo do Serviço Público, 1958.

6.2. Parecer Prévio sobre as Contas do Presidente da República, Departamento de Imprensa Nacional, 1961.

6.3. "Direito Comercial", trabalho em que é traçada uma visão panorâmica de Direito Comercial Brasileiro, em seus diferentes setores, com remissão à legislação pretérita e à em vigor. Publicado em "Notícia do Direito Brasileiro", edição da Universidade de Brasília, 1970, págs. 185 a 204.

6.4. "A Constituição e o Direito Comercial", trabalho em que se traça a evolução, desde a Constituição de 1891 até a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, a evolução dos dispositivos constitucionais atinentes, direta ou indiretamente, ao Direito Comercial. Publicado em "Notícia do Direito Brasileiro", editada pela Universidade de Brasília, 1971, págs. 319 a 330.

6.5. Conferência, seguida de debates, proferida em outubro de 1973, na Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças do Distrito Federal, sob o título "O Comércio, o Direito Comercial e o Direito Tributário".

7 — Jornalismo

Em 1948, Redator do "Diário de Notícias", empresa jornalística do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo registrado como jornalista profissional no órgão próprio do Ministério do Trabalho.

8 — Elogios

8.1. Do Ministro Rubem Rosa, ao deixar a Presidência do Tribunal de Contas, em 1946, pelos "Excelentes serviços prestados no desempenho de suas funções, em que se houve com competência, critério, inteligência e urbanidade, dignos de exemplo" (Portaria nº 20, de 25-1-1946).

8.2. Do Ministro Bernardino José de Souza, ao afastar-se, em 1947, da Presidência do mesmo Tribunal, "Pelos Auxílios que deu, e dos louvores pela sua capacidade, pela sua inteligência, pela sua indesmerecida lealdade" (Portaria nº 144, de 31-12-1947).

8.3. Do Plenário do Tribunal de Contas na Sessão Extraordinária de 27 de abril de 1960 — "Aberta a Sessão, o Sr. Presidente deu a palavra ao Sr. Ministro Ewald Pinheiro, relator das contas do Governo, referentes ao exercício de 1959, procedendo S. Exº à leitura do parecer que havia elaborado, cujo inteiro teor faz parte integrante da presente ata".

Submetida a matéria a julgamento, todos os Srs. Ministros proferiram voto no sentido da aprovação do parecer elaborado, exaltando, na ocasião, a personalidade e o elevado valor do Sr. Ministro Ewald Pinheiro. O Sr. Ministro Joaquim Coutinho, Presidente, solidarizando-se às homenagens prestadas ao Sr. Relator, pelo relevante serviço prestado, proclamou a seguinte decisão:

8.4. Do Ministro Etilvino Lins, Presidente do Tribunal de Contas, em 1965, agradecendo, em virtude de convocação para as funções de Ministro, "Os relevantes serviços prestados no período, enaltecendo o brilho da atuação que se acrescenta à honrosa e profícua carreira de V. Exº neste Tribunal" (Aviso nº 371, de 18-10-1965).

8.5. Do Ministro Antônio de Freitas Cavalcanti, Presidente do Tribunal de Contas, em 1967, agradecendo, em virtude de convocações para as funções de Ministro, "A eficiente colaboração prestada aos trabalhos da Corte, durante o período da referida convocação (Aviso nº 23, de 5-1-1967).

Brasília, em 18 de março de 1975. — Ewald S. Pinheiro.

(À Comissão de Finanças.)

PARECERES

PARECER Nº 8, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 06, de 1975 (nº 3/P/MC, de 27-2-75, na origem) do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 78.656, do Estado de Santa Catarina, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 16, inciso II, parágrafo 1º, do Decreto nº 683, de 03-09-71, daquele Estado.

Relator: Senador Henrique de La Rocque

O Presidente do Supremo Tribunal Federal remete ao Senado da República cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Corte Suprema quando declarou nos autos do Recurso Extraordinário 78.656, do Estado de Santa Catarina, a inconstitucionalidade do art. 16, inciso II, parágrafo 1º, do Decreto nº 683 de 3-9-71.

Acrescenta mais S. Exº que a decisão publicada no *Diário de Justiça*, de 27 de setembro de 1974, transitou em julgado.

A comunicação visa o preceito constitucional previsto no art. 42, VII, da Constituição do Brasil.

Sustentaram os recorrentes que tinham direito ao pagamento do ICM com base na alíquota de 14,5% nas operações interestaduais, enquanto o Estado os estima em 16,5%, fazendo distinções que a Constituição repele (art. 23, § 5º).

Para fazê-lo invocava o Estado o art. 16, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual nº 683, de 3-9-71 e bem assim o art. 2º, inciso II, da Resolução 63, de 13-8-70, do Senado Federal.

O Art. 16 reza: O imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias será calculado mediante a aplicação das alíquotas de 16,5% (dezesseis e cinco por cento) nas operações internas e de 14,5% nas interestaduais e de exportação para o exterior.

§ 1º Consideram-se operações internas:

I

II — Aquelas em que o estabelecimento destinatário, embora situado noutro Estado, não seja contribuinte do imposto sobre operações relativas a circulação de mercadorias, ou sendo contribuinte, tenha adquirido a mercadoria para uso e consumo próprio.

Face ao que preceitua o art. 42, VII, cabe ao Senado declarar a inconstitucionalidade do art. 16, inciso II, parágrafo 1º, do Decreto 683, de 3-9-71, de Santa Catarina, de vez que a mesma foi proclamada pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal com trânsito em julgado.

Pelo que apresentamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1975

Suspender, por inconstitucionalidade, a execução do art. 16, inciso II, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 683, de 3-9-71, do Estado de Santa Catarina.

O Senado Federal no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso VII da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a execução, do art. 16, inciso II, parágrafo 1º, do Decreto-lei nº 683, de 3-9-71, do Estado de Santa Catarina, declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1975. — **Accioly Filho, Presidente — Henrique de La Rocque, Relator — Nelson Carneiro — Heitor Dias — Dirceu Cardoso — Itálvio Coelho — Helvídio Nunes — José Lindoso — Leite Chaves.**

PARECERES NºS 9 E 10, DE 1975

PARECER Nº 9, DE 1975

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 48, de 1975 (nº 28/75 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Renato Franco

O Senhor Presidente, de acordo com o que dispõe o artigo 42, item IV, da Constituição, atendendo a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 42, de 1975) submete ao exame do Senado Federal, proposta no sentido de que "seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões, duzentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida interna consolidada, a fim de regularizar o seu limite de endividamento, permitindo a colocação de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual".

2. Esclarece o Senhor Ministro de Estado da Fazenda que "pela Resolução nº 5, do dia 9 de abril de 1974, o Senado Federal autorizou o Estado de Minas Gerais a elevar o montante de sua Dívida Fundada Interna em Cr\$ 500 milhões, mediante a colocação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual, objetivando carregar os recursos necessários ao atendimento de programas de investimentos nas áreas de saúde, saneamento, agricultura, abastecimento, fomento industrial e de energia elétrica.

Com essa dilação, o limite de endividamento do Estado de Minas Gerais, que em 29-10-68 — data da publicação da Resolução nº 58, de 23-10-68, do Senado Federal — era de Cr\$ 981,9 milhões, passou a ser de Cr\$ 1.481,9 milhões.

3. O mesmo documento informa "que na época em que o Estado solicitou o referido aumento de Cr\$ 500 milhões, isto é, em fevereiro de 1974, o montante de seus compromissos inscritos da Dívida Fundada Interna já havia atingido o valor de Cr\$ 1.203,1 milhões, ultrapassando, assim, em Cr\$ 221,2 milhões o teto que lhe havia sido fixado anteriormente e que não foi regularizado pela

mencionada Resolução nº 5, pois os recursos pôr ela autorizados teriam destinação específica.

Por outro lado, a Dívida Interna Fundada do Estado em questão é constituída, em sua quase totalidade, de itens sujeitos a correção monetária, cujo valor atingiu, até novembro de 1974, a elevada cifra de Cr\$ 431,6 milhões, refletindo, consequentemente, no aumento do saldo da dívida.

Em decorrência desses fatos, antes mesmo que o Estado colocasse, integralmente, os Cr\$ 500 milhões em títulos da dívida pública que lhe foram autorizados pela Resolução nº 5, do Senado Federal, o novo limite de Cr\$ 1.481,9 milhões já havia sido excedido em cerca de Cr\$ 542,8 milhões.

4. Manifestando-se sobre o assunto, o Conselho Monetário Nacional, em sessão de 8-1-75, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21-10-70, 3-11-72 e 29-10-74 todas do Senado Federal.

5. A Resolução nº 58, de 1968, em seu artigo 1º dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

6. Ante o exposto, cumpridas que foram as exigências processuais e técnicas que tratam do assunto e nada havendo no âmbito dessa Comissão que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1975

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros) em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1975. — **Milton Cabral, Presidente — Renato Franco, Relator — Agenor Maria — Orestes Quêrcia — Arnon de Mello — Benedito Ferreira — Vasconcelos Torres — Jarbas Passarinho — Franco Montoro — Ruy Santos — Roberto Saturnino.**

PARECER Nº 10, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 7, de 1975, da Comissão de Economia que "suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais aumente para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Gustavo Capanema

O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia suspende (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da

Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado de Minas Gerais eleve para Cr\$ 2.040.200.000,00 (dois bilhões, quarenta milhões e duzentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante a colocação de Cr\$ 560.000.000,00 (quinhentos e sessenta milhões de cruzeiros), em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Estadual".

2. A matéria tem origem na Mensagem nº 28, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame desta Casa, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Exposição de Motivos nº 42, de 1975.

3. Necessário se faz, contudo, o levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nºs 79, de 1970; 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal.

4. À vista do que preceitua o § 1º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e atendidas que foram as determinações constitucionais (art. 42, item VI) e regimentais (art. 106, item II), opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, por ser ele jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Gustavo Capanema**, Relator — **Helvídio Nunes** — **Henrique de La Rocque** — **Itálvio Coelho** — **Dirceu Cardoso** — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Heitor Dias**.

PARECERES Nós 11 E 12, DE 1975

PARECER N° 11, DE 1975

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 49, de 1975 (nº 29, de 1975, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Vasconcelos Torres.

O Senhor Presidente da República, nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, encaminha ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, no sentido de que "seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar, em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

2. A Exposição de Motivos nº 43, de 1975, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda informa que no curso do exercício de 1972, foi o Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, por duas vezes, o volume de seus títulos em circulação, totalizando o valor de Cr\$ 130,0 milhões, e, já em 1974, foi-lhe concedida uma terceira liberação, fixando em Cr\$ 450,0 milhões o teto de sua dívida mobiliária interna, que, em 29-10-68, data da publicação da Resolução nº 58, de 23-10-68, do Senado Federal, era de Cr\$ 186,2 milhões.

Não obstante as dilações que lhe foram autorizadas, esclarece o Governo do Rio Grande do Sul que o limite estabelecido pelo Senado Federal não condiz com a potencialidade nem com as necessidades do Estado, uma vez que, no ano de 1968, o limite vigente — Cr\$ 186,2 milhões — corresponde a 28,1% da receita tributária, enquanto a atual limitação — Cr\$ 450,0 milhões — equivale a 14,1% da receita prevista para o exercício de 1974.

3. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 8-1-75, recomendou a adoção das providências necessárias ao levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 23-10-68, revigorada pelas de nºs. 79, 52 e 35 respectivamente de 21-10-70, 3-11-72 e 29-10-74, todas do Senado Federal.

4. Para o caso, foi observada a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica cabal ao Conselho Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido e encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda; e

c) submetido o pedido à deliberação do Senado Federal, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição.

5. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 8, DE 1975

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de letras e obrigações do Tesouro Estadual, dual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1975. — **Milton Cabral**, Presidente — **Vasconcelos Torres**, Relator — **Renato Franco** — **Agenor Maria** — **Orestes Quêrcia** — **Arnon de Mello** — **Benedito Ferreira** — **Jarbas Passarinho** — **Franco Montoro** — **Ruy Santos** — **Roberto Saturnino**.

PARECER N° 12, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto de Resolução nº 8, de 1975, da Comissão de Economia que "suspender a proibição contida nas Resolução nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Heitor Dias

Pelo projeto de resolução da Comissão de Economia, fica suspensa (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul eleve em Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinqüenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante a emissão de letras e obrigações do Tesouro Estadual.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem nº 29, de 1975, do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame desta Casa, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, na forma da Exposição de Motivos nº 43, de 1975.

3. A Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, e 52, de 1972, que proíbem pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza dos Estados e Municípios, prevê, nos §§ 1º e 2º do artigo 1º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação". Em qualquer caso, deve ser eseguida a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica cabal ao Conselho Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido, encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda;

c) o Senhor Presidente da República submete o pedido à deliberação do Senado Federal.

4. Ante o exposto, atendidas que foram as exigências constitucionais (art. 42, item VI) e as constantes do art. 106, item II, do Regimento Interno, esta Comissão nada tem que opor à tramitação normal do projeto de resolução sob nossa apreciação, vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Leite Chaves** — **Dirceu Cardoso** — **Henrique de La Rocque** — **Itálvio Coelho** — **Helvídio Nunes** — **José Lindoso**.

PARECERES N°s 13 E 14, DE 1975

PARECER N° 13, DE 1975

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem nº 50, de 1975 (nº 39, de 1975 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) a fixar em Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Pela Mensagem nº 50, de 1975 (nº 39/75 — na origem) e nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República propõe ao Senado Federal, "seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) a fixar em Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de poder contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, de igual valor, destinado à construção de um Centro Administrativo naquela municipalidade.

2. A Mensagem Presidencial atende Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda (EM nº 44/75) que diz:

"A operação, no montante de Cr\$ 600.000,00, seria realizada nas seguintes condições: prazo de 60 meses, juros de 12% ao ano, correção monetária semelhante à das ORTNs e amortização e prestação mensais."

E prossegue:

"Estimado em Cr\$ 1.000.000,00, dos quais Cr\$ 400.000,00 serão cobertos com recursos orçamentários, o Centro Administrativo que a Prefeitura em questão pretende construir será integrado por três prédios, que abrigarão os órgãos e departamentos dos Poderes Executivo e Legislativo e, ainda, um Forum e demais dependências necessárias ao funcionamento de uma Comarca da Justiça de Primeira Instância. Fundamentando o pedido, o Chefe do Executivo local esclarece que a ainstalação do Centro Administrativo se tornou imperiosa, uma vez que, em razão do acentuado progresso que o Município vem experimentando nos últimos anos, situando-se entre os cinco maiores produtores de trigo e soja do País, os serviços públicos locais carecem de melhorias para que possam acompanhar aquele ritmo de desenvolvimento."

3. Esclarece o Chefe do Executivo da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul que o Orçamento Municipal para o ano em curso prevê uma receita global de Cr\$ 2.854.926,00, dos quais, cerca de 23% se destinam a investimentos.

4. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 8-1-75, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no artigo 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, 52 e 35, respectivamente de 21-10-70, 3-11-72 e 29-10-74, todas do Senado Federal.

5. A Resolução nº 58, de 1968, em seu artigo 1º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser le-

vantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

Ante o exposto, cumpridas que foram as exigências processuais e técnicas que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação contida na presente Mensagem, opinamos pela sua aprovação, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 9, DE 1975

Suspender a proibição contida nas Resoluções nºs 58, de 1968, 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul (RS) fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É suspensa a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante uma operação de empréstimo de igual valor com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, cujo recurso será destinado à construção de um Centro Administrativo naquele município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 20 de março de 1975. — **Milton Cabral**, Presidente — **Orestes Quêrcia**, Relator — **Agenor Maria** — **Arnon de Mello** — **Renato Franco** — **Roberto Saturnino** — **Benedito Ferreira** — **Jarbas Passarinho** — **Franco Montoro** — **Ruy Santos** — **Vasconcelos Torres**.

PARECER N° 14, DE 1975

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução nº 9, de 1975, da Comissão de Economia, que "suspender a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada".

Relator: Senador Helvídio Nunes

O projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia suspende (art. 1º) "a proibição constante do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, revigorada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972, e 35, de 1974, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, fixe em Cr\$ 600.000,00 (seiscents mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante uma operação de empréstimo de igual valor, com a Caixa Econômica Estadual do Rio Grande do Sul, cujo recurso será destinado à construção de um Centro Administrativo naquele município".

2. Anexo ao processado, encontra-se a Exposição de Motivos nº 44, de 1975, ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, informando detalhes da operação, "no montante de Cr\$ 600.000,00, que seria realizada nas seguintes condições: prazo de 60 meses, juros de 12% ao ano, correção monetária semelhante à das ORTNs e amortização e prestações mensais".

3. Informa o mesmo documento que "segundo os registros da Gerência da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Sul não possuía, em 29-10-68, qualquer tipo de dívida "em ser", razão pela qual não lhe ficou fixado, por força do disposto no caput do artigo 1º, in fine, da Reso-

lução nº 58, de 1968, do Senado Federal, limite máximo de endividamento. Por outro lado, a posição da dívida fundada, em 30-09-74, registra um saldo de Cr\$ 391.077,58, proveniente de contratos celebrados ao amparo da Resolução nº 53, de 27-11-71, também do Senado Federal, considerados, destarte, extralímites, já que os recursos se destinavam à aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários e agrícolas".

4. Há necessidade, portanto, do levantamento da proibição estabelecida na Resolução nº 58, de 1968, prorrogada pelas de nºs 79, de 1970, 52, de 1972 e 35, de 1974, todas do Senado Federal.

5. Ante o exposto, tendo em vista o que preceitua o parágrafo 1º do art. 1º da Resolução nº 58, de 1968, e atendidas que foram as determinações constitucionais (art. 42, item IV) e regimentais (art. 106, item II) opinamos no sentido da normal tramitação do projeto de resolução em exame, visto que jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 02 de abril de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **José Lindoso** — **Leite Chaves** — **Nelson Carneiro** — **Heitor Dias** — **Dirceu Cardoso** — **Itálvio Coelho** — **Henrique de La Rocque**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 31, DE 1975

"Dispõe sobre a concessão de prazo aos usuários de serviços públicos no Distrito Federal para liquidação de suas contas vencidas, sem corte de fornecimento, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas concessionárias de serviços públicos de água, esgotos, luz e telefone no Distrito Federal não poderão cortar o fornecimento ou por qualquer forma interromper a prestação do serviço antes de decorridos quinze (15) dias da data do vencimento das contas não pagas.

Parágrafo único. Os juros de mora e quaisquer acréscimos previstos em lei somente incidirão sobre o valor das contas atrasadas após o decurso do prazo de que trata este artigo.

Art. 2º Nenhuma taxa de religação dos serviços públicos mencionados nesta lei excederá de cinco por cento (5%) do valor do maior salário mínimo vigente do País.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As empresas concessionárias de serviços públicos prestam relevantes e indispensáveis serviços à população máxima em Brasília onde se pode dizer que os serviços de água, esgotos, luz e telefone nada ficam a dever ao resto do País, inobstante os poucos anos de existência da cidade.

Mas, em contrapartida, recebem vantajosa remuneração pelos serviços que prestam.

Ocorre, todavia, que o menor atraso no pagamento de contas pelo usuário, como no caso do telefone por exemplo, não raro acarreta abrupto corte, com inestimáveis prejuízos não só para o usuário pessoalmente, como para seus familiares e outras pessoas que dependam da continuidade da prestação do serviço.

E, sem falar nos atrasos involuntários que deveriam ser levados em consideração, tanto mais que se tratam de serviços públicos, não se pode esquecer que muitas concessionárias costumam entregar suas contas — ou avisos de contas — aos usuários na véspera do vencimento (quando não depois dele).

Ora, jamais o direito de um credor, consagrado em nossa legislação e na melhor tradição de nossas Justiça, pode chegar ao absurdo de ser realizado diretamente, sem nenhum resguardo do inalienável direito e das necessidades do devedor.

Em Brasília, principalmente, cidade ainda em fase de definitiva sedimentação, com características peculiaríssimas, não pode o usuário estar sujeito ao arbítrio das concessionárias de serviços públicos, no tocante, por exemplo, ao fornecimento de água, indispensável à higiene e à vida da população.

A medida aqui preconizada é, pois, de grande alcance social, sobretudo à classes menos favorecidas e não implica em qualquer dano ou prejuízo financeiro às concessionárias de serviços públicos.

No que diz respeito ao critério usado para o restabelecimento dos serviços interrompidos, a absurda exigência de pesadas taxas, fixa, com o projeto, fixada em até cinco por cento do valor do salário mínimo.

Dispõe a Constituição, no art. 42, inciso V, a privativa competência do Senado para legislar para o Distrito Federal, no que concerne a serviços públicos, na forma do § 1º, do art. 17, também da Carta Magna.

Confiamos, pois, que o Senado saberá dar ao projeto de sua exclusiva competência a acolhida que ele merece, pela oportunidade e alcance.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1975. — **José Esteves**.

(As Comissões de Constituição e Justiça, Distrito Federal e de Finanças.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 32, DE 1975

"Acrescenta parágrafo ao art. 37, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), disciplinando a localização dos canos de escapamento dos caminhões e ônibus movidos a óleo diesel."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 37, da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966, o seguinte § 5º:

"Art. 37.

§ 5º O cano de escapamento dos caminhões e ônibus movidos a óleo diesel deverá se localizar do lado esquerdo do veículo, em posição vertical com saída para cima."

Art. 2º O Poder Executivo, ouvido o Conselho Nacional de Trânsito, regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A quase totalidade dos caminhões e ônibus que trafegam no País, seja ao longo das estradas ou nas áreas urbanas, expelem grande quantidade de fumaça, sempre impregnada de monóxido de carbono, provocando grande poluição e inúmeros transtornos aos motoristas e passageiros dos outros veículos, assim como aos transeuntes.

Aliás, a grande quantidade de fumaça negra expelida por ônibus e, principalmente, caminhões, nas estradas, freqüentemente obstrui totalmente a visão dos motoristas que trafegam imediatamente atrás, além de poluiram os leitos das estradas.

Nas zonas urbanas, devido ao intenso tráfego fundamentalmente de ônibus e microônibus, o ar torna-se quase irrespirável, devido à quantidade de fumaça jogada nas vias públicas e nos transeuntes por esses veículos.

É evidente que a simples colocação de canos de escapamento com saída para cima não eliminará completamente a poluição, mas, inquestionavelmente, diminuirá seus nocivos efeitos, pois o monóxido de carbono, que, em última análise, é um elemento gasoso, como tal tem tendência a subir para a atmosfera, o que será facilitado com o equipamento proposto, havendo, em consequência, uma quantidade menor de elementos poluidores na porção de ar diretamente respirado pela população.

Aliás, no município de São Paulo, há muitos anos, por força de lei municipal, todos os veículos de transporte coletivo urbano são obrigados a manter cano de escapamento vertical, com saída para cima.

Temos para nós, além disso, que o cano de escapamento deverá localizar-se no lado esquerdo do veículo, a fim de evitar-se a possibilidade de a fumaça expelida vir a dificultar a visibilidade dos outros motoristas, nos casos de ultrapassagem.

Ressalte-se, ainda, que o Código Nacional de Trânsito, lamentavelmente, não cogitou da matéria ora enfocada, dispondo tão-sómente, no § 5º, do art. 37, que os veículos de carga, movidos a óleo diesel, deveriam ser equipados com cano de escapamento com saída para cima.

Todavia, inexplicavelmente, o referido dispositivo foi revogado pelo Decreto-lei nº 237/67.

A medida ora preconizada, embora figure no elenco de atribuições cometidas ao Conselho Nacional de Trânsito, é de natureza eminentemente concorrente, não havendo qualquer óbice de natureza constitucional que vede ao Congresso Nacional a iniciativa de leis da espécie, mormente em face da inéria e omissão do CONTRAN.

Ressalte-se, por derradeiro, que, na legislatura passada, o ilustre Senador Leoni Mendonça apresentou o Projeto de Lei nº 139, de 1974, objetivando medida análoga, o qual foi arquivado em cumprimento a dispositivo regimental.

Nessa conformidade, tendo em vista que a medida ora alvitrada objetiva proporcionar maior segurança ao tráfego urbano e rodoviário, assim como atenuar os efeitos da poluição provocada pelos veículos movidos a óleo diesel, esperamos a indispensável acolhida da proposição.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1975. — José Esteves.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 5.108, DE 21 DE SETEMBRO DE 1966 (Código Nacional de Trânsito)

Art. 37. Nenhum veículo poderá ser licenciado ou registrado, nem poderá transitar em via terrestre, sem que ofereça completa segurança e esteja devidamente equipado, nos termos deste Código e do seu Regulamento.

§ 1º Além da vistoria, que será feita por ocasião do licenciamento, poderão ser exigidas outras a critério da autoridade de trânsito.

§ 2º São considerados, além de outros que venham a ser determinados pelo Conselho Nacional de Trânsito, como equipamentos obrigatórios dos veículos automotores:

- a) pára-choques dianteiros e traseiros;
- b) protetores para as rodas traseiras dos caminhões;
- c) espelhos retrovisores;
- d) limpadores de pára-brisas;
- e) pala interna de proteção contra o sol, para motoristas;
- f) faroletes e faróis dianteiros de luz branca;
- g) lanternas de luz vermelha na parte traseira;
- h) velocímetros;
- i) buzina;
- j) dispositivo de sinalização noturna, de emergência, independente de circuito elétrico do veículo;
- l) extintor de incêndio, para veículos de carga e transporte coletivo;
- m) silenciador dos ruídos de explosão do motor;
- n) freios de estacionamento e de pé, com comandos independentes;
- o) luz para o sinal de "pare";
- p) iluminação da placa traseira;

q) indicadores luminosos de mudança de direção, à frente e atrás, inclusive para reboques, carretas e similares;

r) cintos de segurança para a árvore de transmissão de veículos de transporte, coletivos e de carga;

s) pneus que ofereçam condições mínimas de segurança;

t) registradores de velocidade, nos veículos destinados ao transporte de escolares.

§ 3º O equipamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores, motofurgões, tratores, microtratores, cavalos-mecânicos, reboques, carretas e seus similares, além dos veículos mencionados no art. 63, será estipulado pelo Regulamento deste Código.

§ 4º Os demais veículos de propulsão humana ou tração animal, deverão ser dotados, dentre outros que venham a ser exigidos em lei ou regulamento, dos seguintes equipamentos:

a) freios;

b) luz branca dianteira e luz vermelha traseira ou catadióptricos nas mesmas cores.

§ 5º Nas estradas, o cano de escapamento dos caminhões movidos a óleo Diesel, deverá ser colocado com saída para cima.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 33, DE 1975

Considera insalubres as atividades dos operadores de telex e teletipo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São consideradas insalubres as atividades dos operadores de telex e teletipo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo terá aplicação, ainda que o serviço de telex ou teletipo não constitua a atividade principal da empresa.

Art. 2º O grau de insalubridade das atividades mencionadas no artigo anterior será determinado pelo órgão federal competente em matéria de segurança e higiene do trabalho.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.

Justificação

A implantação dos serviços de telex e teletipo em todo o País vem ampliando sobremaneira os quadros de operadores desses sistemas de transmissão de mensagens.

O tipo de trabalho executado, à semelhança do desenvolvido pelos telegrafistas e radiotelegrafistas, impõe aos trabalhadores acentuado desgaste, capaz de conduzi-los, até mesmo, à exaustão mental. Daí a necessidade do enquadramento como atividade insalubre conforme foi feito com relação aos exercentes das profissões congêneres, anteriormente referidas. (Quadro XI — Operações Diversas, anexas à Portaria) (MTPS nº 491, de 16 de setembro de 1965).

Aliás, segundo BOCCIA, toda indústria tem um caráter tríplice: é insalubre, incômoda e perigosa ("Medicina del Trabajo", página 197, apud M. V. Russomano, Comentários à CLT, Vol. II, página 384 — nosso o destaque).

E, para a Repartição Internacional do Trabalho (órgão executivo da OIT): "o problema principal na prevenção dos danos às saúdes dos trabalhadores nos locais de trabalho concerne, em termos gerais, à eliminação ou redução, na medida do possível, das possibilidades de contato com materiais ou agentes que possam ter efeitos tóxicos, infecciosos, irritantes ou causar outras afecções patológicas" (informe VIII (1), a 35ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, página 23 — apud Arnaldo Sussekind, Comentários à CLT, vol. II, páginas 41 e 42).

A legislação trabalhista brasileira, consagrando a tese acima, determina sejam consideradas atividades insalubres — enquanto não

se verificar haverem sido **inteiramente eliminadas** as causas da insalubridade — aqueles que, por sua própria natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes físicos, químicos ou biológicos nocivos (art. 209 da CLT).

A declaração de insalubridade de determinada atividade, ou operação, como simples motivo para o pagamento de adicionais, é, pois, condenável.

Todavia, o receio de enfrentar, o problema anterior, jamais deverá servir de base à recusa da compensação financeira para aqueles que, sem sombra de dúvida, executam tarefas capazes de produzir danos à saúde.

Ora, conforme ficou registrado os operadores de telex e de teletipo, da mesma forma que os telegrafistas e radiotelegrafistas, desenvolvem um tipo de atividade altamente estafante. Justifica-se, destarte, a providência determinada no artigo 1º da proposição, de reconhecimento da existência de insalubridade no trabalho dos primeiros, semelhantemente ao que já se fez em relação aos segundos.

Ademais, o reconhecimento da insalubridade poderá, inclusive, conduzir ao aperfeiçoamento dos métodos de trabalho — quando nada com o objetivo de fugir ao pagamento do adicional — atingindo-se, destarte, a principal meta da segurança e higiene do trabalho: a da eliminação ou, pelo menos, redução do risco imposto aos exercentes de determinadas atividades.

O projeto, neste momento oferecido à consideração do Senado Federal visa, precisamente, a incentivar a criação de melhores condições de trabalho para os operadores de telex e de teletipo. Estamos convencidos de que a inclusão das aludidas profissões entre aquelas consideradas insalubres, e a consequente obrigação de pagamento do adicional, hão de estimular a pronta obtenção dessas melhorias.

De acordo com o parágrafo único do artigo 1º, as atividades dos operadores de telex e de teletipo serão consideradas insalubres mesmo quando exercidos em empresas que utilizem os sistemas de transmissão apenas como instrumentos acessórios ou coadjuvador de sua atividade essencial.

A ressalva acima, destina-se a evitar discussões semelhantes às hoje travadas com referência à duração do trabalho dos telefonistas, telegrafistas, etc., de **fírmas não dedicadas à exploração comercial desse tipo de serviço**.

Com efeito, no caso acima, a falta de clareza do texto consolidado, sobre o seu campo de incidência, tem dado margem a opiniões e decisões divergentes.

Para Arnaldo Sussekkind, por exemplo:

"Inexistindo, porém, disposição especial, como nos dois casos precipitados, as regras constantes do art. 227 obrigarão as empresas que possuem, para uso próprio, serviços de telefonista ou telegrafista? O empregado que opera na mesa telefônica de uma loja ou de uma fábrica tem direito às condições especiais estipuladas pelo art. 227? Em face da natureza do serviço executado, que é similar, quer se trate de atividade econômica ou acessória da empresa, responderia afirmativamente às duas indagações, não fora a expressa referência do caput do art. 227 às "empresas que exploram o serviço de telefonia, telegrafia" etc. Explorar um serviço é realizar com ele um empreendimento econômico. Possuir um serviço para uso próprio não configura, por isto, a nosso ver, sua exploração. Daí ter-se manifestado o Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que

"O regime do horário reduzido, imposto pelo art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho, não ampara os empregados nas atividades ali enumeradas, quando a empresa empregadora se utiliza de seus serviços apenas como atividade acessória, sem objetivo de lucro." (Proc. 153-51; Edgard de Oliveira Lima, rel.; D.J. de 25-6-54) ("Comentários à CLT" — vol. II pág. 87).

No mesmo sentido, o seguinte pronunciamento do atual Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro M. V. Russomano:

"Paire, na interpretação desses dispositivos, uma dúvida doutrinária e jurisprudencial.

Trata-se de saber se os dispositivos contidos na presente seção alcançam, apenas, os empregados de telefonia, telegrafia, etc., ou a todos os trabalhadores que prestem serviços dessa natureza a empresas que desempenham, normalmente, outras atividades. O assunto deve ser resolvido em face do art. 227. A Comissão elaboradora da Consolidação das Leis do Trabalho foi provocada pelo então Ministro do Trabalho, Sr. Marcondes Filho, para se pronunciar sobre esse ponto. A conclusão foi a de que, por exemplo, o telefonista de mesa de uma empresa tem seu horário regulado pelas normas gerais aplicáveis a todos os trabalhadores. Isso por que a lei tenta evitar, com o artigo em tela, o serviço contínuo exaustivo de recebimento e transmissão de mensagens telegráficas, telefônicas, radiotelegráficas ou radiotelefônicas. Um operador de telefone particular não está no serviço contínuo e permanente de recebimento de mensagens. De fato, quem transmite ou recebe a mensagem é o próprio interessado que usa a ligação que lhe foi dada pelo empregado (Despacho do Ministro do Trabalho, Proc. MTIC-143, in *Diário Oficial* de 27-12-1974, apud Sussekkind, op. cit. pág. 276).

A própria Consolidação, aliás, dá, claramente, a entender isso mesmo, quando — dispendo sobre os bancários — mandam que os telefonistas de sua mesa dos bancos e casas congêneres tenham a duração de seu trabalho disciplinada pelos preceitos gerais (art. 226; Tostes Malta, Direito do Trabalho Aplicado — pág. 220).

E o próprio art. 227 se refere a empresas que exploram os serviços de telefonia, radiotelegrafia, etc., excluindo, pois, as empresas que os mantêm para uso próprio e, não, para exploração comercial." (Comentários à CLT — vol. II — ág. 420 a 421).

Mas, em sentido contrário, opina o não menos ilustre jurista Amaro Barreto, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (Guanabara, etc.):

"Lavra discórdia, na doutrina e na jurisprudência, no que tange ao conceito de empresas e de operadores aludidos no art. 227 da CLT.

Entendem uns que empresas que exploram os serviços mencionados no referido dispositivo são somente os que fazem deles exploração comercial, como atividade fundamental, e não os que os realizam como instrumento acessório e coadjuvador de sua atividade essencial.

Os outros opinam que o conceito de empresas em tela abrange também as que mantêm os preditos serviços em coadjuvação do desempenho da atividade fundamental, como acessório à principal destinação do empreendimento.

Filiamo-nos à última corrente, tendo, como temos, que a jornada de seis horas obriga assim as empresas que vendem os serviços mencionados, como as que os usam, acessoriamente, em ajuda de sua atividade principal.

Isso porque a jornada especial é legislada, tendo-se em conta o trabalho do empregado, e não a atividade da empresa, para evitar fadiga e estafa àquele. Pouco importa que o aludido trabalho seja utilizado em atividade principal, ou em acessório, da empresa.

Explorar não tem significação apenas comercial. O conceito, que lhe dá Caldas Aulete, é de fazer produzir, tirar partido ou proveito. Pode-se, pois, tanto explorar comercialmente, vendendo os serviços, quanto explorar acessoriamente, utilizando os serviços para maior rendimento de outra atividade comercial, ou industrial.

"Todos os empregados nos serviços têm direito ao que se dispõe nos arts. 227 e 229 da CLT, quer esses serviços sejam de empresas que os explorem secundária e acessoriamente, quer esses serviços sejam de empresas que os executem como meio de dar implemento eficaz à sua diversa finalidade principal. A restrição do art. 227 só diz respeito ao que nele se dispõe, nunca, jamais ao que se prescreve nos demais artigos inseridos na seção destinada a todos os serviços precitados. Mas, dentro mesmo do art. 227 estão os autores, porque esse dispositivo fala em "empresas que explorem os serviços...", sem exigir que os explorem de modo principal ou exclusivo, admitindo que essa exploração seja lateral, secundária ou acessória. (Rec. Ord. 1.511/52, relator Amaro Barreto, in D.J. de 13-5-1955). ("Tutela Especial do Trabalho" — Vol. I — 40 a 41).

E logo adiante:

Mais consentâneo com o espírito da lei é o julgado abaixo:

— Conclui o acórdão regional que, sendo a hora extra paga na empresa com o acréscimo de 50%, já estava o reclamante remunerado pelo trabalho noturno, já que o disposto no § 1º do art. 227 da CLT somente se aplica às empresas que explorem os serviços ali referidos, e a reclamada apenas utilizava tais serviços. Revista conhecida e provida, a fim de reconhecer ao reclamante o direito ao adicional (20%) noturno. Não há como distinguir o trabalho de um radiotelegrafista em uma empresa de transporte aéreo do executado em uma empresa exploradora do comércio de radiotelegrafia. O sentido da expressão "explorar" é de ser interpretado como sendo o de utilizar. O que merece proteção especial não é a atividade da empresa, mas sim o trabalho dos seus empregados. Assim, desde que a empresa utiliza o serviço de radiotelegrafia está sujeita às normas especiais do art. 227 da Consolidação." (Ac. TST., 3ª Turma, Proc. 1.333/57, rel. M. Hildebrando bisaglia, in D. J. de 31-1-58, pág. 430). (Op. cit., págs. 41 e 42.)

Para concluir afirmando o seguinte:

"Por igual, sustenta a boa tese o julgado do STF que se transcreve:

— "Rádio-operador; remuneração do trabalho aos domingos e feriados. O acórdão recorrido entendeu aplicável à companhia de viação o § 2º do art. 227 da Consolidação das Leis do Trabalho. — Recurso extraordinário não conhecido. Não é aceitável a alegação de que o dispositivo legal em questão só se aplica às empresas que exploram o serviço de rádiocomunicação, porque a lei não vê a finalidade da empresa, mas resguarda o trabalho". (Ac. STF, rec. ext. 43.918, rel. M. Mota Filho, pub. em audiência de 30-1-1959).

Vale citado, outrossim, o aresto do TRT da 1ª região:

— "O art. 227 da Consolidação há de ser aplicado em função da natureza do serviço do empregado e não da atividade da empresa. Isto resulta não só da finalidade da norma, como ainda do título da Seção II, em que está contida e, ainda, da exceção prevista no art. 231, que não teria sentido se a norma fosse aplicável apenas às empresas que fazem dos serviços de rádio ou telefone o objeto único ou principal de suas atividades econômicas". (Ac. TRT, proc. 786/60, Rel. Décio Maranhão, julgado em 27-6-1960).

Nosso ponto de vista jurisprudencial, a par do acórdão já citado, foi expresso, com maior minudência, no julgado que segue:

— "Não pode remanescer dúvida da aplicabilidade dos arts. 227 e seguintes da CLT. Aos autores. O só argumento "Ad Rubricam" convence disso. Esses artigos estão no Título III, que se intitula "Das normas especiais de tutela do trabalho", em caráter amplo, cujo Cap. I tem a rubrica "Das disposições especiais sobre duração e condições de trabalho", de forma genérica. Nesses Título e Capítulo figura a Seção II, em que se inserem os artigos em tela, com a epígrafe dos empregados em serviços de telefonia, de telegrafia submarina e subfluvial, de radiotelegrafia e radiotelefonia". Dessa epígrafe se infere, de modo irrefragável, que todos os empregados nos serviços aludidos têm direito ao que se dispõe nos arts. 227 a 231 da CLT quer esses serviços sejam de empresas que os exploram comercial e primacialmente, quer esses serviços sejam de empresas que os exploram secundária e acessoriamente, quer esses serviços sejam de empresas que os executem como meio de dar implemento eficaz à sua diversa finalidade principal".

Nenhum intérprete pode restringir o que está expresso amplamente na epígrafe da Seção em estampa. A restrição do art. 227 só diz respeito ao que nele se dispõe, nunca jamais ao que se prescreve nos demais artigos inseridos na Seção destinada a todos os serviços precitados. Mas, dentro mesmo no art. 227 estão os autores, porque este dispositivo fala nas "empresas que exploram os serviços..." sem exigir que os explorem de modo principal e exclusivo, admitindo que essa exploração seja lateral, secundária ou acessória.

Mais ainda: a exceção do art. 231 confirma a regra geral que vem de ser enunciada. Se as "disposições desta Seção não abrangem o trabalho dos operadores de radiotelegrafia embarcados em navios ou aeronaves" (art. 231), é porque a Seção se aplica também aos operadores dos serviços em apreço em sentido geral e amplo, excetuados os de navios e aeronaves, e não apenas das empresas que os explorem como comércio principal ou único. Do contrário, o art. 231 seria uma espécie de disco voador no espaço da Seção II. "(Ac. TRT, proc. 1511/52, rel. AMARO BARRETO, Revista do Trabalho, set. out. de 1955, ano XXIII, pág 273 a 275). (Op. cit., pág 42 a 43).

Parece-nos indispensável, portanto, que, uma vez proclamado o direito dos operadores de telex e de teletipo, de ter as suas atividades consideradas como insalubres, fique desde logo estabelecida a aplicação do critério inclusivo aos exercentes da profissão em empresas não empenhadas na exploração comercial dos aludidos serviços. Foi isto que procuramos fazer no parágrafo único do art. 1º da proposição, de modo a espantar, pelo menos em relação aos novos beneficiados, as dúvidas até hoje registradas quanto à duração do trabalho dos telefonistas e telegrafistas de empresas não especializadas nesse tipo de serviço.

Para encerrar, reconhecendo a inconveniência de uma fixação empírica do grau de insalubridade das novas categorias assim consideradas, o projeto atribui à repartição federal, competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, a caracterização quantitativa da insalubridade verificada no trabalho dos profissionais relacionados em sua ementa.

O Departamento Nacional de Segurança e Higiene, do Ministério do Trabalho, dotado de profissionais altamente qualificados e de instrumental apropriado, saberá, com toda certeza, enquadrar as aludidas profissões num dos três estágios da insalubridade, atualmente reconhecidos: máxima, média e mínima, aos quais corresponde o pagamento do adicional de 40, 20 e 10%, respectivamente.

Confiamos, pois na aprovação do presente projeto que, de acordo com a sugestão do Sindicato dos Aeroiários de Recife — PE, faz justiça aos integrantes das categorias beneficiadas, devendo, inclusive, concorrer para o aperfeiçoamento das condições de trabalho dos maltratados obreiros, através da evasão indireta, representada pela obrigação de pagamento adicional de insalubridade até a eliminação das causas da mesma.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1975. **Senador Nelson Carneiro.**

(Às Comissões de Constituição e Justiça, Legislação Social e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Otair Becker, primeiro orador inscrito.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) (Pronúncia o seguinte discurso.) — Exmº. Sr. Presidente do Senado da República, Exmos. Srs. Senadores:

Honra-me sobremaneira chegar a esta casa de tão gratas tradições e de tanta participação histórica, como representante de uma unidade federativa que, paulatinamente, alcança a sua destinação.

Orgulha-me, por outro lado, suceder ao coestaduano Antônio Carlos Konder Reis, hoje investido na primeira magistratura do Estado de Santa Catarina, como lídimo governante.

Enobrece-me, de outra parte, integrar a bancada do meu Estado juntamente com os ilustres parlamentares Lenoir Vargas Ferreira e Evelásio Vieira, respectivamente da ARENA e do MDB.

Move-me, neste instante de tanta importância para mim, o desejo ardente de traduzir uma manifestação de intenções, que me animará no exercício do mandato que me foi outorgado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Venho de uma unidade federativa em que os índices de desenvolvimento atingem números que rivalizam e até superam as taxas brasileiras, seja na atividade industrial, na área da agricultura ou de serviços.

O Estado de Santa Catarina, onde atualmente 10.000 indústrias compõem o setor secundário de sua economia, contribui decisivamente para a consolidação do desenvolvimento homogêneo, sem distorções, regionalismos ou divisionismos, o que se constitui em irreversíveis metas da nova filosofia de governo implantada com o vitorioso Movimento Revolucionário de Março de 1964.

Sou de um Estado em que a iniciativa privada atua em consonância com a política desenvolvimentista nacional, mercê de Deus e dos empresários que abraçam vigorosamente a causa da grandeza pátria, conscientizados de que somente através da produtividade, quantitativa e qualitativa, será melhor dimensionada e atingida a justiça na distribuição da riqueza, o equilíbrio social.

É pois, com a credencial de integrante do nobre e atuante meio empresarial que chego ao Senado da República, identificado com ele, conhecendo suas aspirações, sentindo os seus problemas.

Trago, comigo, portanto, além do entusiasmo e da vontade de legislar com o espírito voltado para os meios de produção, bagagem de conhecimentos do setor que faltaria com a verdade se o dissesse não ter.

Devo, todavia, por um imperativo de ordem íntima, conduzir a minha ação de forma cronológica, embasada em prioridades efetivas, com o resguardo do princípio realista de que sou adepto, junto à clarividência e inteligência dos vultos e personalidades brilhantes com os quais tenho a honra de conviver e atuar.

Assim sendo, justifica-se que neste primeiro contato com os nobres Senadores da República Federativa do Brasil, move-me a vontade de referir-me à figura preclara do meu antecessor, o Senador Antônio Carlos Konder Reis, que deixou esta casa de leis para atender a novo chamamento da Revolução de Março de 1964, indo governar o Estado de Santa Catarina.

A admiração e o respeito que nutro pelo amigo a que sucedo no Senado da República tem base na sua participação nesta Casa, seja como relator da Carta Magna da Nação brasileira, seja pelo brilho da sua inteligência, pelo fulgor da sua capacidade e atributos, seja pelo seu trabalho em favor de catarinenses e brasileiros.

Sucedê-lo, nobres Srs. Senadores, não alimento ilusão quanto a ser tarefa e missão espinhosa, já pelo lastreamento de realizações suas e pela rigidez de sua tempera. Anima-me, entretanto, a vontade ferrea de trabalhar sem esmorecimento pela grandeza do Brasil e de Santa Catarina, no pressuposto de que patriotismo é essencialmente uma intenção de construir, de realizar, tendo em vista, sempre, o bem comum.

Em função da profissão de fé nos destinos da nossa nacionalidade, na carta de intenções que noreará o meu desempenho junto aos nobres pares do Senado da República, assomaremos à tribuna desta Casa para pugnar por Santa Catarina, sua gente, já com apoio na assertiva feliz e apelo patriótico de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel, de que dos legisladores reclama o momento brasileiro imaginação criadora, em todos os sentidos e com o fim único da promoção do bem-estar social, do fortalecimento da liberdade com responsabilidade, do desenvolvimento com segurança, do progresso integrado.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Com muito prazer.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Realmente, sua responsabilidade, nobre colega, é grande por substituir um conterrâneo ilustre e do valor de Konder Reis. Mas estou certo de que a sua inteligência, sua capacidade de trabalho, seu patriotismo e seu espírito público hão de fazer com que a sua ação, nesta Casa, se nivele à do seu admirável antecessor.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Muito obrigado, nobre Senador Ruy Santos. O aparte de V. Exº é como uma pilula de entusiasmo, de motivação, de rejuvenescimento e de crédito de confiança no trabalho que haveremos de desenvolver, sobretudo, com a ajuda de meus ilustres pares.

Prossigo, Sr. Presidente:

Dentro desta ordem de pensamento e de consciência acerca das reivindicações do meu Estado, um elenco de obras podem ser arroladas num vistumbre ligeiro, apenas para conceituação do que me proponho defender.

Santa Catarina ressente-se, em que pese o seu extraordinário desenvolvimento na última década, de uma política governamental mais objetiva em termos de sistemas rodoviário e ferroviário, para acudir aos seus anseios de continuidade e aceleração da contribuição que vem dando ao País.

O esforço nacional por implantação de rodovias e ferrovias modernas em todos os quadrantes do Brasil, logicamente que apresenta contrastes quanto a custos operacionais.

Em meu Estado, é forçoso reconhecer, condições geográficas — topográficas e geológicas — influem no sensível aumento do ônus dessas obras, em confronto com outras unidades federativas, certamente residindo aí o tratamento disforme que a gente catarinense amarga.

E aqui caberia dizer, à guisa de posicionamento da verdade integracionista, que em meu Estado mais de três milhões de brasileiros se esforçam e trabalham pela grandeza da Pátria, em perfeita sintonia com o ideário revolucionário e em regime de alto entendimento entre capital e trabalho, patrões e empregados, resultando isso em aval para a ajuda que se necessita e se merece.

O Programa dos Corredores de Exportação está por definir a inclusão de Santa Catarina, em que pese a indestruível verdade das privilegiadas condições naturais do porto marítimo de São Francisco do Sul, localizado no litoral catarinense.

Ancoradouro natural, obrigado, respondendo a todos os requisitos técnicos, que se constitui num clamor da própria natureza

quanto à sua utilização em programa deste porte, bandeira de luta de muitos e que se enerva em espera, São Francisco do Sul, terá que ser por justiça objeto de meu trabalho, no fórum de debates em que se compreende o Senado da República.

Ex-Prefeito Municipal e ex-Presidente da primeira Fundação microrregional de municípios do Estado de Santa Catarina, estarei atento para os problemas municipalistas.

Na esperança de acato e ajuda dos nobres pares, com amparo na política nacional de valorização do homem brasileiro, objeto principal de todas as metas, defenderei a tese de criação de incentivos fiscais, objetivando a acelerar o desenvolvimento de recursos humanos, em todos os níveis.

O constante aperfeiçoamento das Legislações: trabalhista, de integração social, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outras, serão objeto de minhas preocupações, como imperativo do desenvolvimento que o Brasil experimenta nos dias presentes.

Atento estarei, também, à integração da juventude no processo político-administrativo do País, legítima aspiração do momento nacional, em que a somatória de percalços do passado evidencia a escassez de lideranças, sugerindo a renovação. Um diagnóstico indica como medicamento melhor, exercitar a juventude na prática democrática, para assegurar a continuidade de um regime que empolga pelas grandes realizações.

Homem de partido, fiel aos postulados revolucionários, por convicção, desde a primeira hora, disciplinado e desrido de personalismo, almejo exercer o meu mandato tanto com lisura quanto com conotações democráticas, esperançando de que a contribuição de cada um de nós brasileiros é que adiante propiciará a plenitude do regime, a verdadeira abertura política preconizada pelo eminentíssimo Presidente Ernesto Geisel.

A sonhada maior flexibilidade política, que governantes e governados buscam aprimorar com real adequação à trajetória da nossa nacionalidade, elegi como parte do temário de minhas preocupações de Senador da República, consciente de que a importância da tese exigirá de cada um de nós parlamentares o máximo em sabedoria e em sentimento de nacionalismo.

O Sr. Lenoir Vargas (Santa Catarina) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Com prazer, ouço o nobre Senador Lenoir Vargas.

O Sr. Lenoir Vargas (Santa Catarina) — Nobre Senador Otair Becker, V. Ex^e, nesta tarde, ocupa pela primeira vez a tribuna do Senado Federal e, no pronunciamento que faz, manifesta as intenções prioritárias que o animam para o exercício da alta delegação que lhe foi confiada pelo povo de Santa Catarina. Para mim, seu companheiro de representação, constitui grande alegria ver V. Ex^e ouvido pela Casa, nesta tarde e nestes dias de tanta presença no Senado da República, porque, pelo seu passado, pela sua atuação permanente, pela sua liderança no empresariado catarinense, sei que V. Ex^e tem alta contribuição a dar, nos próximos quatro anos, a este Senado, ao nosso Estado e à vida da Nação. Por este motivo, parabenizo-me com V. Ex^e neste ato inaugural, aqui, nas lides do Plenário do Senado da República.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Agradeço o aparte do nobre Senador Lenoir Vargas, meu companheiro de Bancada e de representação do Estado de Santa Catarina.

E, a ele, que tem sido tão pródigo em gentilezas à minha pessoa, desde as primeiras investidas que fiz, buscando acertar os meus passos para a posse nesta Casa Legislativa, devo dizer, neste momento: "Muito obrigado por tudo que fez e, sobretudo, por este aparte de V. Ex^e que para mim é, realmente, mais um fator de motivação e de caracterização definitiva da minha responsabilidade. Eu diria, nobre Senador, da nossa responsabilidade no trato das coisas de Santa Catarina e do Brasil."

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Trago em mim, também, a impressão marcante de um Governo Estadual que se inicia em Santa Catarina com os mais elevados propósitos, traduzidos em síntese no fecho de sua Mensagem de 11-7-74 aos catarinenses, parafraseando palavras significativas do Presidente Geisel, que me permitiu aqui ler para meditação dos nobres Senadores:

"Em Deus que tudo pode, esperamos, humildemente, com fé, não defraudar a honrosa confiança em nós depositada, nem frustrar generosos anseios e justas esperanças, olhos postos no bem-estar crescente do povo catarinense e na maior grandeza de Santa Catarina e do Brasil. Não temos quaisquer compromissos de ordem pessoal, nossos deveres são todos com o Estado de Santa Catarina e seu povo, que tudo merecem, e no sentido de governar, dentro do espírito que norteia a Revolução, cujos ideais tão bem estão consubstanciados na Carta de Princípios da Aliança Renovadora Nacional."

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Com muito prazer nobre Senador Evelásio Vieira.

O Sr. Evelásio Vieira (Santa Catarina) — Senador Otair Becker, na oportunidade em que V. Ex^e realiza a estréia nesta Casa, não poderíamos deixar, por um imperativo de consciência, de manifestar também o nosso júbilo, principalmente pelas diretrizes magníficas que traça das suas intenções de atuação nesta Casa do povo. Na quase totalidade dessas diretrizes nos identificamos inteiramente e vale também, nesta oportunidade, o nosso registro, o nosso depoimento insuspeito, porque pertencemos a outra agremiação político-partidária; V. Ex^e em Santa Catarina tem sido um homem a se destacar nos vários setores: projetou-se na sua atividade terciária; posteriormente destacou-se como homem de empresa. Atuando nesses campos nunca deixou de dar sua participação valiosa em favor da comunidade de São Bento do Sul e das comunidades, principalmente, do Norte de Santa Catarina. Pela sua experiência, pelo seu talento, pela sua inteligência, pela sua cultura e, particularmente, pelo seu espírito de coletividade e pelo seu patriotismo, por certo, dará, nesta Casa, grande contribuição no equacionamento dos grandes problemas do nosso Estado e uma contribuição maior ao desenvolvimento nacional. Nossos parabéns, meu caro conterrâneo.

O SR. OTAIR BECKER (Santa Catarina) — Nobre Senador Evelásio Vieira, meu amigo e companheiro de jornadas administrativas à testa de comunidades de Santa Catarina, fico muito feliz em ouvi-lo e, sobretudo, em verificar que, mesmo sendo de campos opostos, caminhamos para uma convergência, no que diz respeito às aspirações maiores da nossa gente. Muito obrigado.

Tenho certeza de que nos haveremos de entender sempre que estiverem em jogo os interesses dos nossos queridos coestaduanos.

Prossigo, Sr. Presidente:

Trago em mim, igualmente, a impressão de um Governo Estadual que se encerra em meio a um panorama francamente evidenciador de realizações grandiosas, tão ao seio daqueles que se propõem ao esforço pessoal em função do bem comum. É o caso, Srs. Senadores, do ex-Governador Engenheiro Colombo Machado Salles, em cuja passagem pela governança, Santa Catarina experimentou notável desenvolvimento.

Só a cifra da criação de 120.000 novos empregos em seus quatro anos de mandato exprime com eloqüência e irrefutavelmente a sua ação.

E pois, sob impressões tão marcantes sobre o meu Estado, que tomei posse no cargo de Senador da República, para servir com dedicação e humildade à causa "barriga-verde" e brasileira.

Venho para o Senado, onde, por certo, muito aprenderei, buscando servir à terra de Nereu Ramos e à sua nobre gente, com o melhor esforço, porque assim fazendo estarei servindo ao Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Deputados federais de Minas Gerais, que hoje nos honram com suas presenças:

É meu intuito, nesta tarde, abordar o problema referente às distorções do Imposto Único sobre Minerais.

Mas, assistindo, hoje, à palestra do Professor Cândido Mendes, veio-me uma interpretação do que tenho assistido, nesta Casa. Praticamente, nestes trinta dias, temos aqui debatido o aspecto institucional, em que o Movimento Democrático Brasileiro quer, rapidamente, o retorno ao estado de direito, e temos visto a Aliança Renovadora Nacional, por seus Senadores, dizer que deseja o mesmo.

Ontem, Sr. Presidente, nesta Casa, ouvimos o Líder do Governo dizer que a democracia ainda não pode ser instalada em definitivo, neste País, porque não se conseguiu, até agora, defendê-la. Lembra-se S. Ex^e que, no passado, o estado de sítio deu aquela autoridade à democracia e, agora, com o problema das guerrilhas urbanas, lembrada por S. Ex^e, a democracia ainda não está protegida.

Pensando nisto, Sr. Presidente e Srs. Senadores e em chegando agora a esta Casa, vindo de um mandato executivo que renunciei — a prefeitura da minha cidade natal —, tenho perguntado a mim mesmo: até quando vamos continuar este debate. Nós, do Movimento Democrático Brasileiro, acusados de querermos ser ligeiros, e a Aliança Renovadora Nacional desejosa, também, desse estado de direito?

Ouvido, hoje, o Prof. Cândido Mendes e lendo, há pouco, algumas observações do livro do Senador Luiz Viana, eu me pergunto e aos nobres Senadores: por que nós, da classe política, que aqui estamos, nós que representamos, neste instante, a consciência social possível da Nação, por que não pinçamos do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, elementos que possam, realmente, dedicar-se, in full-time à procura desse modelo político, para que possamos, assim, atender àquele apelo e àquela sugestão do Senhor Presidente da República, quando Sua Excelência fala nessa imagem criadora. Pergunto-me, então: Vamos continuar, aqui, a debater esse aspecto institucional, não caminhando para a frente, e mantendo sempre o ponto estático?

Recordando o livro do Senador Luiz Viana, quando diz que na alta crise que a Nação atravessava, o jurista Carlos Medeiros procurou o Dr. Francisco Campos e este em apenas cinco minutos, redigiu um préambulo, perguntei a esta Casa, perguntei ao Senado Federal: se pintássemos aqui, Senadores e Deputados e, se necessário, convocássemos cientistas sociais e juristas, não poderíamos oferecer ao Governo federal o modelo político que deve partir do Congresso Nacional? Não é o próprio Governo que responde, objetivamente, sobre os problemas que aqui focalizamos? Ainda ontem, S. Ex^e o Sr. Ministro da Previdência e Assistência Social mandava ao Congresso Nacional o projeto de lei que trata da extinção das contribuições sobre os benefícios da Previdência Social e da suspensão da aposentadoria por motivo de retorno à atividade, e dá outras providências, aqui tanto debatido pela Aliança Renovadora Nacional como pelo Movimento Democrático Brasileiro. Se, falando objetivamente, responde o Governo objetivamente, por que não, objetivamente, apresentarmos a esta Nação o modelo político de que ela tanto necessita?

Sr. Presidente, Srs. Senadores, sobre a organicidade do Senado Federal — e não vai nenhuma crítica a ninguém — temos observado o pouco funcionamento das Comissões técnicas: Comissões que se reúnem duas ou três vezes apenas, e, às vezes, ao mesmo tempo, não

permitindo sequer que os Srs. Senadores possam comparecer a essas reuniões.

Sr. Presidente, com que tristeza ouvimos o ilustre Senador Vasconcelos Torres falar sobre a PETROBRÁS, o Instituto do Açúcar e do Álcool e neste plenário, com a presença, de apenas dois, três e quatro Senadores! Não falamos com crítica, estamos alertando a Nação e o próprio Senado.

Não traduz, realmente, uma imagem positiva do Senado Federal e do Congresso Nacional.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Modéstia a parte, eu não sou um Senador velho mas sou um velho Senador. Vim muito cedo para a vida política: fui Deputado estadual, Deputado federal e Senador reeleito. Então, já aprendi e não me causa espécie, não me molesta de maneira alguma essa circunstância. Tenho participado de várias sessões inaugurais do Legislativo, e os fatos se repetem, Senador, não só no Brasil, mas em qualquer parte do mundo. V. Ex^e vem com garra e, nestes primeiros momentos, está se evidenciando pela sua combatividade, pelo seu interesse, em debater problemas do seu Estado. O tema político é o que serve porque atrai a atenção dos plenários mundiais, mas nem por isso a ausência de um plenário completo deve desestimular o parlamentar. Sou de opinião que sempre há alguém ouvindo. Outro dia, V. Ex^e teve ocasião de ouvir, também, um debate econômico de que participou o nobre Senador Roberto Saturnino, quando aqui chegou esbaforido. Observa-se isso, permanentemente. Da minha parte, esteja certo, não tenho nenhum constrangimento. Não quero falar como velho político de antigamente, que se dizia só falava para a taquigrafia. Tendo dois ou três Senadores presentes, já considero multidão. São conceitos filosóficos. Não sei porque, ainda não entrei, também, nesse debate político. V. Ex^e sabe, a ARENA está com uma espécie de "regra três": o Senador Petrônio Portella colocou os jogadores do primeiro time; temos, aqui, aqueles que envergam a camisa 10, a camisa 9 e a camisa 8, mas estou na regra três, estou no banco da espera. V. Ex^e já me conhece — estou habituado ao debate parlamentar e tenho aquela galeria cheia para ouvir os meus pronunciamentos; tenho, também, uma vivência muito grande: conheço muitos fatos. Mas estou na expectativa, aguardando a convocação do "técnico do meu time político". Portanto, estou — repito — no banco de espera para, então, abordar, e com a galeria cheia, estes temas políticos. Por outro lado, perdoe-me pelo aparte que já se está estendendo um pouco...

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com prazer, estou ouvindo V. Ex^e

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Tenho impressão também que V. Ex^e já vai habituar-se, porque a munição do MDB está se esgotando. Todos os dias são os mesmos tiros, eles se repetem e há alguns de pólvora seca. Não vi, ainda, nenhum míssil. Na hora em que se despejar o míssil, tenho a impressão de que o debate crescerá mais. Estou notando, inclusive, que já vai se rarefazendo a atmosfera de interesse. Nas primeiras sessões muitos Senadores ficaram de pé, eu, numa das vezes, estive quase apanhando uma cadeira para sentar-me aqui, ao lado — eu que tenho esta cadeira cativa há 12 anos. Mas felicito V. Ex^e, parlamentar eminentíssimo, e que está impressionando a todos nós pela objetividade com que trata problemas econômicos, como o seu no discurso sobre a ocorrência de fosfato no seu Estado. Da minha parte, esteja certo, — e vou confessar a V. Ex^e pois não sei se terei tempo para escrever as minhas "memórias" — gosto de falar para um Plenário com dois ou três Senadores, porque, assim, dou o recado completo. Muito obrigado a V. Ex^e, eminentíssimo Senador.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Agradeço a V. Ex^e. V. Ex^e sabe que citei seu nome como homenagem ao esforço que dedica ao Senado Federal e aos problemas do seu Estado.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Muito obrigado. V. Ex^e é muito gentil.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Não diria apenas, Senador Vasconcelos Torres, que o MDB está com a munição acabando. Eu apenas diria que, neste debate entre o Movimento Democrático Brasileiro e a Aliança Renovadora Nacional, nós temos assistido a algumas batalhas de Itararé.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Muito bem! Perfeito!

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, já o disse o Sr. Senador Vasconcelos Torres, que às vezes os problemas de ordem econômica se tornam um pouco cansativos, e enfadonhos mas, de qualquer forma, tendo estudado o problema da distorção do Imposto Único sobre Minerais, sobretudo em relação ao minério de ferro, que interessa fundamentalmente ao meu Estado de Minas Gerais, aqui estou, cumprindo uma pregação que fiz na campanha eleitoral, para debater esse assunto, dentro das minhas possibilidades.

Sr. Presidente, havia preparado um trabalho exaustivo de mais de 35 páginas, inclusive com gráficos, mas pretendo, dentro do possível, não cansar o Senado Federal com assuntos econômicos. De qualquer forma, pretendemos fazer uma abordagem do fator gerador desse Imposto, do seu valor tributável, da sua alíquota nominal.

Remonta aos albores de nossa História Pátria, a angústia vivida pelas regiões produtoras de minério, por Minas Gerais, em primeira linha, ao contemplarem a exploração sistemática de seus territórios e ao vislumbrarem o esgotamento inexorável de suas reservas minerais.

Não se pode olvidar o trabalho insano de nossa gente, mineiros-mineradores rasgando as entranhas da terra para saciar de ouro a avidez da metrópole de além-mar.

O ouro das Gerais se armazenou nos cofres do Velho Mundo, chegando mesmo a se constituir um dos fatores mais determinantes que responderam pelo desencadeamento da Revolução Industrial Inglesa.

E em pleno Século XX a situação do Brasil-minério, na verdade, não se alterou essencialmente; assumiu, apenas, características que lhe deram simplesmente uma coloração diferente.

Marcam um triste compasso, Sr. Presidente, — e mais do que ninguém V. Ex^e sabe disso — as composições ferreas que deixam meu Estado transportando para os terminais de minério o ferro que o braço de nossa gente, a duras penas, arrancou da terra, sabendo que esses mesmos vagões voltarão em seguida, vazios e despojados.

Foi por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que aceitei o desafio que Minas Gerais me lançou: lutar para transformar o Imposto Único Sobre Minerais do País, num instrumento efetivo de retribuição.

Considerando a evidência de que o recurso mineral não é renovável, parto, nesta linha de raciocínio, para o enfoque da questão do Imposto Único sobre o Minério, um dos três enumerados pela Constituição Federal.

Vejamos, então, como as áreas, aquinhoadas pela natureza com jazidas de minérios, têm sido vítimas das mais sérias distorções em consequência da atual sistemática de cobrança do Imposto Único sobre Minerais.

As áreas produtoras de minérios devem receber, de acordo com a Constituição Federal e a legislação ordinária em vigor, noventa por cento da arrecadação do imposto. Tal norma é mais do que justa, uma vez que o Imposto Único Sobre Minerais do País busca recompensar a região produtora pela perda de um recurso não renovável e lhe propicia a realização de infra-estrutura, visando a permitir exploração mais racional e rentável.

Doutro modo elas estariam se descapitalizando, de uma forma ou de outra, oferecendo, assim, um subsídio implícito à exploração das suas riquezas. Isto seria um contra-senso. Daí porque a norma legal atribui noventa por cento da arrecadação às áreas produtoras do minério, de que resultou o tributo.

Até aqui nada teríamos a opor, mas aprofundemo-nos um pouco a fim de que melhor compreendamos outros aspectos do sistema de Imposto Único Sobre Minerais e possamos, assim, descobrir os verdadeiros objetivos do referido tributo, ao mesmo tempo em que ficarão evidenciadas as distorções que o acometem.

A participação, em noventa por cento, da área produtora é fundamental, no que respeita à forma de distribuir o tributo arrecadado, desde que demonstre a quem cabe a preferência quanto aos benefícios. Mas estes são ilusórios, pois que não basta destinar a arrecadação, dando-se tudo por acabado. A base da questão está, exatamente, no pôlo oposto, ou seja, na sistemática que a legislação ordinária (o Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969) estabelece.

Vejamos, por exemplo: para o período entre 1967 e 1974, isto é, em sete anos, a receita do Imposto Único Sobre Minerais do País cresceu em 1.356% (mil trezentos e cinquenta e seis por cento). O crescimento anual foi de aproximadamente 194% (cento e noventa e quatro por cento), o que é extraordinário.

Tal desempenho não retirou à arrecadação do tributo característica de imposto menor, pouco significativo ao nível global. Importando fundamentalmente à área produtora, por arte da sistemática de distribuição, o tratamento dispensado pelas autoridades fazendárias ao Imposto Único Sobre Minerais do País não foi idêntico ao recebido pelo Imposto Sobre Produtos Industrializados, ou Sobre a Renda. Na verdade, a participação desse Imposto na arrecadação tributária da União, no que se incluem todos os impostos e taxas federais, vai a pouco mais de meio por cento, o que é irrisório, tendo em vista a importância dos minerais para a vida do País.

Assim, em 1967, ano em que há significativa alteração de alíquotas para o cálculo do Imposto Sobre Minerais, este atingia — e nesse bem Srs. Senadores: naquele crescimento que eu disse de 1.356% em 7 anos, (194%, aproximadamente, ao ano), esse imposto deu à Nação, em 1967, — 0,62% (sessenta e dois centésimos por cento) do total da arrecadação tributária federal, que é, como já dissemos, o total de impostos e taxas que a Constituição permite à União estabelecer. No último ano da série, ou seja, 1974, esta participação alcança 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), muito embora tenha havido um acréscimo de 1.356% (mil trezentos e cinquenta e seis por cento) do Imposto Único Sobre Minerais do País entre 1967 e 1975.

Na verdade, após um crescimento econômico acelerado, em que a produção de bens duráveis de consumo, como automóveis, eletrodomésticos, prevaleceu, aumentando a utilização de inúmeros minerais, observamos que o Imposto Sobre Minérios está a menos de 1% (um por cento da arrecadação tributária total, e que cresceu, entre 1967 e 1974, em apenas 0,03% (três centésimos por cento) — nesse bem, Srs. Senadores.

É o caso, Sr. Presidente, de indagarmos as razões, descermos às causas fundamentais da distorção.

É necessário, em primeiro lugar, um estudo da legislação pertinente, pois que, a nosso ver, a maior parte das distorções ocorrem pela má aplicação do texto constitucional, que fixou as linhas mestras da matéria.

A Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, deu competência à União para instituir Imposto Único Sobre os Minerais do País, segundo a letra do art. 21, item IX. Portanto, sendo ele federal, o que, na prática, garante o sistema de uma só incidência, evita-se a superposição de competência. Assim, pode ser exigido sobre qualquer das quatro operações que a Emenda Constitucional nº 1 enumera, a saber:

1. Extração
2. Circulação

3. Distribuição

4. Consumo

É importante, Sr. Presidente, muito embora possa parecer excessivo cuidado, destacar cada uma das operações, já que a escolha de uma delas exclui as demais, e isto, ainda quando resulte em simplificação favorável ao sistema arrecadador, pode estar — e assim nos parece — reduzindo a retribuição das áreas produtoras, como pretendemos demonstrar.

A condição básica da tributação referida para ser única, é a de ser cobrada uma só vez e nenhuma outra pode incidir sobre o bem em questão. Nesse caso, e completando o raciocínio do parágrafo anterior, pode estar não só sendo reduzida a retribuição das áreas produtoras, como também a própria arrecadação federal, devido às sutilezas de interpretação sobre o que seja realmente mineral e quando um produto deixa de sê-lo.

Além do mais, se a Emenda Constitucional nº 1 enumerou quatro fases ou operações, em que pode ser exigido o tributo, evidentemente é porque ao legislador ficou claro não haver qualquer dificuldade técnica em escolher, por exemplo, o consumo do mineral, a fim de determinar o fato gerador do Imposto Único, em consequência, a flexibilidade da Constituição decorreu, antes de tudo, do intuito de facilitar o trabalho do legislador ordinário. Foram definidas as operações nas quais poderia ser exigido o tributo, cabendo apenas optar por uma delas. É engano acreditar que a nossa Lei Maior poderia estar oferecendo argumentos para os que objetivam, em última análise, escapar à obrigação tributária.

A Carta Magna, doutrina parte, declara ser da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que disponham sobre matéria financeira (art. 57, item I). O Congresso Nacional, assim, não pode legislar sobre tributos.

Coube, por esta razão, ao Poder Executivo, por intermédio do Decreto-lei nº 1.038, de 21 de outubro de 1969, fixar a operação em que ocorre o fato gerador. Quer dizer, o momento em que surge a obrigação tributária, e concomitantemente pode ser exigido o pagamento do tributo ao contribuinte. Assim estabelece o Decreto-lei nº 1.038, de 1969:

1. Quando ocorrer a saída do mineral da área titulada da jazida ou das áreas limítrofes ou vizinhas onde se situem as suas instalações de beneficiamento;

2. Na ocorrência da primeira aquisição ao produtor, quando se tratar de mineral obtido por faiçação, garimpejagem, cata ou extraído por trabalhos rudimentares.

Assim, o fato gerador do tributo sobre minerais do País ocorre na primeira circulação do produto, sendo que o valor tributável é o custo de extração, mais pequena margem de lucro. A exceção é quando o mineral foi consumido dentro da área titulada da jazida ou destinado a instalação nela situada.

A ocorrência do fato gerador nas primeiras fases tem, a nosso ver, representado uma distorção, pois o valor que vai sendo agregado ao mineral, em etapas posteriores, nas quais o mineral continua substancialmente o mesmo (conforme prevê o regulamento do Imposto Único Sobre Minerais do País, na forma do Decreto nº 66.694, de 11 de junho de 1970), deixa de receber a incidência do tributo, em detrimento das áreas produtoras.

Assim, o tratamento das substâncias minerais, que em muitos casos acrescenta significativa parcela de valor ao produto, bastante superior ao valor industrial de extração, está fora da incidência do tributo — recordemos, aqui, que ele é único, seja qual for a sua natureza ou competência. Apenas é exigido o Imposto de Renda e quaisquer taxas pela utilização de serviços públicos prestados ao contribuinte.

Por tudo isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que o tributo seja efetivo e real, julgamos oportuno propor que o Ministério da Fazenda, pelos seus órgãos próprios, elabore estudos em que considere a possibilidade de, dentro do texto constitucional, ampliar a retribuição aos Estados, Municípios ou Distrito Federal, pela exigência do

imposto na última operação enumerada pelo art. 21 da Emenda nº 1, de 1969, que é o consumo do mineral.

Outro aspecto da Legislação Ordinária a merecer uma abordagem particular é a que se refere ao valor tributável para efeito de pagamento do tributo.

Analisemos o caso dos minérios de ferro e de manganês. O Decreto-lei nº 1.038, de 1969, estabelece a sistemática de cálculo do valor tributável desses minérios. Esse valor é traduzido por percentuais do preço médio FOB do ano anterior, fixados pelo Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério das Minas e Energia.

O cálculo do preço médio FOB é simples, pois basta dividir o valor total de exportação de qualquer dos minérios — ferro e manganês — pelo volume exportado, antes do embarque para o exterior, pois que FOB significa, é bom lembrar, posto no porto.

Há uma distorção, de início, no valor tributável, qual seja a que corresponde a uma subestimação do preço no mercado externo. Por exemplo, quando o Ministério da Fazenda fixa o preço médio FOB, calculado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, este é do ano anterior ao em que deverá ser exigido o tributo. Se, como agora, há uma lenta tendência a variações de preços no mercado internacional, cai a arrecadação.

Mas, Srs. Senadores, esta não é a mais grave das distorções. Vejamos.

O preço médio do minério de ferro foi, respectivamente, segundo a publicação "Informação Semanal da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil", em 1973 e 1974, de 8 dólares e sete cents e 9 dólares e 61 cents.

Houve, portanto, uma variação, entre um ano e outro, de aproximadamente dezenove por cento.

O valor tributável, fixado pelo Ministério da Fazenda, em sucessivas portarias, variou de quase 10 por cento.

Desse modo, a arrecadação tributária da União, a título do Imposto Único Sobre Minerais do País, deixou de receber nove por cento, aproximadamente, com o tributo, que, em decorrência disso, deixou também de ser recolhido pelas áreas produtoras, Estados, municípios ou Distrito Federal.

Mesmo raciocínio pode ser empregado para o manganês, cujos valores médios de exportação, segundo ainda a informação semanal da CACEX, de 3 de fevereiro de 1975, foram, em 1973 e 1974, respectivamente, de 23 dólares e 93 centavos e 33 dólares e 28 centavos. O valor do manganês teve acréscimos substanciais, pois variou, no período, de aproximadamente 51 por cento. Em contrapartida o valor tributável do minério de manganês foi fixado de modo a variar 13 por cento, que representa uma diferença de 38 por cento a menos para a arrecadação federal do Imposto Único Sobre Minerais do País, no que se refere ao manganês.

Cabe dizer, no entanto, que os percentuais aplicados sobre o preço médio FOB, a fim de obter o valor tributável, sofreram alteração a partir de 19 de setembro de 1974, pela portaria 504, do Ministério da Fazenda. A variação é a seguinte:

1. Minério de ferro, de 35 para 40 por cento;
2. Minério de manganês exportado pelo Amapá, de 50 para 60 por cento;
3. Minério de manganês exportado por outros portos nacionais, de 40 para 50 por cento;
4. Minério de manganês consumido no País, de 35 para 40 por cento.

É certo que a aplicação de percentuais mais elevados sobre o preço médio FOB dos minérios de ferro e de manganês eleva o valor tributável destes minerais, favorecendo as áreas produtoras, conforme preceito constitucional.

Doutro lado, porém, fica demonstrado que os percentuais anteriores, em vigor desde fevereiro de 1971, mantiveram os níveis de arrecadação bastante inferiorizados, em virtude de um valor tributável subestimado.

Torna-se, ainda, mais convincente este argumento, quando verificamos o texto da Portaria nº 684, do Ministério da Fazenda, de

31 de dezembro de 1974. Os percentuais, agora uniformizados por produto, foram bastante elevados, passando a ser, respectivamente, para o minério de ferro e de manganês de 45 e 70 por cento. No caso específico do manganês, num período inferior a um ano, houve expressiva alteração, principalmente para o mercado interno, em que o percentual de 35 cresce para 70 por cento, ou seja, de cem por cento.

Ainda assim, numa revisão aprofundada da legislação sobre o Imposto Único Sobre Minerais do País, não seria demasiado estudar e propor critérios para a fixação dos percentuais para aplicar ao preço médio, a fim de obter o valor tributável. Isso, na hipótese de serem mantidos os percentuais. Dizemos assim, porque já surgem interpretações no sentido de que as alíquotas fixadas para o cálculo do imposto, assunto que abordaremos a seguir, têm sido a um nível baixo, quando comparadas a outras, exatamente porque consideram o valor industrial do minério. A partir daí, aceitamos o raciocínio, os percentuais seriam por fim supressos da legislação.

Concluindo, Sr. Presidente, esta parte da análise, insistimos na necessidade do estudo minucioso da legislação, no que respeita à fixação do valor tributável para fins de incidência do Imposto Único sobre minerais do País. Somente assim contarão as áreas produtoras com real e efetiva participação nos frutos da exploração mineral realizada nos seus respectivos territórios.

A terceira etapa de análise da legislação ordinária a respeito do Imposto Único Sobre Minerais do País se refere às alíquotas aplicáveis, a fim de atingir o objetivo final da sua existência, o valor a arrecadar.

Chegamos então à divisão entre a alíquota efetiva, aquela que realmente incide sobre o valor tributável e resulta na arrecadação do imposto, e a alíquota nominal, fixada pela legislação ordinária.

De que vale estabelecer a alíquota nominal a nível elevado, quando subsistem etapas anteriores a sua aplicação, que a tornavam um indicador sem significado prático e, afinal, de modo efetivo diminui a arrecadação.

A alíquota nominal é, respectivamente, de 15 e 7,5 por cento, para os minérios de ferro e de manganês, seja no mercado interno ou no externo.

A alíquota efetiva, ou seja, aquela que realmente é aplicada sobre o valor tributável, reduz-se, na verdade, à quase metade da alíquota nominal. Assim, para o mercado interno, uma alíquota de 15 por cento alcança, quando muito, 7,5 por cento. Para o mercado, a alíquota de 7,5 por cento, não vai além de 3,7 por cento. Dita alíquota nominal, por mais elevada que seja, não atinge os objetivos do tributo; retribui, de modo real, o Estado produtor.

Dai por que a simples elevação de alíquotas deixa distante a solução necessária para superar as distorções do Imposto Único Sobre Minerais do País. Na verdade as alíquotas do Imposto sobre Minerais são pequenas, desde que se dê uma única vez a incidência do tributo. O mesmo não ocorre, por exemplo, com o Imposto sobre Produtos Industrializados, na área federal e com o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias, na esfera dos Estados, que incidem sobre o valor agregado do produto.

Antes, entretanto, de procurar uma solução que importe na elevação das alíquotas do Imposto Único Sobre Minerais, cabe estudar, como vimos anteriormente, a escolha do fato gerador e também a fixação do valor tributável. É possível que numa etapa final surja a alternativa de serem elevadas as alíquotas do Imposto sobre Minerais, que pode ser vista de dois modos diversos. A primeira compreende o interesse da área produtora, em que se eleve a arrecadação, por quanto é diretamente beneficiada, o que, diga-se a verdade, ainda não está ocorrendo na escala em que deveria ser. Doutra parte, os estados consumidores recusam quaisquer alternativas que elevem as alíquotas do Imposto sobre Minerais, principalmente porque benefício estabelecido na Emenda Constitucional nº 1 (artigo 26, item III, § 2º) permite às indústrias consumidoras de minerais abaterem a parcela correspondente ao Imposto sobre a Circulação de

Mercadorias, em noventa por cento. E sobre os produtos industrializados, em dez por cento. Sendo o ICM um imposto da competência estadual, deste modo os Estados que denominamos consumidores dizem-se prejudicados, se aceita a alternativa. De fato teriam reduzida a sua arrecadação.

Deste modo, Sr. Presidente, cremos ter exposto, de maneira um tanto minuciosa até, a questão do Imposto Único sobre Minerais do País, descendo a um nível em que poderíamos, então, formular um projeto de lei. Optamos, porém, pela forma de pronunciamento, sabendo que pesa sobre o Congresso Nacional a vedação constitucional no que respeita a iniciativa de matéria financeira. Demonstramos que não basta destinar 90 por cento da arrecadação para as áreas produtoras, se o que é arrecadado é irrisório, mas que é preciso alterar a legislação ordinária, no que respeita ao fato gerador do tributo, ao valor tributável e alíquotas. Não estamos exigindo, na verdade, nada que ultrapasse os limites constitucionais, mas acreditamos que a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, tem sido posta de lado. O Imposto sobre Minerais, desde que não atinge a um por cento da arrecadação tributária federal, é posto à margem e quase nunca objeto de estudo. Assim é submetido a pressões de grupos interessados em retirar das áreas produtoras e do País os recursos não renováveis, principalmente as empresas multinacionais, que vêm no Imposto sobre Minerais um tributo sobre a exportação, significando de alguma sorte diminuição de seus lucros. Mas acima de tudo cabe preservar a riqueza mineral do País, ou, pelo menos, aceitar a tese da exploração continuada, aumentarmos a arrecadação federal, objetivando compensar condignamente as áreas produtoras.

Isto, Sr. Presidente, só poderá ser considerado uma conquista se apreciarmos objetivamente as distorções da atual sistemática do Imposto sobre Minerais do País, pelo aperfeiçoamento de suas normas.

Aí fica nossa contribuição que quer ser uma defesa intransigente dos interesses de todas as regiões produtoras de minério e, de maneira especial, das terras de Minas Gerais, de cujo Estado temos a honra de ser um dos representantes nesta Casa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, falamos do fato gerador, falamos do valor tributável; falaremos, agora, da chamada alíquota nominal.

Alíquota nominal para exportação de cerca de 7,5% e para importação, de 15%. Para alguns estudiosos do assunto, bastaria que nós aumentássemos o valor dessa alíquota nominal, porque, realmente, quando se joga o valor dessa alíquota no campo do imposto, ela passa a uma alíquota efetiva, que segundo o Banco Nacional de Desenvolvimento de Minas Gerais, praticamente se reduz de 7,5% para a metade e de 15% para a metade. Nós entendemos, Sr. Presidente, que não poderíamos apenas aumentar esta alíquota. Gostaríamos que o estudo da distorção sobre Imposto Único Sobre Minerais neste País fosse feito numa abordagem geral, no seu fator gerador, no seu valor tributável e na sua alíquota. E aqui vale a pena lembrar que a Companhia Vale do Rio Doce — e abro aqui, Sr. Presidente, um parêntese: muito bem dirigida; na atualidade, pelo economista Fernando Roquete Reis — essa Companhia faturou, no ano de 1974, cerca de quatrocentos e cinqüenta milhões de dólares, deixando ao nosso Estado, ao Estado de Minas Gerais, ao seu Estado, Sr. Presidente, e à cidade de Itabira, onde estão as maiores jazidas de minérios da Companhia Vale do Rio Doce, apenas sessenta e três milhões de cruzeiros dos quatrocentos e cinqüenta milhões de dólares faturados em 1974, correspondendo a pouco mais de 2% desse faturamento da Companhia. Os números aí estão.

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — V. Ex^e me permite ligeira intervenção? *

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Com muito prazer, Excelência.

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Eu me ausentei, lamentavelmente, alguns minutos do plenário e não pude alcançar bem o sentido do discurso de V. Ex^e. Mas, do pouco que pude alcançar,

depreendo que V. Ex^o se queixa de que a alíquota tributável não corresponde ao preço real exportável. Gostaria que V. Ex^o me informasse se realmente é essa a queixa.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Ela é uma delas. De modo que vou-me permitir dar uma pequena recordação a V. Ex^o, para que não se cometa alguma injustiça do que falo aqui na tribuna.

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Muito obrigado. Mas era só para apropriar-me bem do pensamento de V. Ex^o

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Quando estamos falando na distorção do Imposto Único Sobre Minerais neste País, estamos lembrando, sobretudo, que não perde apenas o Estado de Minas Gerais, como uma das primeiras fontes produtoras de minério deste País, mas também a Nação brasileira. Disse aqui que em 1974, deste Imposto Único arrecadado pelo Governo brasileiro, da sua receita global tributária correspondeu esse imposto a apenas cerca de sessenta e cinco centésimos.

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Ocorre que gostaria que V. Ex^o examinasse se a preocupação governamental, no caso, em tributando da forma que tem feito, aparentemente com prejuízos para o Erário, não estaria, com isto, criando condições para alcançarmos os níveis de exportações que temos alcançado, de vez que V. Ex^o citou que em 1967 exportamos quatorze milhões de toneladas métricas, já em 1974 atingimos sessenta milhões. Ora, recordo-me da pressa que se teve de reformular o nosso sistema de transporte de minérios para não perdermos contratos que já estavam mais ou menos adiantados, em virtude da competição surgida com outros países, como é o caso específico da Austrália. Logo, acho que o Governo federal, em tributando de maneira aparentemente danosa para o Erário, está, desta maneira, criando condições para atingirmos os níveis de exportações que temos atingido, de vez que verificamos, ali, uma multiplicação de quatro vezes e meia no período de 1967 a 1974. Gostaria, como disse, de registrar esta observação porque entendi que a preocupação do Governo federal tem sido a de alcançar maior índice possível de exportação sem perder os mercados tradicionais que temos mantido até aqui. Muito obrigado a V. Ex^o.

O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Sr. Presidente, eu pediria condescendência de V. Ex^o para mais 5 minutos. Espero que V. Ex^o não se oponha.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Já está findo o período destinado ao Expediente, mas concederei a V. Ex^o mais 5 minutos. Pediria, apenas, que não aceitasse mais apartes.

O SR. ITAMAR FRANCO (Minas Gerais) — Vou apenas responder o aparte do nobre Senador Benedito Ferreira.

Concordo com V. Ex^o em que o Governo Federal tem que ver o problema das exportações. E lembro, assim, muito respeitosamente a V. Ex^o, que o minério não é igual à couve — que nós plantamos, colhemos, e nasce novamente — o minério de ferro só dá uma vez.

O fato a que temos assistido em Minas Gerais é que estamos exportando minério, estamos deixando buracos, estamos cada vez mais nos empobrecendo com essas exportações. E provando sobretudo, também, que a importação de aço no Brasil tem sido maior que a venda de minério ao exterior.

Sr. Presidente, nesse assunto que interessa fundamentalmente ao meu Estado, e por que não dizer à própria Nação — quando nós do Senado Federal, nós Parlamentares, face à vedação da Carta Magna, não podemos apresentar nenhum projeto de lei para esta alteração — queremos apenas, com a nossa voz, o nosso estudo, levar uma sugestão ao Governo Federal.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ouso pretender, aqui, nesta tarde, que o verbo não se perca no vazio dos ventos e, para tanto, conforta-me saber que atualmente está na Presidência da Comissão de Minas e Energia, o brasileiro ilustre, o batalhador incansável, o nobre Senador João Calmon. Aqui e agora apresento, Sr. Presidente, e requeiro mesmo, nos termos regimentais, a devida autorização para que seja realizado nesta Casa, um simpósio acerca do Imposto Único Sobre Minerais, no mês de maio próximo futuro, a ser promovido pela Comissão de Minas e Energia, simpósio que, por certo, contará com autoridades federais, com governadores de Estado, com prefeitos interessados no problema social da sua região, face a esse Imposto.

Terminando, aqui e agora residem minhas fundadas esperanças de que através desta Comissão, por via de sua dinâmica Presidência, promova-se um simpósio acerca do Imposto Único Sobre Minerais, cujo necessário requerimento vou passar, agora, às mãos seguras de V. Ex^o e que, se deferido, dará prosseguimento a nossos estudos e suplementos valiosos à nossa tese, resultando em mais uma colaboração do Legislativo ao Executivo e, sobretudo, nesta despretensiosa colaboração de um representante das Alterosas.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ITAMAR FRANCO EM SEU DISCURSO

QUADRO I
Brasil
Arrecadação total do
Imposto Único sobre Minerais do País
1967 - 1974

Cr\$ 1.000,00

Ano	Arrecadação	Variação anual (%)
1967	31.459	—
1968	37.517	19,26
1969	44.875	19,61
1970	68.040	51,62
1971	112.903	65,94
1972 ⁽¹⁾	226.692	100,78
1973	317.622	40,11
1974	458.311	44,29

⁽¹⁾ A partir de 1972, dados sujeitos a confirmação.

FONTE: Anuário Económico Fiscal — 1972, Ministério da Fazenda, Centro de Informações Económico-Fiscais, 1973 (1967-1971).

Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Coordenação do Sistema de Arrecadação (1972-1974).

QUADRO II

Brasil

Arrecadação federal

Imposto Único Sobre Minerais,
impostos totais ⁽¹⁾ e receita tributária ⁽²⁾

1967 — 1974

Cr\$ 1.000,00

Ano (1)	IUM (2)	Impostos totais (3)	Receita tributária (4)	(5) (2/3)	(6) (2/4)
1967	31.459	4.898.145	5.026.505	0,64	0,62
1968	37.517	9.860.113	9.951.648	0,38	0,38
1969	44.875	14.164.679	14.400.935	0,32	0,31
1970	68.040	18.187.512	18.528.456	0,37	0,37
1971	112.903	24.235.016	24.950.732	0,46	0,45
1972 ⁽¹⁾	226.692	35.539.365	36.519.352	0,64	0,62
1973	317.622	47.256.209	49.891.612	0,67	0,64
1974	458.311	66.678.667	70.026.649	0,69	0,65

(¹) Os impostos totais compreendem os seguintes: imposto de importação, sobre a propriedade territorial e rural, renda, transmissão de bens e direitos, sobre produtos industrializados, sobre a circulação de mercadorias, sobre transporte de passageiros em rodovias, único sobre lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, sobre energia elétrica, sobre minerais do País.

A partir de 1972 é incluído o imposto sobre operações financeiras.

(²) A receita tributária inclui o total de impostos mais as taxas federais, com a reserva a partir de 1972.

(¹) A partir de 1972, dados sujeitos a confirmação.

FONTE: Anuário Econômico Fiscal — 1972, Ministério da Fazenda, Centro de Informações Econômico-Fiscais, 1973 (1967—1971).

Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Coordenação do Sistema de Arrecadação (1972—1974).

QUADRO III

Preço médio FOB dos minérios de ferro e de manganês
para efeito do cálculo do valor tributável
segundo o Decreto-lei nº 1.038, de 21-10-1969

Cr\$ 1,00

Portarias do Minis- tério da Fazenda	Ferro	Variação (%) s/va- lor ante- rior	Manganês	Variação (%) s/va- lor ante- rior
GB-49, de 17-2-1971 ¹	35,00	—	95,00	—
GB-390, de 22-12-71 ²	42,90	22,57	120,57	26,91
132, de 17-5-72 ³	44,50	3,73	125,08	3,74
208, de 30-8-72 ⁴	45,42	2,07	127,67	2,07
333, de 29-12-72 ⁵	46,74	2,91	143,19	12,16
103, de 11-5-73 ⁶	45,81	-1,99	140,72	-1,72
221, de 31-8-73 ⁷	46,11	0,65	141,68	0,68
342, de 26-12-73 ⁸	48,45	5,07	150,11	5,95
216, de 3-5-74 ⁹	51,08	5,43	162,25	8,09
504, de 19-9-74 ¹⁰	54,72	7,13	173,83	7,14
684, de 31-12-74 ¹¹	69,79	27,54	255,70	47,10

(¹) Antes desta Portaria, outra, de nº GB-50, de 23-2-71, determinou que enquanto não fosse regulamentado o Decreto-lei nº 1.038, o lançamento e o recolhimento do IUM seriam efetuados com base na última pauta de valores baixada pelo Ministério da Fazenda, obedecidas as alíquotas da Lei nº 4.425, de 8-10-64.

A Portaria GB-49 vigorou até 31-12-71.

(²) Vigorou até 30-4-72.

(³) Vigorou até 31-8-72.

(⁴) Vigorou até 31-12-72.

(⁵) Vigorou até 30-4-73.

(⁶) Vigorou até 21-8-73.

(⁷) Vigorou até 31-12-73.

(⁸) Vigorou até 30-4-74.

(⁹) Vigorou até 31-8-74.

(¹⁰) Vigorou até 31-12-74.

(¹¹) Em vigor até 30-4-75.

FONTE: Portarias do Ministério da Fazenda

QUADRO IV

Percentuais aplicáveis sobre o preço médio FOB,
para obter o valor tributável dos minérios
de ferro e de manganês, segundo o DL 1.038, DE 69

Portarias	Minério de ferro	Manganês exportado pelo Amapá	Manganês exportado outros portos nacionais	Manganês consumido no País	Minério de manganês
GB-49, de 17-2-71	35	50	40	35	—
GB-390, de 22-12-71	35	50	40	35	—
132, de 17-5-72	35	50	40	35	—
208, de 30-8-72	35	50	40	35	—
333, de 29-12-72	35	50	40	35	—
103, de 11-5-73	35	50	40	35	—
221, de 31-8-73	35	50	40	35	—
342, de 26-12-73	35	50	40	35	—
216, de 3-5-74	35	50	40	35	—
504, de 19-9-74	40	60	50	40	—
684, de 31-12-74	45	—	—	—	70

FONTE: Portarias do Ministério da Fazenda

QUADRO V
Brasil
Comércio Exterior
Exportação de Minério de Ferro e de Manganês
1967 — 1974

Ano (1)	Quantidade (t) (2)	Valor (3)	Preço médio ² (4) = (3/2)	US\$ 1.000						
				Ano (1)	Quantidade (t) (2)	Valor (3)	Preço médio ² (4) = (3/2)			
FERRO										
MANGANESE										
1967	14.279.231	102.783	7,20	1967	542.017	13.959	25,75			
1968	15.049.735	104.450	6,94	1968	1.123.909	24.125	21,46			
1969	21.477.576	147.391	6,86	1969	860.619	17.077	19,84			
1970	27.943.310	208.602	7,46	1970	1.588.079	30.592	19,26			
1971	31.020.373	237.327	7,65	1971	1.797.039	37.706	20,98			
1972	30.512.459	231.707	7,59	1972	1.174.682	27.262	23,21			
1973 ⁽¹⁾	44.962.858	362.811	8,07	1973 ⁽¹⁾	788.435	18.866	23,93			
1974	59.429.451	570.989	9,61	1974	1.493.170	49.699	33,28			

(²) preço médio — dólar/tonelada

(¹) A partir deste ano (1973) dados da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil

(2) dólar/tonelada

FONTE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Anuário Estatístico do Brasil, 1970, 1971 e 1973; Banco do Brasil, Informação Semanal da CACEX, de 3 de fevereiro de 1975.

(1) A partir deste ano (1973) dados da Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil
(2) dólar/tonelada

QUADRO VI
Taxa cambial de 1967 a 1974

Ano (fim do período)	Compra	Venda	Variação percentual ¹ (%)
1967	2,700	2,715	—
1968	3,805	3,830	41,07
1969	4,325	4,350	13,58
1970	4,920	4,950	13,79
1971	5,600	5,635	13,84
1972	6,180	6,215	10,29
1973	6,180	6,220	-2,98
1974	7,395	7,435	19,53

(¹) Apenas para venda
FONTE: Banco Central do Brasil

QUADRO VII
ALÍQUOTAS DO IMPOSTO ÚNICO SOBRE MINERAIS

LEGISLAÇÃO	Discrição de execução									
	Substâncias Minerais em Geral.	Metal nobres, metais preciosos e semi-preciosas		Carvão Mineral	Ferro e Manganês		Minerais Substâncias Minerais	Sal Gema e Sal Marinho.		Áreas Minerais
		Mercado Interno	Exporta- ção		Mercado Interno	Expor- tação		Mercado Interno	Exporta- ção	
DL N° 425, 6/10/64.	10			8						
DL N° 334, 22/10/67. *	10									
DL N° 1 038 21/10/69.		1	1		7	7	4	4		27
DL N° 1 083, 6/2/70.		1	1		7	7	4	4	17	27
DL N° 1 172, 2/6/71.		1	1			7,5	15	4	15	15
DL N° 1 201, 29/12/71									0	***

** O decreto se refere às "substâncias minerais em geral", incluído o carvão mineral;
*** A partir de 1974. No exercício de 1972:16%. enquanto p/1973 a alíquota foi estabelecida em 15,5%;

FONTE : LEGISLAÇÃO FEDERAL

QUADRO VIII

Arrecadação do Imposto Único Sobre
Minerais no Estado de Minas Gerais
Comparação com o total arrecadado no País
1967 — 1974

Ano	IUM do Estado Minas Gerais (1)	IUM total do País (2)	Participação de Minas Gerais no total arrecadado (4) = (2/3)
1967	16.448 ¹	31.459	52,28
1968	16.969	37.517	45,23
1969	20.501	44.875	45,68
1970	27.668	68.040	40,66
1971	37.220	112.903	32,97
1972 ²	74.698	226.692	32,95
1973	101.871	317.622	32,07
1974	166.123	458.311	36,25

¹) O dado, na fonte, exclui o carvão mineral

²) A partir de 1972, dados sujeitos a confirmação

FONTE: Anuário Mineral Brasileiro, Departamento Nacional da Produção Mineral, Ministério das Minas e Energia, 1973 (IUM de Minas Gerais para 1967)

Anuário Econômico Fiscal — 1972, Ministério da Fazenda, Centro de Informações Econômico-Fiscais, 1973 (1967-1971 — IUM total do País)

Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal, Coordenação do Sistema de Arrecadação (IUM do Estado de Minas Gerais a partir de 1968 e IUM total do País entre 1972-1974)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Domicio Gondim — Milton Cabral — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Luiz Viana — João Calmon — Roberto Saturnino — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Em 3 de abril de 1975

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do Art. 10, do Regimento Comum do Congresso Nacional tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador José Guiomard, pelo nobre Senhor Senador Saldanha Derzi, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 29/75 — CN — Fixa remuneração do Governador do Estado do Rio de Janeiro — Decreto-lei nº 1.395, de 11 de março de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA.

Em 3 de abril de 1975

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do Art. 10, do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senhor Senador Augusto Franco, pelo nobre Senador Virgílio Távora, na Comissão Mista do

Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 28/75 — CN — Decreto-lei nº 1.394, de 27 de fevereiro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA.

Em 3 de abril de 1975

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do Art. 10, do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador José Sarney, pelo nobre Senador Renato Franco, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 28/75 — CN — Decreto-lei nº 1.394, de 27 de fevereiro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA.

Em 3 de abril de 1975

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do Art. 10, do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Senador Orlando Zancaner, pelo nobre Senador Wilson Campos, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 28/75 — CN — Decreto-lei nº 1.394, de 27 de fevereiro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA.

Em 3 de abril de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador Luiz Viana, pelo Nobre Senador Altevir Leal, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 27/75 — CN — Decreto-lei nº 1.393, de 25 de fevereiro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA.

Em 3 de abril de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador Tarso Dutra, pelo Nobre Senador José Lindoso, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 27/75 — CN — Decreto-lei nº 1.393, de 25 de fevereiro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA.

Em 3 de abril de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senador José Sarney, pelo Nobre Senador Henrique de La Rocque, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 24/75 — CN — Decreto-lei nº 1.391, de 19 de fevereiro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

Em 3 de abril de 1975

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º do Art. 10 do Regimento Comum do Congresso Nacional, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do Nobre Senhor Senador Tarsó Dutra, pelo Nobre Senhor Senador Virgílio Távora, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre a Mensagem nº 24/75 — CN — Decreto-lei nº 1.391, de 19 de fevereiro de 1975.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador **Petrônio Portella**, Líder da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A Presidência recebeu a Mensagem nº 69, de 1975 (nº 85/75, na origem, de 3-4-75), pela qual o senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição sobmete ao Senado proposta do senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução 58/68 do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Pederneiras (SP) possa fixar em Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) o limite de sua dívida consolidada.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Com vistas ao exame das Mensagens nºs 58 e 62, de 1975, do Senhor Presidente da República, esta Presidência convoca sessão extraordinária do Senado Federal a realizar-se hoje, às dezoito horas e trinta minutos.

Por esse motivo, a sessão conjunta marcada para as dezoito horas e trinta minutos, fica transferida para as dezenove horas.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 138, DE 1975

Nos termos do artigo 47, inciso I do Regimento Interno, requeiro seja considerado de licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico anexo, o período de 7 a 30 de abril do corrente.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1975. — Senador **Augusto Franco**.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O requerimento está devidamente instruído com o atestado médico previsto no art. 47 do Regimento Interno.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 30, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 65, de

1974, de sua autoria, que altera o art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

A matéria continuará em sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —

Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 31, de 1975, do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1974, de sua autoria, que suprime o § 3º do art. 5º da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (**Pausa.**)

Aprovado.

A matéria continuará em sua tramitação normal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —

Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 2, de 1975), do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1974 (nº 2.307-C/70, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao art. 514, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (**Pausa.**)

Não havendo quem sobre a mesma se pronuncie, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

*Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 114, de 1974 (nº 2.307-C/70, na Casa de origem), que acrescenta alínea ao art. 514, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 514, *caput*, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido de mais de uma alínea, com a seguinte redação:

"Art. 514.

d) sempre que possível, e de acordo com as suas possibilidades, manter no seu quadro de pessoal, em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria, um assistente social com as atribuições específicas de promover a cooperação operacional na empresa e a integração profissional na classe."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —

Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 3, de 1975 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 4, de 1975), que suspende a execução do art. 14 da Lei nº 2.145, de 24 de novembro de 1972 do antigo Estado da Guanabara, na parte que inclui os itens 19 e 22 do art. 3º do Decreto-lei nº 78, de 1969.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1975

Suspender a execução do art. 14 da Lei nº 2.145, de 24 de novembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara, na parte que inclui os itens 19 e 22 do art. 3º do Decreto-lei nº 78, de 1969.

O Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inciso VII, da Constituição, resolve:

Art. 1º. Fica suspensa a execução do art. 14 da Lei nº 2.145, de 24 de novembro de 1972, do antigo Estado da Guanabara, na parte que inclui os itens 19 e 22 do art. 3º do Decreto-lei nº 78, de 1969, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) —

Item 5:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 79, de 1974, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo

**PARECER, sob nº 415, de 1974, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.**

Em discussão o projeto.

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Rio de Janeiro) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É oportuno que chegue ao exame do Plenário esse projeto, porque aquele apontado por tantos como inimigo da família oferece, ainda nesta oportunidade, um projeto para preservar a família.

A doura Comissão de Constituição e Justiça julgou-o inconstitucional. Mas, que visa o projeto, Sr. Presidente?

Pela lei atual a funcionária pública casada tem direito à licença sem vencimentos ou remuneração para acompanhar o marido transferido, *ex officio*, para outro ponto do território nacional ou mandado servir no estrangeiro. Mas se o marido, um tenente do exército, ou um capitão da marinha, ou um funcionário público civil é removido para local onde exista uma repartição onde possa servir a sua mulher — também funcionária pública — ela tem direito de ser aproveitada e prestar os seus serviços ao Estado, naquela repartição. Mas, se não há repartição, Sr. Presidente? E se essa mulher contribui com o seu trabalho para a economia do casal? Cada dia é mais frequente a presença da mulher, contribuindo com a ajuda de seu esforço para a manutenção do lar.

Pois bem, Sr. Presidente, neste momento, um “inimigo da família” apresenta projeto assegurando a essa mulher o direito de acompanhar o seu marido e contar apenas para aposentadoria o tem-

po em que ela o estiver acompanhando. Quando não existir no local repartição pública onde ela possa trabalhar — é um posto isolado na fronteira do País, onde não há repartição federal onde ela possa trabalhar — ela terá, então, que perder o seu tempo de serviço ou abandonar o seu marido para continuar trabalhando? Para continuar ajudando a criação dos filhos?

O projeto tem alto sentido social, Sr. Presidente, tem um alto sentido de defesa da família. E creio, Sr. Presidente, que poucos terão o mesmo objetivo. Aliás, a doura Comissão de Constituição e Justiça isto mesmo reconheceu e proclamou quando diz:

“O projeto tem relevante alcance social e viria, como bem argumenta seu autor, atender a constantes pedidos que vem recebendo de funcionárias prejudicadas nos seus direitos, ao cumprirem o dever matrimonial de acompanhar os esposos nos mais longínquos rincões do território pátrio.”

Esse projeto, Sr. Presidente, foi considerado inconstitucional pela Comissão de Constituição e Justiça. Membro daquela Comissão, acostumado à serenidade e à imparcialidade dos seus julgamentos, não me insurjo contra a determinação. Mas, ao fazer essas considerações, quero daqui dirigir apelo ao Senhor Presidente da República para que, em defesa da família, do funcionário público civil e militar que é transferido, tome a iniciativa de projeto de lei dessa natureza, que vem atender a esse objetivo de alto alcance social, proclamado pela doura Comissão de Constituição e Justiça. (Muito bem!)

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o nobre Senador Nelson Carneiro, autor do projeto em exame, analisou o seu mérito. Perfeito! Contra o mérito não há dúvida. E o próprio Relator, na Comissão de Constituição e Justiça — e S. Ex^o citou — destacou o relevante alcance social que viria com a sua aprovação. Mas o nobre Senador Nelson Carneiro parou aí. E diz ainda, o Relator:

“Não podemos, no entanto, em que pesem os indiscutíveis méritos da proposição, dar-lhe o nosso apoio sob o aspecto constitucional. É que a nossa Lei Maior é taxativa no seu art. 57, inciso V, ao determinar que a competência para a iniciativa, nesse terreno, é do Sr. Presidente da República.”

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — V. Ex^o dá licença para um aparte?

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Pois não!

O Sr. Nelson Carneiro (Rio de Janeiro) — Exatamente isso que acentuei. Eu me rendi à decisão da Comissão de Constituição e Justiça. Eu não impugno a decisão. Acho que o projeto, apreciado por aquela doura Comissão, deve ser rejeitado pela sua inconstitucionalidade, mas fiz apelo ao Senhor Presidente da República para que acolha essa sugestão, e tome a iniciativa de projeto que, então, não teria o vício da inconstitucionalidade. De modo que S. Ex^o e eu estamos inteiramente de acordo.

O SR. RUY SANTOS (Bahia) — Só vim, aliás, a este microfone, Sr. Presidente e nobre Senador Nelson Carneiro, porque não ouvi bem S. Ex^o. Tive a impressão de que S. Ex^o estranhou a decisão da Comissão de Constituição e Justiça. Se S. Ex^o achou perfeita a decisão da Comissão de Constituição e Justiça não viria eu roubar o tempo do Plenário nem a atenção de V. Ex^o, Sr. Presidente, para rejeitar o projeto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Continua em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação o projeto, que tem parecer, pela inconstitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto que será arquivado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 1974

Acrescenta parágrafo ao art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 115 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o seguinte parágrafo:

"§ 3º Não havendo na localidade repartição federal para lotação do servidor, sua licença será considerada tempo de serviço para efeito de aposentadoria."

Art. 2º Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Perfeitamente cônscio da gravidade e, acima de tudo, da delicadeza do tema que vou tratar, resolvi violentar-me a mim mesmo e trouxe um discurso escrito, para que eu não tenha sequer, amanhã, a justificativa de que, no calor da improvisação, não consegui fiscalizar exatamente o meu pensamento.

É o assunto é tão delicado que começo por citar um simpósio realizado na Universidade de Dijon, na França, quando o Reitor Jacques Dehaussy convidou professores universitários, aquelas pessoas a que, hoje nós chamariam "polítólogos", e administradores de relevo na Administração da França, propondo-lhes o exame de um só tema: "O papel extramilitar das Forças Armadas, no Terceiro Mundo".

Ao abrir esses colóquios, o Professor Dehaussy afirmou:

"Com freqüência, no curso da História, tem havido a necessidade de certa transfusão da organização e da estrutura essenciais ao Exército, neste vasto corpo social que é o Estado. Por vezes o apelo vem de fora, apelo dos civis aos soldados, em favor da ordem do Estado. Por vezes, o apelo vem da consciência, ou da impaciência, dos próprios militares, impelindo-os a sair do seu papel fundamental."

Ao enfatizar a necessidade desse estudo, sobretudo do ângulo sociológico, o Reitor de Dijon confessou as dificuldades que tinha tido para marcar o simpósio, e elas se iniciavam no próprio corpo universitário que declarava que a simples presença do tema, alçado à condição de painel para ser discutido pelos professores universitários, era uma espécie de coonestação dessas participações que, segundo eles, eram inteiramente descabidas.

O Professor Dehaussy respondeu com fleugma, e disse:

"Reação natural de juristas acostumados à velha prevalência do poder civil sobre o militar e até à regra da China antiga, em que o Mandarim civil tinha precedência sobre o Mandarim militar, como se se pudesse conjurar as intervenções freqüentes dos militares, silenciando sobre elas."

Por outro lado, o Professor Dehaussy diz:

"Um polemista francês chamou-nos, a nós, professores universitários, de "os príncipes das nuvens", para dizer que, cavalgando essas nuvens nas alturas, perdem o contacto com

a realidade e o senso das proporções. Em compensação, muitos dos príncipes das nuvens, acham que os militares são apenas pessoas preocupadas com a força bruta e, quando não tabaréus, meros pugilistas mecanizados, insensíveis às coisas do espírito."

Precisamente num quadro como este, para provar que este equívoco é antigo, peço permissão ao Senado Federal para trazer um testemunho pessoal, o do meu noviciado na vida militar, na velha Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, no Parque Farroupilha, que sucedera ao Colégio Militar, por onde haviam passado, de maneira notável, militares como Humberto de Alencar Castello Branco, Arthur da Costa e Silva e Emílio Médici.

Meu encontro com o Exército foi uma sucessão de choques e de lições. Eu vinha de um ginásio — que me perdoe o eminentíssimo Senador Renato Franco, meu primeiro e querido diretor do Ginásio Padre Carvalho, no Pará — eu vinha de um ginásio — já não ao tempo de S. Exº como diretor — anárquico onde jamais os currículos eram cumpridos. Eu me recordo de uma triste frase de efeito que tive quando cheguei para fazer concurso à Escola Militar; quando me perguntaram pelos programas de Geometria no Espaço, que eram previstos para, àquela época, o 4º ano do ginásio, segundo a Reforma Francisco Campos, respondi que, de Geometria no Espaço, nada entendia, no espaço estava eu, que nunca um currículo fora cumprido até o fim. Mas esse ginásio foi capaz de fazer uma revolução armada, foi capaz de arrombar a casa de armas do Tiro de Guerra e com alguns fuzis, talvez descalibrados, fazer a revolução que mais durou na minha terra, e que sacrificou jovens imberbes, cujo sangue fecundou as ruas das cidades de Belém do Pará, em apoio à Revolução Constitucionalista de São Paulo de 1932.

A primeira lição que recebi, pois, foi a da disciplina, e por estranho que possa parecer, repito, por estranho que possa parecer a muitos, essa lição foi da disciplina consciente e não imposta, graças a um mestre admirável que foi o meu primeiro Comandante na Escola Preparatória de Cadetes de Porto Alegre, o Coronel Outubrino Antunes da Graça. Fazíamos prova de aferição de resultados sem fiscalização. E aí daquele de nós que tentasse servir-se de processo fraudulento porque a reação era da própria turma. E desde aí, paralelamente, a noção de honra pessoal. Nós começávamos a ser preparados todas às sextas-feiras na velha Porto Alegre, no sentido cívico da nossa formação. Desde então me acompanha essa frase que me empolgou e sucessivamente dela tenho lembrado, embora alguns a acusem de algo redundante na construção do vernáculo. Dizia-se para nós a cada instante: "A Pátria nada se pede; a ela, porém, tudo se dá".

Cheguei, assim, armado cavaleiro da boa causa, à Escola Militar do Realengo, no Rio de Janeiro. Mais de 2.500 candidatos ao seu 1º ano, 200 vagas apenas. Pouco depois, inundava-nos a alegria de verificar que, após as provas de massacre, todas elas eliminatórias, o filho do mecânico Inácio de Loiola Passarinho era chamado para receber o seu enxoval e para receber o seu número de matrícula. E três filhos de Generais influentes, Chefes Militares da ativa, tinham ficado do lado de fora, barrados pelo exame intelectual. Era a segunda lição que eu aprendia. O menino pobre das águas barrentas do Rio Xapuri, sem nenhum nome que dissesse alguma coisa ao Almanaque Militar, ingressava nessa escola e, insisti, filhos de Generais não tinham o mesmo êxito.

Era a garantia do recrutamento feito escrupulosamente pelo mérito! Era a conquista definitiva de um homem em relação a uma classe, em relação a uma profissão que sempre sentiu nobre e à qual se dedicou com o maior empenho de sua vida.

Era a igualdade de oportunidades, pedra basilar da democracia, para o filho do importante e para o filho do desimportante. Democracia aliás que se evidenciou mais ainda quando lemos uma informação estatística no quadro de avisos de minha Companhia de primeiro ano. Lá estava definida e esclarecida a origem dos cadetes recém-ingressados na Escola Militar do Realengo: filhos de Oficiais eram flagrante minoria; soldados, cabos e sargentos, vários; filhos de

pequenos comerciantes e de funcionários públicos modestos, a grande maioria.

Ali estava representada maciçamente a classe média brasileira, um estrato social que começava a firmar-se na demografia do Brasil.

Alfred Stepan, em seu livro "The Military in Politics", que é considerado por muitos de nós da Revolução como sendo injusto em relação à apreciação da Revolução brasileira de 64, traz aqui pelo menos esta demonstração claríssima de quem procura escrever municiando-se com os argumentos válidos e não apenas com aqueles inventados.

No quadro da página 33, eu tiro este exemplo: origem dos Cadetes, filhos de classes superiores tradicionais: 6%; filhos de família da classe média brasileira: 78,2%; filhos das classes inferiores, assim considerados por Alfred Stepan como sendo os camponeses, os operários de mão-de-obra não qualificada: 15,8%, mais do dobro do contingente que provinha da área de abastados.

Mas ainda no mesmo estudo, na página 49, ele dá o nível de educação dos pais desses alunos: Cadetes provenientes de pais cujo estudo primário era incompleto — que sabemos às vezes esconde um eufemismo, para não se dizer analfabetos — 30%; secundário incompleto: 40,4%, são só nesses dois contingentes, 70,4%, universitários incompleto e completo, 29,6%.

Ai, está, Srs. Senadores, porque assiste ou assistia tanta razão ao projecto Professor Santiago Dantas, sem dúvida inteligência das mais peregrinas que este País conheceu, quando, em discurso na Câmara dos Deputados, declarou:

"À classe militar no seu conjunto, mas principalmente o Exército brasileiro, tem o seu comportamento na nossa sociedade em grande parte influenciado pela profunda coincidência estrutural, entre ela e a classe média."

Entretanto, um escritor francês conceituado, Jacques Lambert que estudou a sociedade dualista do Brasil, embora reconhecendo que a origem de nossas Forças Armadas está na classe média, atribuiu erroneamente a formação de um quisto dentro dessa classe, ou seja uma casta, favorecida por privilégios especiais.

Que casta é essa, Srs. Senadores? Que casta é essa que em vez de fechar-se hermeticamente, como acontece com todas as castas, abre suas portas a todos os brasileiros, só reclamando deles para que nela ingressem, que sejam selecionados pelo sistema do mérito intelectual?

Vale a pena, neste passo, citar um homem que teve formação marxista e que, entretanto, escreve um dos livros mais lúcidos sobre a Revolução de Março de 64 e sobre os militares, que é Fernando Pedreira. Diz ele:

"A constatação de que o Exército brasileiro não tem agido nas horas decisivas à revelia da opinião pública e que, ao contrário, algumas vezes tem-se curvado a impulsos acentuados dessa mesma opinião, apenas serve para comprovar uma tese geralmente aceita — atentai bem o Senado para isto — apenas serve para comprovar uma tese geralmente aceita e que era particularmente cara ao Sr. Luiz Carlos Prestes, Secretário-Geral do Partido Comunista.

Dizia o Sr. Prestes em seus bons tempos:

"O Exército Brasileiro é uma corporação democrática destituída de espírito de casta e estreitamente ligado à sociedade civil, onde recruta os seus soldados e oficiais."

"O que importa assinalar" — prossegue o Sr. Fernando Pedreira — "é que a um Exército com as características do nosso, ao menos teoricamente não se pode negar a capacidade de refletir as aspirações e sentimentos nacionais; ou para sermos absolutamente rigorosos, as aspirações e sentimentos da classe média tradicional, que é o estamento da Sociedade ao qual pertence a grande maioria dos oficiais."

Em meus 4 anos de curso da Escola Militar, como posteriormente nos cursos das Escolas de Aperfeiçoamento e Estado

Maior, a pregação foi marcadamente democrática. A palavra era sempre a mesma, a enfatizar que "o Exército é o povo fardado e armado"; que a Nação justa não comporta privilégios; que a profissão das armas deve ser entendida como sacerdócio; que o Exército jamais poderia confundir-se com as milícias dos caudilhos, nem com as tropas de janizários, para serem empregadas contra o povo, segundo os interesses dos régulos.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço o nobre Senador pelo Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Vasconcelos Torres (Rio de Janeiro) — Senador Jarbas Passarinho, o Senado presente, já está sentindo, aliás, que V. Ex^a irá produzir uma perfeita análise sociológica do papel do Exército na vida brasileira. Conheço a História do Exército Brasileiro, editada pela Biblioteca do Exército, resultante de um trabalho de pesquisa dos alunos da Escola de Comando e Estado-Maior a que V. Ex^a acaba de fazer referência, e que nasceu da idéia do General Murici e de uma pesquisa direta feita pelos próprios alunos daquele credenciado estabelecimento de ensino superior militar. São apenas dados estritamente históricos. V. Ex^a, em sua análise, cita o seu próprio exemplo, olhando esse ramo das Forças Armadas sob o aspecto de isenção política. Isto é muito nobre, vindo de V. Ex^a que tem a sua formação naquele setor. Perdoe-me V. Ex^a a interrupção, mas à simples menção da palavra Escola de Comando do Estado-Maior, eu me abalanci a solicitar esta modesta intervenção para um testemunho. V. Ex^a sabe que eu tive a grande honra de ser Professor de Sociologia da Escola de Comando do Estado-Maior do Exército, onde encontrei, por exemplo, o Senador Ney Braga e outros Parlamentares na Câmara dos Deputados e que passaram por esta Casa, Grande era a ênfase dada aos estudos políticos, econômicos e patrióticos; não só no exame de admissão senão também em todo currículo cuidava-se principalmente da Sociologia, da História e da Geografia. Quando ouço muita gente apaixonada dizer que o "militar" — a palavra tem aqui o sentido efetivo que o termo comporta, e V. Ex^a certamente assim compreenderá — que o "militar" está despreparado para o exame das coisas públicas e políticas, eu respondo — e V. Ex^a há de acatar o meu aparte com a seriedade que ele encerra — que não há ninguém mais exercitado, afora os estritos deveres profissionais, no conhecimento do Brasil, e da vida política brasileira, em tudo o que ela tem de intrínseco e extrínseco, do que o aluno que passa pela Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Agradeço o aparte, sobretudo feito pela autoridade de Mestre da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. Apenas pediria a V. Ex^a que aceitasse um reparo, eu talvez não fosse tão ambicioso como V. Ex^a nesse julgamento. Não diria que não há ninguém que esteja tão preparado como nós, quando saímos da Escola. Diria que há, sobretudo, concurso para a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército Brasileiro, quando os oficiais são obrigados a fazer estudo de brasiliense completo e posteriormente, o estudo das matérias consideradas de cultura geral da Escola dão um fôrro relativamente bom para que o oficial do Exército não seja julgado, segundo aquele polemista francês, apenas o admirador da força bruta e, segundo algumas línguas viverinas do Brasil, o emérito professor de "direita e esquerda, volver". Mais direita até do que esquerda.

O que se pregou entre nós, desde cadetes, foi o sentimento de honra elevado à altura de uma religião, que produz seus mártires e seus santos, na expressão de Alfred de Vigny em "Servitude et grandeur militares" foi a fidelidade à Pátria, acima da fidelidade aos homens; foi o culto dos heróis, naquele sentido pertinente ao trabalho de Carlyle, onde ele considera o herói como o fazedor de História; foi o caráter épico, das lutas por vezes agônicas, ao longo da formação da nossa nacionalidade. E aos Senadores do Rio Grande do

Sul que aqui se encontram, esta expressão diretamente dirigida — a fronteira do vaivém. As vezes em que o sangue brasileiro foi derramado para que, a pontaço de lança e a patas de cavalo, se pudesse erigir uma nação soberana, mas respeitadora de seus vizinhos. Dentro das escolas que cursei, nunca ouvi uma palavra que se traduzisse pelo elogio de uma classe à parte, de uma casta e, muito menos, de defesa de militarismo, no sentido doutrinário do termo.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — V. Ex^o permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço com muito prazer o nobre Vice-Líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Meu caro Líder, ouvindo, encantado, a oração de V. Ex^o, uma expressão percutiu minha mente, quando V. Ex^o dizia: que casta é esta, que, ao invés de se fechar hermeticamente, abre suas portas a todos os brasileiros, só reclamando deles para que quem nela ingressasse seja selecionado pelo mérito intelectual? Permita-nos repetir: que casta privilegiada é esta que permite a um homem que deve trabalhar para o sustento de cada dia ingressar no seu corpo de oficialato, após percorrer todas as graduações, desde soldado raso e chegar ao posto de general e, fora do Exército, lastreado por toda essa experiência, aqui vir fazer companhia a nós, como é o caso de nosso ilustre colega Senador Luiz Cavalcante? Que classes privilegiadas são essas, Srs. Senadores, que permitem a um homem, nascido de pais despojados de posição social marcante, atingir os mais altos postos na Marinha e depois, na vida pública, dirigir Partido mais forte, após a reconstitucionalização do País e vir exercer a Vice-Liderança do MDB, como é o caso do eminente Almirante Amaral Peixoto? Que classe privilegiada é esta que permite ao filho de um mecânico nos dar esta aula de brasiliade a que assistimos? Que classe privilegiada é esta que permite ao filho do facultativo de província — que teve que ir ao Amazonas, junto à terra de V. Ex^o, haurir recursos a fim de educar seus irmãos e sua família — a honra de apartear V. Ex^o neste momento? Não, Sr. Senador! Orgulhamo-nos nós, que pertencemos às Classes Armadas brasileiras, de não sermos casta, de sermos expressão do povo, que tanta confiança em nós deposita.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Agradeço a V. Ex^o, Senador Virgílio Távora, esse testemunho que, naturalmente, incorporo com muita alegria a isto que chamo apenas um esboço de ensaio. E fico a saber, nesta altura, pelo elogio que V. Ex^o faz ao Almirante Amaral Peixoto, que ele, como nós, teve a mesma origem. Eu não cuidava assim fosse; supunha que S. Ex^o pertencia ao estrato social avançado da burguesia abastada do Brasil. Equivoquei-me.

Never ouvi falar sobre prevalência de militares sobre civis, a não ser fora dos quartéis. Aos depoimentos que aqui ouvimos — uns de militares da reserva, outros de professores e ex-professores da Escola Superior de Guerra, ou da Escola de Comando do Estado-Maior — gostaria de acrescentar o nome de um homem que ninguém teria a ousadia de chamar de bajulador — Gilberto Freyre. É dele esta expressão.

“Falar-se de militarismo brasileiro, como é mania dos liberalóides norte-americanos, é simplesmente ridículo. Temer-se, no Brasil, um cesarismo de capote, animado do propósito de dominar a população inerme, pela violenta força das armas, é o mesmo que temer-se aqui um clericalismo semelhante ao das caricaturas mexicanas de Rivera.

Nem uma coisa nem outra jamais aconteceram no Brasil.”

Em todo o curso de nossa História, as Forças Armadas brasileiras têm sido, portanto, intérpretes das aspirações nacionais.

Seria abundante a prova, se não fosse contra o tempo e contra a paciência dos Senadores, prova que tiraria de escritores civis para mostrar que, na maioria dos casos, quando as Forças Armadas intervieram no processo brasileiro, fizeram-no a instantes solicitações das forças políticas brasileiras e muito especialmente dos Partidos

liberais. E quem o diz é quem por nós não alimenta simpatia, Alfred Stepan, depois de fazer várias investigações, com a proficiência de quem faz História e não apenas de quem escreve artigos rápidos, que não lhe permitam profundidade de exame.

Dizia uma frase que me parece ser válido repetir agora, porque já apareceram estudos falando no papel desagregador das forças militares na I República. Dizia, arrimando-me em José Américo de Almeida, que esta é a primeira demonstração, na República, de como as Forças Armadas brasileiras, representando, justamente, esse estamento mediano, atenderam às aspirações nacionais.

Diz ele que o nascimento da República já é, em parte, obra castrense, pela presença de Benjamim Constant, na mobilização da juventude militar em favor dos ideais republicanos. A concordar com José Américo de Almeida, é preponderantemente militar. Segundo ele, o manifesto de 1870, a convenção de Itu, a impopularização crescente do Trono, a prisão dos Bispos e o desmantelamento da agricultura pela libertação dos escravos não seriam ainda o bastante para a queda do Império, se não tivesse havido a “questão militar” e se Benjamim Constante não tivesse aliciado para a causa republicana o único Chefe capaz de fazê-la vitoriosa: Deodoro da Fonseca.

“Sem ele — conclui José Américo — sem sua aureola de líder, nada se consumaria.”

Sem o Exército — arrisco-me a dizer — não se faria a união dos civis e militares, no movimento da Aliança Liberal — a respeito de que, ainda ontem, ouvimos o elogio, pelo verbo sempre admirável, do Senador Paulo Brossard. Não se faria o movimento combinado de civis e militares, talvez o mais impregnado da presença civil antes da eclosão dos movimentos nos quartéis, mas que levou Getúlio Vargas ao poder, como desdobramento dos ideais tenentistas, de 22 e 24, que segundo Juarez Távora consumiram os melhores anos da juventude de toda uma geração.

Sem a união das Forças Armadas, a guerra civil de 1932 mudaria a História Contemporânea do Brasil.

Sem a ação coordenada e uniforme das 3 Forças Armadas, a revolução democrática de 1945, para a deposição de Getúlio Vargas, inspirada na própria experiência da Força Expedicionária Brasileira, lutando na Itália contra o nazi-fascismo, teria sido um malogro.

Por que houve união, a “novembrada” de 55 foi um êxito e por que não houve, a posse de João Goulart, em 1961, foi garantida.

Eis aí, em observações extremamente sumárias, o registro da presença sempre determinante das Forças Armadas na vida brasileira, em seus momentos culminantes. E em todos eles, se quisermos compreender essa participação — que por vezes parece pendular, e o é — imperativo é pesquisar o comportamento da classe média, em cada uma dessas fases históricas.

Entretanto, falemos do militar, enquanto poder, da sua tolerância.

Na I República que vai de 1889 a 1930, o caso de Hermes da Fonseca é ilustrativo. Na linguagem pitoresca desse mineiro por adoção que é Alberto Deodato, nunca um Presidente foi tão xingado. “Tenho pena” — diz ele — “da ignorância histórica dos inocentes que falam com horror de uma ditadura militar. Comparem-se, neste assunto — são frases de Alberto Deodato — os civis e os militares que estiveram na Presidência da República. Hermes da Fonseca com Arthur Bernardes, Castello Branco com Getúlio Vargas. O Governo do Advogado Arthur Bernardes teve dois terços do período em estado de sitio. A Clevelandia foi presídio duro, de onde muitos não voltaram. Nunca a imprensa xingou tanto — repete ele — um governo como o do Marechal Hermes da Fonseca.”

Em nenhuma outra oportunidade, em nenhum outro governo republicano, seria Ministro da Guerra um civil, Pandiá Calógeras, senão durante o Governo do militar Hermes da Fonseca.

Refiro-me ao período republicano, nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Perdão.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Se V. Ex^o gostaria de apartear, ouvirei com prazer.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — V. Ex^o, como sempre, está fazendo um belo pronunciamento.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Apenas me permito avisar a sua lembrança: Calógeras foi Ministro de Epitácio Pessoa, e não do Marechal Hermes.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Então, neste passo, V. Ex^o corrige não o autor, mas a citação. Remeterei a citação à observação de V. Ex^o. Quanto ao autor, diria eu: nunca Hermes da Fonseca foi tão insultado, nunca ninguém provavelmente, na Presidência da República, foi vítima de tamanha campanha de desmoralização e achincalhe. O ridículo, a forma mais efetiva de se destruir os impérios e o poder temporal, caiu sobre ele de maneira cruel e menos caridosa. Nem a sua própria vida pessoal foi resguardada.

O Sr. Ruy Santos (Bahia) — Nem a de sua família.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Exato, nem a de sua família.

No entanto, eu, Major de Estado-Maior, em 1955, tive oportunidade de visitar, em dever da profissão, Clevelândia do Norte, no Oiapoque.

Lá, curioso desse passo da História do Brasil, na época tumultuada de Arthur Bernardes, a quem não estou condenando, li uma placa, cuja inscrição trazia os nomes daqueles que tinham sido presos por delito de consciência; o único, no meu entender, que possa admitir com a denominação "presa político", por delito de consciência no Governo de Arthur Bernardes.

Na III República, que vai de 1945 a 1964, a figura do General Eurico Dutra, entre 45 e 50, volta a ser o objeto do achincalhe, de zombaria, da ridicularia, do anedotário nacional. Seu governo, entretanto, jamais se afastaria do texto constitucional, desse texto que ultimamente, nesta Casa, tanto e justificadamente se elogia, em tom por vezes nostálgico... Para o Presidente Dutra, tudo se fazia ou se deixava de fazer, conformemente à Lei Magna, que ele chamava carinhosamente de "o livrinho".

Muitos políticos, aliás, frustraram-se diante da irredutibilidade do Presidente Dutra em não se afastar um milímetro sequer do conteúdo do "livrinho".

Em verdade, é costumeiro e até tradicional o esforço de certos políticos, depois, entretanto, ávidos de posarem de liberais, em arrastar as Forças Armadas para a aventura revolucionária, desde que suas pretensões ao poder tenham sido repelidas.

Até os "brazilianistas" menos simpáticos ao regime atual brasileiro, como Alfred Stepan, reconhecem que a origem de muitas intervenções das Forças Armadas Brasileiras no processo político se deve a serem elas expressamente seqüestradas pelas correntes políticas civis, inclusive as mais liberais. Não são fruto, pois, de uma ideologia militarista, que jamais existiu.

Há quem veja, até o término da III República, que começou com o breve governo intermediário de José Linhares e concluiu com a deposição do Sr. João Goulart, um nítido papel de poder moderador, não constitucional, mas inegavelmente existente, exercido pelas Forças Armadas. Há interpretações desse papel extramilitar variadas e até conflitantes. No simpósio de Dijon, já referido, Jacques Lambert disse que há uma confusão a este respeito, e que ela é grande, porque, na medida em que se todos se queixam das intervenções dos militares, a verdade é que todas as classes sociais e os partidos inconformados com os resultados eleitorais solicitam periodicamente essas intervenções contra os vencedores. Por outro lado, acrescenta o escritor, "os governos civis não hesitam, com freqüência, em violar as Constituições, o que leva os defensores delas a pedirem às Forças Armadas que restabeleçam a lei pela força".

O fato é que, no Brasil, as Forças Armadas jamais se arrogaram o direito de curatela política. Parte integrante da classe média, que dia a dia se torna mais vigorosa entre nós, a força armada não pode ser indene às paixões que afetam essa classe, nem insensível às suas aspirações naturais. Na medida em que a doutrinação política se identifica com essas aspirações, compreende-se que o soldado tem a sua consciência cívica afetada e, como ele é o detentor das armas, para onde pende, para aí se inclina o destino do País.

Esse movimento pendular, a que me referi, tem sido nitidamente menos frequente no Brasil, do que na maioria das nações latino-americanas, e tem dado resultados salutares, a começar pelos efeitos da "revolução dos tenentes", que no entender do General Rodrigo Octávio, só veio ter o seu escoadouro em 1964. A profunda modificação política e social do Brasil é um desses efeitos, a partir de 1930. A eliminação das Oligarquias, demorada, difícil, mas sempre uma tentativa a retomar, a varredura do caudilhismo civil regional — e, graças a Deus para este País, nunca houve um caudilho fardado —, o voto secreto, a Justiça Eleitoral, a preocupação com a justiça social, através de uma legislação avançada para sua época, o processo de industrialização — e para este item gostaria de chamar a atenção — acima de tudo a tomada de consciência de grandeza do Brasil, eis o que não se pode, sem grave erro, deixar de atribuir a essas interferências controvertidas.

Até 1964, jamais as Forças Armadas haviam abandonado o papel de mediadores, para empalmarem elas próprias o poder. Por que o fizeram de 64 até aqui? Por que este Senado tem, dias a fio, discutido o procedimento que os chefes militares, hoje Presidentes da República, têm tido no passado e devem ter no presente, em relação a essa permanência no poder?

O Presidente Castello Branco, fiel a essa tradição e ele mesmo visceralmente contrário, em princípio, à politização do Exército, tentou repetir o clássico papel: reorganizar a vida nacional e fazer regressar depressa as tropas aos quartéis, no melhor estilo das aspirações liberais. Cometeu, por isso, por amor aos princípios liberais em que vivera, o erro grave de autolimitar-se, em seus poderes revolucionários. Prematuramente, num impulso que eu teria a ousadia de classificar de um misto de legalismo e de puritanismo, cerceou o arbítrio de que a Revolução necessitava, como de resto todas as revoluções que merecem tal nome, limitou seu governo ao resto do mandato de um Presidente deposto, resistiu à prorrogação, mesmo por um só ano, desse período exíguo, em que, entretanto, se estabeleceram as bases para uma transformação estrutural social, política e econômica sem paralelo na História brasileira, e entregou o País ao seu sucessor, sob a égide de uma Constituição provadamente, em certos aspectos, pelo menos igual à mais liberal de todas as nossas Constituições.

Aí está a marca liberal do chefe militar, contrastando com essa expressão retirada dos pensamentos do livrinho vermelho do Presidente Mao Tsé-Tung. Diz ele:

"Uma revolução não é um coquetel, ou o preparo de um ensaio, ou a pintura de um quadro, ou um grupo de senhoras combinando fazer um bordado. Ela não pode ser tão refinada, tão branca e gentil, tão temperada, cortês e magnânima.

A revolução é um ato de violência pelo qual o vencedor esmaga o vencido."

Até aí, está a citação do poeta das cem flores, Mao Tsé-Tung. Ouço o nobre Vice-líder Virgílio Távora.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Nobre Senador, V. Ex^o pergunta, e com muita pertinência, para lançar um problema à discussão: Por que as Forças Armadas, que até 1964 jamais haviam abandonado o poder moderador de que se revestiam, e, dessa data em diante, assumiram, até o dia de hoje, por seus representantes, esse poder? Se assim bem entendemos a pergunta de V. Ex^o, permita-me, na interpretação que fazemos, um adinículo ao discurso de V. Ex^o. Até 1964, as intervenções militares sempre se caracterizaram por

procurar corrigir efeitos e afastar beneficiários desses efeitos. Em 1964, visto o fracasso das boas intenções, das intervenções anteriores, decidiram procurar as causas e elidir as próprias causas.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Agradeço ao nobre Senador Virgílio Távora ter feito uma citação que torna, agora, ociosa a leitura que eu faria de outro passo do livro de Fernando Pedreira. É o próprio Fernando Pedreira, insisto — o homem que teve uma formação marxista e que não é um apóstata — quem faz essa análise, com expressões semelhantes às de V. Ex*.

As resistências que o Presidente Castello Branco encontrou e que têm sido aqui, neste plenário, debatidas, de que natureza foram elas? Talvez não seja verdade — e seguramente não o é — quando se pretende inquiná-las de representativas de uma parte das Forças Militares, empolgadas pelo sentimento néo-fascista ou por serem infensas à Democracia.

Eu mesmo que trouxe o problema à baila, eu que o trouxe a este plenário e que o dei, em carta assinada, ao nobre Senador Luiz Viana, devo tentar aprofundar-me um pouco mais neste episódio: os militares que chegaram a contestar o Presidente Castello Branco, todos Os Oficiais da mais alta qualificação moral e profissional, em grande número integrantes da Força Expedicionária Brasileira, que combateram na Itália o nazi-fascismo, onde se distinguiram como combatentes contra o totalitarismo da direita mundial, não fizeram essa reação ao Presidente por amor a um totalitarismo direitista caboclo, como se quer insinuar. Não. O que eles viam, com receio, era precisamente o risco de a obra revolucionária ser inacabada, na medida em que o Presidente da República, precocemente, abdicasse de fazer a Revolução, no sentido sociológico do termo, em atingir em profundidade raízes a curto prazo, para apenas chefiar uma insurreição. Esses oficiais tinham provas de que nas eleições de 1965, pouco mais de um ano, após a deposição do Presidente Goulart, candidatos haviam negociado, em Estados importantes da Federação, o apoio do Partido Comunista. Esses comunistas, no Rio de Janeiro, haviam até mesmo, ostensivamente e imprudentemente, participado de comícios de provocação, na frente do edifício do antigo Ministério da Guerra.

Aí está, de algum modo, para a consciência de V. Ex*., com insinuação, por minha vez, do que considero o embrião da origem de uma reação, onde muito de emocional entrou, sem dúvida, onde muita paixão está caracterizada, mas não se poderá dizer que foi feita, repetindo o cavaleiro da triste figura, para atacar mojinhos de vento.

Aliás, o Partido Comunista Brasileiro, em maio de 1965, realizou o seu 5º Congresso, em São Paulo, e pela primeira vez — creio eu, que não sou um acompanhante preciso deste processo evolutivo do PC — Prestes encontrou oposição firme dentro do Partido, feita pelo distinguido lingüista Jacob Gorender. Gorender insistia na chamada linha revolucionária Marxista-Leninista e Prestes defendia uma posição anterior, de pré-revolução, em que se pretendesse, primeiro, formar com a opinião pública, um movimento de massa. Colocado o problema em votação, no Comitê Central do Partido, Prestes venceu, com o voto contrário de Gorender e com cinco abstenções. E aí se encontra, nessas seis vozes — eu diria cinco silêncios e uma voz — a origem da primeira grave dissensão do Partido Comunista Brasileiro, que passou a adotar este nome e abandonou o nome de Partido Comunista do Brasil. E os dissidentes adotaram desde então, a sigla PC do B, ficando com o nome original de Partido Comunista do Brasil, para realizar a guerra armada, porque não acreditavam, absolutamente, na via pacífica para a conquista do poder pelo Socialismo.

Onde encontrar, portanto, a chave da explicação para a nova conduta das Forças Armadas, ao decidirem, elas mesmas, assumir o papel principal, na condução do País?

Alfred Stepan entra, aqui, com umas fumaças de interpretação, que não sei até que ponto podem ser cabíveis ou resistir a uma análise profunda. Diz ele e não nós militares — e eu sempre, quando digo "nós, militares" fico em dificuldade. Vou interromper a minha

frase, para explicar esta minha dificuldade. O Presidente Castello Branco, quando tive uma das últimas entrevistas com ele e me preparava para ser candidato ao Senado, pelo Pará, mas ainda era um Oficial da Ativa, disse-me:

"Em breve você será um anfíbio". Eu lhe perguntei: "Como, Presidente?" E ele explicou-me: "Um anfíbio como eu. Você fica no limbo. Você vai ser considerado" — e me citou o nome de um General que não vem a pelo repetir o nome aqui — "como o General Fulano que, para os civis, é General e para os militares nem civil é, é paisano, que é uma corruptela de civil."

Mas nós podíamos, como disse, não perder de vista que esta decisão de assumir o poder, segundo Alfred Stepan — retomo o meu raciocínio — seria decorrente do fato de estarem os militares mais bem preparados para o exercício dos executivos, em todos os seus níveis, do que os civis. Eu nunca vi, entre nós, militares, no meu tempo da ativa, uma defesa desse ponto de vista. Mas fui encontrá-la num chamado *brazilianist*, que é infenso à Revolução de Março de 1964. O que sabíamos, isto sim, é que não se podia perder de vista aquilo que ontem, naquele crepúsculo tão rico de ensinamentos, se focalizou no debate entre o nobre Líder do Governo Senador Petrônio Portella e o nobre Senador Paulo Brossard — e tive oportunidade, de um modo modesto, de participar desse debate, chamando a atenção para a existência da guerra revolucionária e das suas fases.

Trata-se, insisto, como já se tratava àquela hora, de fazer frente a um processo em plena expansão de guerra revolucionária, uma doutrina de guerra elaborada pelos teóricos marxistas-leninistas, que visa à conquista do poder pela luta armada, precedida da aplicação de meios preponderantemente psicológicos, para a conquista física e espiritual da população. Essa guerra usa técnicas diversas. Fala de paz, mas recita o pensamento de Mao Tsé-Tung: "O poder político se origina na boca de uma arma de fogo". E com o retrato de Mao Tsé-Tung vêm-se estudantes universitários de todo o mundo ocidental clamando pela paz, esquecidos da frase.

Mais ainda. Este documento me parece precioso. É da "Junta de Coordenação Revolucionária Latino-americana", que passarei à Taquigrafia. É uma declaração conjunta dos movimentos revolucionários marxistas-leninistas da linha da luta armada na América Latina. Acho que há Srs. Senadores que, sem serem citados, vão-se sentir citados neste trecho. Explicarei melhor o meu pensamento depois.

Parte dessa declaração:

"A luta armada pela direção do movimento de massas.

Hoje em dia, dada a particular situação do processo revolucionário continental Latino-americano, devemos referir-nos especificamente a duas correntes de pensamento e ação que conspiram, poderosamente, contra os esforços revolucionários Latino-americanos. Eles são: um, inimigo, o nacionalismo burguês; outro, uma concepção errônea no campo popular — o reformismo.

O nacionalismo burguês é uma corrente apadrinhada pelo imperialismo que se apóia nela como variantes demagógicas, para distrair e desviar da luta os povos, provocando a força contra-revolucionária perder expressão. Seu núcleo social está constituído pela burguesia pró-imperialista, ou o embrião dela, que pretende enriquecer-se sem medida, disputando com a oligarquia — burguesia tradicional — os favores do Imperialismo, mediante o truque de apresentar-se como bombeiros do incêndio revolucionário, uma influência popular e capacidade de negociação ante a mobilização das massas.

Em sua política de engano, esgrimem um anti-imperialismo verbal e intentam confundir as massas com as suas teses nacionalistas preferidas."

A terceira posição. E agora creio que já há pessoas que sabem a quem estou me dirigindo. Senadores, políticos da

mais alta responsabilidade, a quem nós admiramos e que defendem essa terceira posição com a maior lealdade, sofrem também, da parte do Partido Comunista — eu nem diria também — principalmente da parte do Partido Comunista esse tipo de acusação de que são objeto do imperialismo internacional, exceto, naturalmente, o imperialismo socialista.

E ainda dizem:

“Na realidade, não são antiimperialistas, senão que se aliam inclusive à novas e mais sutis formas de penetração econômica estrangeira: a terceira posição.

O Reformismo é em troca uma corrente que se aninha no próprio seio do povo trabalhador, refletindo o temor de enfrentar os setores pequeno-burgueses e a aristocracia trabalhadora. Caracteriza-se por rechaçar, cerradamente, pelos fatos, a justa e necessária violência contra-revolucionária, como método fundamental da luta pelo poder, abandonando assim, a concepção marxista da luta de classe.”

Então, aqui se nega, a qualquer que pretenda palmilhar o caminho pacífico para o socialismo, que seja marxista. Declara-se claramente, que se abandona a posição marxista-leninista da conquista do poder.

“Ainda mais” — para concluir a citação — “o Reformismo difunde entre as massas nocivas idéias pacifistas e liberais, embelezam a burguesia nacional e os exércitos contra-revolucionários, com os quais constantemente buscam aliar-se, exagerando a importância da legalidade e do parlamentarismo.”

Com vistas especiais ao Senador Paulo Brossard, parlamentarista e professor de História.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Agradecido pela distinção.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — A Guerra Revolucionária no mundo contemporâneo é a grande presença, pois, que alguns não vêem, por ingenuidade, e outros por conveniência. Foi devido ao esforço, não pequeno nem desprezível, das esquerdas revolucionárias, em especial de seus grupos extremados, que se instalou no Brasil, como de resto em todo o mundo ocidental — Eu digo mal o mundo ocidental; hoje, há dificuldade de definir isso. O que é o mundo ocidental, se nós estamos colocando a Ásia dentro dele? O que é o mundo ocidental, se o Japão não é socialista? Então vá aqui, nem é propriamente uma sinédoque, mas admitamos que o seja, tomemos a parte pelo todo — a violência como instrumento de guerra sem quartel, de guerra suja, sem comiseração, sem piedade. Para enfrentar as suas técnicas avançadas, seus grupos treinados — no exterior! Não foram treinados necessariamente no País, mas no exterior, e dessas matrizes enviadas ao Brasil, especialmente de Cuba, a serviço da resolução chamada OLAS ou OLÁS — não sei, nunca soube onde pôr este acento, mas sei onde pôr minha consciência para a conquista da América Latina. Para enfrentar as suas técnicas, repito, não estavam devidamente equipadas as polícias civis, às quais até então ficara afeta essa área de segurança. Foi preciso instrumentalizar devidamente as Forças Armadas, ou parte delas, fato inédito para a vida brasileira. Nessa luta terrível, que inclui a sabotagem, as guerrilhas, o assassinato, a desmoralização do adversário, a doutrinação e a impregnação psicológica da juventude, enfim as técnicas destrutivas assim como as construtivas, as Forças Armadas têm sofrido pesadas baixas, que nem sempre, infelizmente, comovem os defensores intransigentes dos direitos humanos.

Ainda ontem, nesta casa, ouvimos dois admiráveis Senadores falando sobre esta Minoría — que de fato é, mas uma minoria que todos nós sabemos que é profundamente ativista; mas, talvez subestimando, quantitativamente, esta minoria. Um deles falou, metaforicamente, em meia dúzia de fanáticos; e o outro disse — opinião

com a qual eu sempre concordei — por que a maioria desse País há de ficar a reboque de grupos extremados, de um ou de outro sentido?

Mas, meus senhores, estou autorizado a declarar, neste Senado, que de 1966 a 1973, vigente a Constituição e não o AI-5, quando começou este regime de luta armada, houve 106 mortos e 345 feridos, sem incluir, é evidente, aqueles a quem chamamos — e o são — subversivos. Estou mostrando, apenas, os patriotas que os combatem e aqueles que foram sacrificados na sua inocência como, por exemplo, no momento de uma explosão da bomba de Guararapes.

Parece até que se repete um quadro que já Alfred de Vigny denunciara no passado, dizendo: “Convencionou-se que aqueles que morrem sob o uniforme não têm pai, nem mãe, nem amigos a verter lágrimas. É um sangue anônimo.” Centenas de patriotas repito, e de não combatentes, colhidos por essa guerra cruel, de 66 para cá, têm tombado diante da arma assassina, manejada graças ao ódio frio que é o triste apanágio da ideologia da força. E se levarmos em consideração que durante toda a segunda guerra mundial a Força Expedicionária Brasileira perdeu em mortos pouco mais de 450 homens, podemos ter uma noção da grandeza dessa luta clandestina.

Enquanto a Revolução de Março foi feita sem um tiro — creio sem um tiro, sem uma baixa, com segurança — estes onze anos têm sido marcados pelo combate cruel, que só não assume as proporções atingidas em países vizinhos, onde amplas franquias individuais foram restauradas, na esperança da imunização, porque o sangue dos combatentes anticomunistas tem evitado o seu crescimento e o seu êxito.

Coincidentemente com essa tentativa de articulação, depois de batida a subversão em 1964, teve início em Havana, como disse, a conferência de que resultou a Organização Latino-Americana de Solidariedade e se iniciou a guerrilha. O que as forças legais democráticas exigem pois, não é a ditadura, pura e simples, que essa nunca foi o seu objetivo, mas a existência de uma ordenação jurídica que, sendo democrática, não seja suicida, isto é, não ofereça aos inimigos desta mesma democracia — e não dos governantes que são episódicos e eventuais — a garantia da impunidade para a sua atuação violenta.

Não se trata, é óbvio — e é preciso deixar isto muito claro — de fazer a apologia dos processos que ignoram a intangibilidade das prerrogativas da pessoa humana, entre as quais se encontra a sua dignidade em primeiro plano. Força é convir, porém, que numa guerra sem regras civilizadas, que foi imposta às forças democráticas e não por estas escolhida, o excesso ocasional pode ocorrer. E sinceramente, devemos confessar, para tristeza nossa, que tem ocorrido. Jamais porém, como sistemática decorrente de uma filosofia do governo. Jamais, sem o correto adequado, quando comprovada a ação exorbitante.

Já o dissemos, neste Plenário, em debate com o nobre Senador Paulo Brossard: não se encontra nesses onze anos de Revolução brasileira uma só defesa por palavra ou, o que é principal, por um ato, da violência, mesmo para justificá-la temporariamente.

Hitler, entretanto, espantou a nossa geração oferecendo a violência temporária para a construção de um novo milênio de uma civilização perfeita.

Marx, repito, disse: “A violência é a parteira da História.”

Mao Tsé-Tung, acabamos de ouvir. E onde se encontra, entre nós, a apologia da violência? Aí estão dois exemplos dos mais importantes, para compreender-se que um regime policial-totalitário submete a pessoa humana ao seu arbítrio, sob a promessa da felicidade de futura.

No Brasil da Revolução de 1964, como disse, não! Não há uma só definição de pessoas responsáveis que justifique a violência do Estado.

As ações abusivas, que correm por conta da exorbitância individual, impossível de prevenir a tempo, não contam os governos, como nos casos a que me referi.

E eu não quero sair do tom do meu discurso, para dizer que nem nós, Srs. Senadores somos responsáveis pela conduta dos nossos próprios gabinetes. Quantas vezes pessoas não são bem tratadas quando procuram os Senadores da República, e nós, num pequeno gabinete, não somos capazes de conduzi-lo a ponto de impedir definitivamente que qualquer desses equívocos ocorram.

Como pensar num processo em que milhares de pessoas estão envolvidas, para admitir que seria absolutamente possível prever e eliminar toda a tentativa de exorbitância?

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Permite V. Ex^ª uma observação?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço, com prazer, o nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Como figura ilustrativa do quanto estamos sujeitos, como responsáveis dirigentes, Jesus Cristo deixou-nos exemplo bastante eloquente, quando escolhia seus doze auxiliares. Ele, que é omnisciente e onipotente, escolheu Pedro, que o negou tantas vezes; Tiago, que contrariando a doutrina do Mestre, transigiu tantas vezes com os fariseus e, finalmente, Judas que o traiu e o vendeu. Logo, vê V. Ex^ª que Cristo, para dar-nos esse exemplo, do quanto devemos ser tolerantes com os dirigentes e compreensivos para nossa capacidade de erros e desacertos, cometeu 25% de erro. Muito obrigado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado a V. Ex^ª

Dizia eu, portanto, que o Estado brasileiro, nesses onze anos, não admitiu nem a violência estatal, justificada pelo ponto-de-vista filosófico, quanto mais a sádica, que é o resultado de uma deformação.

Há quem se tenha referido, quanto a isto, à "realimentação dos extremismo". É verdade. Dolorosa verdade, que cabe, por todos os meios ao nosso alcance, impedir. Evidente é que está longe de ser uma boa forma de colaboração, para impedir essas exacerbações, a ameaça de constituição de tribunais, parlamentares ou não, para o julgamento unilateral, dos que tiveram ou têm a dura — e por vezes deformante — missão de combater a subversão. Trata-se de um equívoco intolerável, que longe de ajudar a causa geral da paz, só a expõe a perigos maiores. E neste açodamento eu diria que vejo dois erros: um de natureza espacial e outro de natureza temporal. No espaço, porque os que pretendem fazer esse tipo de cobrança unilateral, se é que os há, pensam estar do lado de lá do Atlântico e estão do lado de cá. E no tempo, porque pensam que fizeram o 25 de abril e o 11 de março e, na verdade, fizeram o 15 de novembro.

Engano mais grave, ainda, praticam os que pensam estar o Governo dissociado das Forças Armadas. Já existe um Chefe de Governo, que não seria mais o Chefe da Nação, que tem na figura do Presidente da República o seu Chefe Supremo e em quem deposita a mais completa confiança. Neste campo não há fissuras, por onde possam penetrar os artifícies da cizânia. E o exemplo histórico está aí, bem nitido, para ser meditado, para evidenciar que a desunião é sempre suicida.

Basta a existência dessa guerra cruel em si mesma, para pôr em relevo a razão pela qual as Forças Armadas brasileiras, ao contrário da sua melhor tradição, chamaram a si a responsabilidade da condução direta do Estado. Seu exemplo de moderação, entretanto, é constante e comprovado para o julgamento final da História. A sua tolerância está caracterizada em todos os escalões responsáveis do Executivo, dirigido nestes 11 anos por Presidentes oriundos das Casernas. Mas há um setor, Srs. Senadores, ao qual eu queria referir-me de preferência neste instante, diante de tantos juristas que aqui estão, dando a honra de ouvir-me. Começo com o respaldo do intímorato Professor Aliomar Baleeiro, quando disse, em relação ao Superior Tribunal Militar:

"Honra este Tribunal e enaltece a Justiça, dando à Lei de Segurança Nacional aplicação justa e moderada".

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — É verdade.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado à confirmação do nobre Senador Paulo Brossard.

Com efeito, basta apontar para os resultados revelados pelo Ministro General Augusto Fragoso, em conferência pública no Fórum da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mostrou ele, com estatísticas comprovadas, que entre 1970 e 1973, das 1.102 denúncias recebidas, mais da metade resultou em absolvições. Um número considerável das condenações se constituiu no abrandamento da pena, e as condenações mais freqüentes abrangeram apenas os denunciados por seqüestros e assaltos armados a bancos.

Ora, quando se sabe que dois terços dos Ministros daquela Egrégia Corte de Justiça são Oficiais-Generais das três Forças Armadas, bem se comprehende que a tônica de moderação e magnanimidade daquela Corte deve ser primacialmente a eles creditada.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Permite V. Ex^ª um aparte, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer, ouço o nobre Senador Paulo Brossard.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Da tribuna da Câmara, faz alguns anos, já tive ocasião de registrar esse fato, relativamente ao Tribunal Superior Militar e não hesito em repetir-me aqui.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — A repetição, nobre Senador, tem sido um tema da orquestra sinfônica do Senado; e se ela é válida como tema orquestral, é evidente que é válida para um homem como V. Ex^ª, que se julta justificadamente de ter sempre caminhado a linha reta.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Pelo menos tenho sempre procurado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Acho que é o próprio testemunho histórico. V. Ex^ª pode olhar para trás e ver que o rastro que deixou no chão de seus caminhos, no chão das suas convicções não sofreu variações. Eu o invejo, nobre Senador, eu o invejo, porque assim como as folhas das árvores se renovam, assim como a formação cultural dos homens se modifica, ao tempo em que a idade também se modifica, muitos dentre nós, talvez a grande maioria, olhamos para trás, com a consciência, entretanto, absolutamente segura de termos sido fiéis a nós mesmos e à nossa honra, e recolhemos em nosso caminho algumas curvas.

Feliz um homem como V. Ex^ª, que pôde marcar apenas a linha reta euclidiana. Eu não teria a ousadia de diminuir o exemplo de V. Ex^ª, dizendo que entre os animais inferiores só faz a linha reta a toupeira; todos os outros se desviam dos obstáculos. Mas, longe de mim que, esta ilustração que trago à minha tese, pudesse de leve, sequer, atingir o orgulho natural que V. Ex^ª tem dessa posição e por isso falei nos animais inferiores.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — Nem seria eu capaz de atribuir um pensamento desses a V. Ex^ª

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado.

Ainda mais, quando se trata de jovens, naturalmente desavaliados e envolvidos pelos arregimentadores profissionais, a norma do Superior Tribunal Militar tem sido a desclassificação do delito; há lá um art. 34, se não me engano, ou 43, e um art. 32, não estou bem certo, que, num caso, trata de participação de agremiações políticas que são subsidiadas pelo estrangeiro, e noutro caso, apenas, de agremiações políticas também subversivas, mas só subsidiárias no Brasil. Então, à primeira aplica-se uma punição maior. Mas, de um modo geral o que se tem feito, no Superior Tribunal Militar, é desclassificar a denúncia, de maneira que, apenas aquele que foi arregimentado para um partido que comprovadamente recebe fundos estrangeiros, seja classificado no artigo mais benevolente do código que significa uma punição de apenas seis meses de reclusão.

Vou mais longe. Já ouvi aqui, pessoas se referirem a determinadas figuras do Exército Brasileiro, não neste Plenário, não de público, em conversa comigo, — e não vou trair, evidentemente, esta confidência — queixando-se da formação violenta de determinadas pessoas. Sobre uma delas eu daria um testemunho. A mesma que foi até objeto de um determinado livro sobre torturas no Brasil. A mesma que chega ao meu Gabinete, sendo eu Ministro da Educação e Cultura, e me entrega cinco jovens e me diz: "Ministro Jarbas Passarinho, aqui estão cinco rapazes que renegaram as suas convicções marxistas-leninistas. Abjuraram porque fizeram a sua autocritica e chegaram à conclusão que tinham sido meros instrumentos de um processo de arregimentação falso e fraudulento. Mas estes homens não têm oportunidade porque a nossa sociedade não os perdoa pela origem. A área têm oportunidade porque a nossa sociedade não os perdoa pela origem. A área de onde eles vêm, se puder, os elimina". E nós, em atenção ao pedido deste oficial, reintroduzimos — sabe Deus com que sacrifício e dificuldades — estes cinco homens na vida da comunidade brasileira. E não temos o menor arrependimento por isto.

Que brutal diferença, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando se compara o Superior Tribunal Militar, que num País totalitário bastaria este nome para fazer tremer as pernas de qualquer denunciado, tremer a consciência de qualquer liberal, com aquilo que se lê através do gênio literário de Soljenitzyn, no seu 1º volume do "Arquipélago Goulag"!

À tolerância, porém, não se pode confundir com o desaparelhamento do Estado para o exercício de sua defesa, no quadro, é claro, das franquias individuais. Irrealismo, contudo, parece assaltar aqueles que fingem ignorar a evolução do mundo, a mutação da substância jurídica das democracias, já não mais compatíveis com os ideais do fim do século XIX e do primeiro quartel deste século. Isto seria imobilismo incompreensível, para quem se vê diante de um mundo em permanente transformação.

É quem o diz não sou eu, é um homem notável como Sociólogo, como Professor de Ciência Política, o Reitor Sigmund Neumann, estudando em "Democracia em uma Sociedade em Mudança", depois da 2ª Grande Guerra, esta mutação universal. Vou citá-la:

"Para defender-se do assalto do poder totalitário que a ela se opõe, é necessário lembrar que a Democracia, como qualquer conceito social, precisa ser reexaminada a cada geração e em cada sociedade. Com efeito, a vitalidade de uma instituição pode ser medida por sua habilidade para adaptar-se aos tempos de mudança e incorporar suas forças dinâmicas à vida da comunidade. Este postulado vem a ser ainda mais importante numa época de mudanças radicais. Hoje, todos nós — que frase impressionante, cometo eu — gostemos ou não disso, transformamo-nos em criaturas vivendo uma idade da revolução. Expostos a tais tensões, precisamos não só interpretar corretamente o processo de mutação do mundo, mas criticamente examinar os seus valores. E termina Neuman com esta frase: "A sobrevivência da democracia depende largamente da flexibilidade intelectual com que sejamos capazes de jogar fora preconceitos históricos e redefinir o papel da democracia em nosso tempo".

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Peço licença a V. Ex^ª para comunicar que seu tempo está terminado.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Pois não, Sr. Presidente.

O Sr. Petrônio Portella (Piauí) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Tem a palavra o nobre Líder, Sr. Senador Petrônio Portella.

O SR. PETRÔNIO PORTELLA (Piauí) — Sr. Presidente; como o discurso do eminente Sr. Senador Jarbas Passarinho não é uma reprise, não é uma repetição do que porventura já tivesse sido

por ele publicado e, considerando, também, Sr. Presidente, que S. Ex^ª mostra experiência extraordinária ao longo da vida, que deve ter enriquecido o seu espírito ao ponto de, recebendo as lições, mudar, construtivamente, sua posição diante dos fatos e dos acontecimentos históricos, considerando que o discurso de S. Ex^ª é uma peça que há de ser ouvida por nós, peço a V. Ex^ª que transfira o tempo destinado à Liderança, para que S. Ex^ª conclua a sua brilhante oração.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — V. Ex^ª poderá prosseguir na sua oração.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Muito obrigado, meu nobre Líder e muito grato, Sr. Presidente.

Mas, tomarei muito pouco do tempo desta Casa.

Apenas dizia: não terá sido ontra a intenção do Presidente Geisel quando, naturalmente vivendo o dilema que nos aflige a todos, acenou para os políticos, reclamando a cooperação derivada de seu poder de criatividade. E essa criatividade não reside, seguramente, em declarar longos recitativos de teoria democrática, segundo os modelos alcançados pelo tempo. Isto, repito, é imobilismo, e não é sinal da flexibilidade intelectual tão reclamada por Neumann, e não apenas pelo Presidente.

Aqui já se disse, — já que disponho de algum tempo mais, dado pela generosidade da Liderança do meu Partido — tentando contraditar uma tese que eu levantara, a do itinerário da conquista marxista-leninista, através da Ásia e da África, e agora, da América Latina, que o exemplo que nos serviria seria o da Venezuela e que ela tem dentro do seu bojo a solução para este caso. Apesar da alta qualificação do nobre Senador, que assim o disse, pediria permissão para contraditar, para dizer que, infelizmente, ainda não tomaria esse exemplo como definitivo.

Por que, para mim, a Venezuela ainda não é este exemplo?

Em primeiro lugar, sabemos que até 1958, a Venezuela vivera mais de cem anos de ditaduras pessoais, opressivas e violentas de um primitivismo econômico e de uma exploração, a mais visivelmente repugnante, pelo imperialismo.

Gomez marcou uma época, negociando petróleo do subsolo venezuelano com as companhias estrangeiras, recebendo apenas 1% de royalties como grande benemerência das companhias não nacionais. Durante este período o Partido Comunista Venezuelano, que só tem 50 anos de fundado, foi massacrado, a um ponto tal que, para poder preservar os seus últimos quadros, teve de exilar-se da Venezuela e lá não mais pôr os pés. E, quando antes do fim da ditadura de Jimenez, começou um processo de reabertura, a ação Democrática, que é considerada como um partido democrático de esquerda, portanto não-revolucionário marxista-leninista, trabalhou, precisamente, a clientela preferida do Partido Comunista.

Quando vieram as eleições, — chamo a atenção para aquela observação ontem expressada pelo Senador Paulo Brossard, que dizia: "quando as aditaduras não permitem, realmente, nenhum tipo de exercício das lideranças liberais, quem acaba depois de sua derrubada, surgindo no poder, são precisamente as lideranças de extrema" — venceu a Ação Democrática, que eu não chamaria de extremista, na medida exata em que declarei, que se filia a socialista que não admite a luta armada, como processo de conquista do poder. E por isso mesmo, apesar de Rômulo Bittencourt ter iniciado esse processo de democratização — e era o primeiro Presidente em exercício da Venezuela a chegar ao fim do seu mandato — por isso mesmo, os grupos comunistas radicais não aceitaram a paz democrática e foram para a luta dos campos; foram para as guerrilhas urbanas. Durante dez anos em que a Ação Democrática esteve no poder — se não estou equivocado, em dois sucessivos períodos — a luta de guerrilha continuou, quando afinal, chega ao poder, por uma pequena margem sobre Barrios, a admirável figura do Presidente Rafael Caldera, do COPEL, o que talvez se pudesse chamar uma democracia cristã, com um nome diferente, e faz a pacificação. Essa pacificação tem pouco tempo, e significou, primeiro: a legalização de todos os partidos comunistas, inclusive os partidos comunistas

que pregavam a luta armada para a conquista do poder; segundo: um **arregio** muito ao gosto hispânico com o dono da ilha de Cuba, porque de lá se fomentava a Revolução através de Douglas Bravo, e de outros dissidentes do Partido Comunista venezuelano. E então se fez uma rua de duas mãos, deixou-se de exportar-se a Revolução, na medida em que a Venezuela aceitava a pesença, mesmo dos partidos nitidamente de luta armada pelo poder na sua vida normal.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em 1971, era eu o modesto Ministro de Educação e Cultura do Brasil. Fui a Caracas participar de uma reunião da UNESCO, e ali estava presente Cuba — pois que Cuba é membro efetivo da Organização das Nações Unidas — e, era de ver, no plenário de Caracas, onde estavam reunidos os Ministros, representantes da América Latina, discutindo ciência e tecnologia, o verdadeiro **show** de arregimentação política, realizada pelo Partido Comunista da Venezuela em torno dos representantes de Cuba e do Chile.

Foi preciso coragem e audácia do Ministro brasileiro, para repelir a vaia, no momento em que pediu a palavra. E, quem vaia? Quem vaia? Moças, aquela história do Machado de Assis — "entreaberto botão" — moças estudantes de curso secundário, conduzidas pelos seus professores, revezando-se, às nossas vistas, no plenário para, a um sinal do comando de agitação, vaiar os representantes dos países que eram considerados ditoriais, segundo os critérios socialistas — porque as ditaduras socialistas são sempre democráticas.

Praza aos Céus, que este belo exemplo que, realmente, a Venezuela nos dá, possa vencer no tempo, possa firmar-se e que este avanço da propaganda marxista-lenista, naquele país, não venha trazer-lhe um recuo que seria triste para todos nós latino-americanos, porque, na medida em que este exemplo frutificar, nós teremos, aí, sim, alguma coisa de concreto sobre o qual trabalhar.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço, com prazer, o nobre Líder da Oposição.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Quero, de início, dizer que o elogio que V. Ex^e vem fazendo às Forças Armadas brasileiras e a referência especial a muitos de seus vultos mais representativos, representa uma lição de História, objetiva reconhecida pela Oposição e pelo Governo. Muitos vultos, não apenas estes que V. Ex^e menciona, mas outros poderiam ser citados em reforço da autoridade das Forças Armadas e de seus representantes. Eu mencionaria grandes campanhas eleitorais, comandadas por Eduardo Gomes, Juarez Távora, Marechal Dutra, que são exemplos de identificação dos homens de fardas com os homens civis. A eles, o nosso reconhecimento. Nesta parte, V. Ex^e tem o apoio da Oposição. Quanto à Venezuela, evidentemente, trata-se de um exemplo complexo. V. Ex^e apontou alguns dos aspectos dessa experiência, os quais são exatos. Mas, V. Ex^e não se referiu precisamente ao exemplo que mencionamos. Ao tempo das ditaduras, a Venezuela tinha sua situação em tal grau de subdesenvolvimento que, como disse V. Ex^e, 1% do seu petróleo, apenas, ficava em poder do país. Com as democracias que se sucederam, de Rómulo Betancourt, Leoni, Rafael Caldera e Andrés Perez, a Venezuela fica com quase 90% do seu petróleo, e está, praticamente, determinada a nacionalização, em vias de execução, em regime democrático. Mas, o importante é na luta contra a subversão. A Venezuela tornara-se um exemplo do país sul-americano em que mais acesas eram as guerrilhas, os atentados, as manifestações de terrorismo. Pois bem, o Presidente Rafael Caldera, em seu apelo à pacificação, declarou: "Os que queriam lutar pelo desenvolvimento do país, por via democrática, terão os seus estatutos registrados, serão partidos políticos, igualmente respeitados." Estabeleceu um perdão àqueles que renunciasssem às guerrilhas e aos métodos de violência, e adotou um regime cem por cento democrático. Resultado: terminaram as guerrilhas. Rafael Caldera governou durante cinco anos sem um dia de estado de sítio. Em regime

democrático, portanto, resolveu-se o problema da subversão, promoveu-se o desenvolvimento em índices dos mais notáveis da América Latina, o que demonstra que, para haver a vitória contra a subversão, o terrorismo não é necessário recorrer à negação da democracia. A democracia tem meios para, através das leis, dos tribunais, punir aqueles que se oponham ao seu desenvolvimento. Este é o nosso ponto de vista. No discurso que fizemos, na abertura dos trabalhos no Senado, dissemos:

"Não queremos uma democracia inerte e sem defesa contra aqueles que a querem destruir. Pelo contrário, oferecemos a nossa contribuição, leal e patriótica, para um encontro de normas de ordem pública que assegurem ao País a necessária coexistência da normalidade democrática e da segurança nacional."

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Agradeço a V. Ex^e Mas permita o nobre líder lhe dizer que creio que V. Ex^e não me contraditou em coisa alguma, nem mesmo nos números. Quando me referi a Gomez, referi-me ao passado. Quando V. Ex^e fala que, hoje, 90% do petróleo ficam com seu proprietário e não com as companhias estrangeiras, V. Ex^e não pretendeu, certamente, por um processo sutil, dizer que isto foi uma conquista da ação democrática, ou do Presidente Caldera.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite-me V. Ex^e?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Perdão, dar-lhe-ei oportunamente o aparte. Já conheço V. Ex^e, e peço que me permite ter a oração principal no meu discurso.

Então, o que aconteceu foi uma evolução no mundo inteiro. E vim eu do campo do petróleo, e nesse campo me parece tenho alguma autoridade, para lhe dizer: as companhias chamadas do fifty-fifty, 50 contra 50%, por exemplo, começaram a aparecer à altura dos anos 40 para 50. Não foi um fenômeno da Venezuela — os árabes já começaram assim. A invasão da técnica japonesa dentro do petróleo ofereceu, desde logo, 75% para quem quisesse receber companhias estrangeiras de pesquisa de petróleo, desde que ele fosse descoberto. Foi um problema mundial, meu caro Senador, não uma conquista específica da Venezuela. Oxalá tivesse sido, mas, infelizmente, não foi. Por outro lado, V. Ex^e fala que houve uma conquista e acabou a guerrilha, com o reconhecimento, inclusive, dos partidos comunistas, que se declararam dispostos à luta armada para a conquista do poder e fazem, apenas, um interregno na sua política, como parte de uma tática oportunista que V. Ex^e também sabe que os comunistas utilizam.

Aí está, portanto, o que estou trazendo ao conhecimento desta Casa. É um exemplo episódico. Se V. Ex^e me falasse numa estabilidade democrática de 40, 30 anos provados neste campo, eu estenderia a mão à palmação e nem só isso, eu levaria o meu abraço, porque não estou contestando. O que se passa em relação à Venezuela é que ela agora está com um crescente movimento comunista dentro do próprio território e o que eu estou dizendo, é, quem sabe, se, no futuro, dentro de cinco ou dez anos, a impressão de V. Ex^e, desgraçadamente, não seria mudada. Ví a Universidade Central da Venezuela totalmente tomada pelos comunistas. Há dois anos fechada, quando estive em 1971, na Venezuela, e os estudantes venezuelanos, pedindo transferência para o Brasil. Ví a Universidade de Mérida nas mesmas condições. V. Ex^e, porém, acha que isso tudo, evidentemente, são episódios compatíveis com a vida nacional democrática, e, nesta parte, não estamos em desacordo fundamental. Apenas, insisto, o exemplo de V. Ex^e é episódico, não tem a chancela da História.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço V. Ex^e.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Eu falo dos fatos, o futuro a Deus pertence.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Estou falando de fatos, nobre Senador. Não estou falando sobre histórias hipotéticas; estou citando fatos.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Concede V. Ex^e o aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Concedi o aparte, mas aprendi com V. Ex^e que o dono da palavra tem o direito de dar contra-apartes. (Risos.)

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Concede o aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Com muito prazer. Se V. Ex^e deseja o meu mutismo, eu o alio à homenagem ...

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Não, V. Ex^e foi rigoroso em não admitir uma leve interrupção e, agora, não concede, sequer, o aparte...

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Porque, no meu caso, ficava sem a oração principal.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Todos têm a sua oração principal. A minha, também, tem o direito de ser respeitada.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ouço V. Ex^e com muito carinho.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — O fato, nobre Senador, é que, em regime democrático, as razões podem ser interpretadas ou as concáusas podem ser amplas. Mas o fato é que, em regime democrático, a Venezuela deu um avanço espetacular no seu desenvolvimento e resolveu o problema das guerrilhas. Os comunistas foram para o seu partido, concorreram às eleições e o que aconteceu? Perderam. Têm quatro ou cinco deputados numa Câmara de trezentos. Esta é a grande lição que a Venezuela está dando. Em regime democrático, o comunismo não progride; em regime ditatorial e de exceção é que ele se prepara, porque está habituado a lutar na ilegalidade. Penso que V. Ex^e deve compreender o nosso ponto de vista. A solução que apresentamos é o exemplo que citamos da Venezuela é para reforçar tese de que a melhor forma de lutar contra a subversão, contra o radicalismo, é a fórmula democrática; é o uso das liberdades democráticas. Não há melhor, nem há outra — para combater o totalitarismo, de direita ou de esquerda, senão a da democracia; a do respeito aos direitos humanos; a do respeito à autonomia da Justiça, à independência do Parlamento, à divisão dos Poderes, que se devem amparar entre si e não serem dominados apenas de um dos lados. É esta a grande lição que a Venezuela nos dá. A Venezuela, que era a pátria das guerrilhas se transforma, hoje, num país em que a democracia permite que durante cinco anos um governo se exerça sem um dia de estado de sítio e apresenta ao mundo o modelo de um desenvolvimento político, econômico e social que devemos considerar e respeitar.

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — Ilustre Líder, a lição de democracia de V. Ex^e evidentemente não foi dada a mim e a nenhum dos Srs. Senadores de nosso Parlamento.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — E a nós mesmos...

O SR. JARBAS PASSARINHO (Pará) — É repetição enfática de V. Ex^e de um ponto-de-vista que não encontrou, da parte do Governo, contradita. V. Ex^e não nos vestiria, evidentemente, a camisa que não é a do nosso gosto. Em nenhum momento, por antinomia que V. Ex^e habilmente faz na sua exposição e no seu pequeno discurso veemente, em nenhum momento, repito, V. Ex^e poderia confundir-nos com o fato de querer defender o princípio de que a ditadura é a solução para o comunismo. O que mostramos a V. Ex^e foi, apenas, que o seu exemplo é episódio. E vou mais: V. Ex^e que conhece tão bem a Venezuela, V. Ex^e que por motivo especialíssimo da democracia cristã, tem ligações íntimas, como tinha com o Presidente Rafael Caldera, não é? V. Ex^e sabe que Teodoro Petkoff é o homem dos mais admirados do Partido Comunista venezuelano.

Se V. Ex^e não sabe é pena, porque eu sei. Vou até ler, melhor, o nome dele. Pode ser que eu me tenha esbarrado aqui nesse polonês, possivelmente. Ele dizia aqui: "Teodoro Petkoff" — com dois efeitos no fim. Creio que se pronuncia assim. Agora não me posso socorrer de uma correção do Sr. Senador Paulo Brossard, porque não é História, é Lingüística.

Mas, o que ele fez? Denunciou o Partido Comunista venezuelano com um partido aventureiro. Por quê? Porque era um dos menores partidos comunistas do Continente. Não tinha mais que cinco mil arregimentados em toda a Venezuela. E esse Partido, nobre Senador, iniciou temerariamente a guerra armada nos anos de 60 sob a inspiração e os albores da vitória de Fidel Castro em Cuba. Esta é a razão pela qual o Partido Comunista venezuelano não tem apoio das massas populares. Mas, o Petkoff fez um movimento ao socialismo, mais, V. Ex^e não dirá que ele tem apenas quatro Deputados. V. Ex^e sabe que ele obteve 18% da última votação realizada na Venezuela, e isso V. Ex^e sabe melhor que eu. Entretanto, V. Ex^e se esqueceu de dizer. Esta é a linha socialista que repudiou a luta armada. Por este motivo, estou dizendo: praza aos Céus que na Venezuela o caminho pacífico entre a democracia e o socialismo possa dar razão a V. Ex^e no futuro!

Mas não estou falando sobre hipóteses, e sim sobre fatos reais.

St. Presidente, Srs. Senadores, vou encerrar. Acho que devo encerrar. Está na hora de concluir. Agradeço à nobre Oposição e aos Senadores do meu Partido a colaboração que me deram a esta análise. Eu disse que seria uma análise perigosa porque dá margem a interpretações duvidosas. Graças a Deus não o foi. Só o foi quando já discutímos praxes democráticas com o nobre Senador Franco Montoro, sem fazer a nós, da Maioria desta Casa, a injúria de supor que somos antidemocráticos. Ele mesmo confessa que jamais faria tal injúria.

Este discurso poderia ter sido apenas uma elegia. E caberia bem ao seu autor, porque seria feito por quem vivendo em uma das Forças Armadas, desde os anos faguetos da juventude até o começo da maturidade, dela e nela só recolheu a lição permanente da fidelidade à Pátria, a exaltação das mais altas virtudes como a coragem, a lealdade, a abnegação e a generosidade, bem assim o devotamento às causas mais genuinamente brasileiras. Seria, portanto, compreensível o tom de elogio que eu pudesse dar, nesta hora, ao meu discurso. Mas estou imbuído da responsabilidade de representar o meu Partido e devo ser isento e imparcial. Assim, gostaria que, neste Senado, nesta hora, nas palavras finais do Senador que representa o Partido do Governo — e acaba de receber parcial aplauso do Líder do Movimento Democrático Brasileiro, mas parcial aplauso abrangendo precisamente tudo aquilo que eu disse sobre as Forças Armadas Brasileiras — gostaria, repito, que aqui se açasse uma voz, que neste instante fizesse por um mistério, por um fascínio, por um sortilégio, surgir, diante de nós, o Senado do Império; e dele vir, na grandeza do seu vulto histórico, o Duque de Caxias, a quem o Movimento Democrático Brasileiro ultimamente, reiteradamente, e com uma adorável freqüência, tem elogiado tanto como ao Marechal Eurico Gaspar Dutra. Aquele homem que sofreu, no Senado da República, as injúrias da política e disse, certa vez, aos maranhenses: "Mais militar que político..." E com o intrígo desta frase se ofereceu à pacificação. Mas declarou: "Não ofereço pacificação a nenhum adversário com armas na mão"!

Era a primeira condição.

É sob a inspiração deste nome tutelar do Exército Brasileiro, do Patrono da minha Arma, que deposito as homenagens, em nome do meu Partido e parcialmente do Movimento Democrático Brasileiro, às nossas Forças Armadas, porque elas estiveram sempre — segundo o seu modelo, segundo o seu figurino admirável — presente nas horas culminantes do Brasil, em favor daquilo que todos nós desejamos: Ordem sem dúvida, paz sem dúvida, mas uma sociedade justa e democrática! (Muito bem! Palmas.) (O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Talvez pareça estranho e até mesmo temerário que um paisano — e um paisano da Oposição — venha apanhar a luva que nos foi jogada, há pouco pelo Senador Jarbas Passarinho. Mas é que neste instante, não está aqui o paisano, como não esteve aqui, antes de mim, o militar; ambos, nesta tribuna, somos os representantes do povo. E como Senador da República e homem da Oposição, não nos recusamos ao convite implícito de S. Ex^e para debater o tema, sem dúvida alguma atraente — embora S. Ex^e, de logo, o tenha proclamado, também, perigoso — que versa sobre “o papel extramilitar das Forças Armadas”.

Evidentemente, não nos tendo preparado, como o Senador Jarbas Passarinho, para enfocar este debate, nesta tarde, não pudemos ter a precaução, de que ele se muniu, de fazermos um discurso escrito, embora nos momentos de que dispusemos, durante o seu pronunciamento, tivéssemos alinhavado algumas considerações que nos valerão de subsídio à discussão. Nenhum constrangimento temos de aqui também enfocarmos esse assunto — que implica na atuação dos militares, em nossa História — que nos parece da maior significação para os destinos nacionais. Nenhum constrangimento porque, antes de mais nada, em nossa vida pública, acostumamos-nos, permanentemente, a aceitar os reptos intelectuais que se nos apresentam. Em segundo lugar porque tratamos todos os temas com a permanente sinceridade e honestidade que sempre imprimimos às nossas falas.

Vimos assim, a esta Tribuna não para entoar laus fáceis e suspeitas, mas para darmos colaboração maior que julgamos poder dar: não trazer mentiras, mas a nossa palavra e o nosso testemunho de verdade.

S. Ex^e em seu discurso — que foi por sinal elogiado e aceito no fulcro de assunto tratado, pelo Líder do nosso Partido — faz certas assertivas de que nós não nos pejamos de aceitar e até mesmo de subscrever.

Não faríamos como aqueles que ele citou aqui, que “viam os militares como seres inferiores, preocupados só com a força bruta, e, quando não tabaréus, meros pugilistas mecanizados, insensíveis às coisas do espírito”.

Seria injustiça flagrante e clamorosa, a que não se passaria a Oposição. Mais ainda: por amor à verdade, reconhecemos que as Forças Armadas e, em especial, o Exército, como força organizada às custas e a serviço da Nação, tem cabido, através dos tempos, o grande papel de ser o garantidor da unidade nacional. Mas, a sua missão não se extingue aí. Não é, apenas, a de ter a obrigação da defesa interna e externa do País. Ela há de ir mais longe.

A própria origem social da maioria dos seus oficiais, como muito bem disse o Senador do Pará, repousa na classe média. E aqui, mais uma vez, subscreveríamos as considerações de S. Ex^e sobre aqueles que se submetem aos concursos nas escolas militares, os cadetes que se tornam os futuros chefes do Exército, filhos, sobretudo, de pequenos comerciantes e de funcionários públicos modestos.

Por isso mesmo, pela origem popular dos seus integrantes, pela sua alta capacitação técnica e intelectual, bem como pelas condições materiais que têm em suas mãos, os militares não podem e não devem ser indiferentes àquelas lutas maiores que extrapolam, propriamente, ao círculo da defesa interna e externa do País. Eles têm que voltar os seus olhares, as suas atenções e as suas ações, para a luta contra as forças oligárquicas e imperialistas que, aquém ou além-fronteiras, contrapõem-se aos interesses nacionais.

Inúmeros exemplos eloquentes poderiam ser arrrolados aqui. Ainda no Século XIX, sem dúvida, dentro dos quartéis se gerou a reação contra um sistema escravocrata então imperante, quando oficiais briosos recusavam-se a serem “capitães-do-mato”, negando-se a cumprir ordens do Governo, para perseguir e capturar negros fugidos das senzalas.

Alguns exemplos também trazidos por S. Ex^e poderiam ser repetidos aqui também. O exemplo da República, movimento nitidamente militar — a que o povo terá assistido bestificado, segundo a expressão dos historiadores — mas que representava, sem dúvida, a reação da classe média urbana contra um estado de coisas que atentava contra os reais interesses do Brasil.

O tenentismo e a Revolução de 30, também invocados, são igualmente páginas gloriosas da nossa História. E elas, sem dúvida, representam epopeias militares que honram o Brasil.

Graças àqueles movimentos é que as instituições democráticas e liberais, que vieram a ser consagradas depois de 30, permitiram a participação da classe média no processo nacional e o atendimento de inúmeras reivindicações em favor das classes proletárias. Na verdade, todos esses eventos e sua significação vêm sendo proclamados e justamente reverenciados por todos nós. Mas acreditamos que a importância maior desses acontecimentos reside, não no fato, em si mesmo, de a força poder derrubar instituições, governos ou regimes, mas, sim, na sua capacidade de quebrar e alterar estruturas injustas. Esse afaz, esse objetivo, essa finalidade dos movimentos armados é que, sem dúvida alguma, podem lhes dar a legitimidade, mesmo quando passam por cima da ordem constituída.

Parece-nos, entretanto, que as Forças Armadas têm condições suficientes, e várias maneiras diferentes, de impulsionar o poder governamental no sentido do resguardo dos interesses nacionais, sem necessidade de estar a contrair e a contrariar tão amiudadamente — e, sobretudo, tão prolongadamente, como nesses últimos anos — a sua vocação legalista. Por isso, acreditamos que, em nome dela, e sobretudo dentro dela, pode-se e deve-se exigir, e também garantir, que se dêem os grandes passos para a emancipação econômica do País e do povo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, julgamos que é preciso mais do que modernizar, mais do que assegurar progresso, que muitas vezes mantém e até reforça a situação dos privilegiados da Nação. É preciso, sim, revolucionar.

E aí, sem dúvida, entramos num campo perigoso de controvérsias, porque vimos, ainda ontem, o Senador Paulo Brossard, considerando o Movimento de 64 como legítimo, em face de um poder de resistência a uma situação que julgava caótica, enquanto que o Líder da ARENA, que discursou antes dele, julgou o “64” como um golpe armado, uma simples sedição. Realmente, o assunto é tão controvérsio que me lembro, inclusive, de ter lido declarações do ilustre Senador Luiz Viana, pela imprensa, de que 64 não chegava a ser revolução, mas sim contra-revolução. Talvez, nesse emaranhado de controvérsias e contradições, possamos entender melhor porque depois de 64 foram tomadas algumas medidas que não poderiam estar dentro de qualquer contexto revolucionário. Assim, a revogação da Lei de Remessas de Lucros, que possibilitou uma saída de duzentos e oitenta e um milhões de dólares, segundo o relatório da SUMOC, relativo ao ano de 1964; ou a compra do acervo da AMFORP, que foi considerado pelos Estados Unidos da América do Norte como o grande negócio do ano; ou a concessão de vantagens de toda ordem à HANNA para utilizar minérios da União e transportá-los, em condições vantajosas, pelo porto do Rio de Janeiro, enquanto não construía o seu próprio porto em Angra dos Reis; ou, finalmente, o Acordo de Garantia de Investimentos Estrangeiros, protegendo-os contra quaisquer riscos.

Não queremos, com isto, fixar, aqui, responsabilidades de quem quer que seja. Este não seria o momento. Muito menos atribuir responsabilidades às Forças Armadas desses ou de outros atos, como, por exemplo, a repressão violenta que vem ocorrendo no País. Julgamos mesmo, que a História mostrará que excessos havidos não se deve à instituição, como tal.

Por isso mesmo, parece-me que não cabe, nesta oportunidade, cotejar o número de mortos ou de feridos, de lado a lado. Aos números trazidos pelo Senador Jarbas Passarinho, poder-se-ia alinhar outros dados, muitos deles dispares e conflitantes, a exemplo

daquela lista de mais de mil vítimas feita em relatório da Anistia Internacional. Consequentemente, se enveredássemos por esse campo, teríamos que voltar novamente a debater a necessidade de amplas investigações, em relação a inúmeras denúncias de violação de direitos humanos que nos chegam quase a cada dia e que somente um inquérito profundo poderia situar onde, nelas, está a verdade, onde está a mentira.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Seria, inclusive, uma maneira que teríamos de desmentir, se desmentir pudéssemos com essas investigações, aquela imagem distorcida no exterior, quando se aumentam o número dos presos, das vítimas, ou dos mortos como consequência da repressão. Sem dúvida, existe alguma coisa e o próprio ex-Ministro Jarbas Passarinho, hoje Senador da República, reconhece que é possível que casos isolados tenham ocorrido. Essas investigações, se processadas, também teriam esse mérito: mostrar se os casos que viam a ser constatados foram isolados ou se, na verdade, pela multiplicidade de suas ocorrências, terão sido incentivados pela impunidade, quase que permanente, em relação aos casos constatados.

Mas, como disse, esse assunto, por mais grave que seja, não tem muita razão de estar sendo tratado aqui, porque desejariam, tão-somente, fazer considerações em torno do tema principal, objeto da oração anterior, que se refere, exatamente, ao papel extramilitar das Forças Armadas.

Concedo o aparte a V. Ex^ª.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Agradeço a V. Ex^ª por me conceder o aparte. Eu gostaria de fazer duas observações. A primeira, eu a faço com inteira autoridade, creio eu. Parece-me que a Oposição, desde ontem, pretende estabelecer uma comparação perigosa, no sentido de fazer com que a posição do Senador Petrônio Portella apareça insustentável à luz da Revolução de 64, sobretudo tomados, como termos de referência, outros membros ilustres da Oposição brasileira. Não me parece um bom caminho. Não me parece um bom caminho, porque acredito nos homens que têm a coragem de fazer de público a sua própria auto-análise, que têm a coragem de explicar por que mudaram de opinião. Ainda há pouco, eu dizia ao nobre Senador Paulo Brossard que ele deve ser profundamente orgulhoso de ser uma das exceções da vida humana, de nunca ter mudado de opinião. Entretanto, adversários dele do Rio Grande do Sul dizem o contrário e eu não me filaria a esses seus adversários, antes de saber se isto era verdade ou mentira. Creio que essa comparação, insistentemente feita desde ontem, não honra a Oposição e não ajuda o entendimento nesta Casa. Não empresto ao nobre Senador Marcos Freire a intenção de atingir pessoalmente o Senador Petrônio Portella, mas acho que a referência ao fato não é feliz, até porque, quando V. Ex^ª fala que outros também cometem equívocos sobre a Revolução, por seu turno é V. Ex^ª quem se equivoca — *data venia* — porque quando o Senador Luiz Vianna defende a tese de que houve uma contra-revolução, ele estava certo para o momento de 31 de março de 1964. Eu também fui parte dela, embora lá no extremo ou norte do meu País, fui procurado por pessoas com as quais mantive ligações e até duvido que se prove que houvesse um movimento armado, organizado, estruturado, para deposição do Sr. João Goulart até os albores do ano de 1964; o que havia era uma tentativa de resistência, o que havia era uma arregimentação para fazer face a um golpe, e daí, então, o nome de contra-revolução. Finalmente, V. Ex^ª achou que não me coube fazer comparações de números, e eu por meu turno não faria injustiça de admitir que V. Ex^ª despreza os números que eu dei ...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Eu não fiz isso, Excelência.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Eu não faria injustiça, V. Ex^ª disse porque esses números eu trouxe apenas para mostrar como

uma luta clandestina é mais ampla do que nós pensamos. Mas eu trouxe números que acho que têm origem muito mais segura, sobre Senador Marcos Freire, muito mais indiscutíveis do que as listas supostas da anistia internacional. Por várias vezes, recebi dessa instituição cartas pedindo referência sobre pessoas, e tive até oportunidade, de como Ministro da Educação e Cultura, esclarecer que as pessoas estavam vivas em determinado destino, mas nunca me lembro de ter visto, ao mesmo tempo, perguntas semelhantes sobre os milhares, já agora não milhares mas talvez milhões de pessoas desaparecidas nos cárceres do socialismo, a quem o talento de Camus classificou de "Socialismo Concentracório". Não sei se essa anistia internacional tem batido às portas da União Soviética, da China — das prisões de Mao-tse-Tung — de Cuba e de outras áreas socialistas para fazer as mesmas perguntas, e se tem tido a honra de receber sequer resposta de Ministro de Estado. É apenas este o aparte que queria dar a V. Ex^ª.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço o aparte de V. Ex^ª, que vem valorizar o meu discurso e comprovar como realmente é difícil, no campo social, a apreciação de certos fatos políticos, porque ele gera exatamente essa controvérsia, muitas vezes até mesmo conceitual, do que seja determinado Movimento.

A mim, pessoalmente, parece-me que o Movimento de 64 não pode avocar a si a paternidade da Revolução brasileira porque, no meu entendimento, a Revolução Brasileira extrapola, em muito, o próprio Movimento de 64.

A Revolução brasileira é um movimento em marcha, e não apenas militar ou político, mas engloba uma série de anseios, inclusive, econômicos e sociais. A Revolução brasileira vem-se exteriorizando através de movimentos vários, avançando, recuando, acertando, errando. Não comecei conosco e, possivelmente, também não acabará conosco.

Como se vê, não é, precisamente, o problema de mudar ou não de opinião o que está em jogo. Evidentemente que quando V. Ex^ª afirma que o Senador Paulo Brossard se constituiria numa exceção à espécie humana, porque nunca mudou de opinião, é um exagero.

O Sr. Paulo Brossard (Rio Grande do Sul) — É um exagero tão grande que não precisava dar o aparte.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Evidentemente que S. Ex^ª, quando defende as mesmas posições, o faz em relação a princípios e idéias, aqueles princípios e idéias democráticos que S. Ex^ª, ao longo da sua vida, julga estar defendendo, até mesmo quando foi participante do Movimento de 64.

Quanto às fontes mais ou menos seguras, listas mais ou menos discutíveis, que relacionam feridos ou mortos nessa ação repressiva ou subversiva, evidentemente que o conflito dessas fontes, umas afirmindo, outras negando, umas quantificando mais, outras quantificando menos, tudo isso seria mais uma razão a defender a CPI, tentada pelo MDB. Permitiria que as investigações, que se pudesse fazer, fixasse, de uma vez por todas, o verdadeiro alcance desses episódios sangrentos, dessa luta quase fratricida que, como V. Ex^ª mostrou aqui, levou centenas de irmãos nossos na defesa do Governo, mas que, também, não há dúvida alguma, tem sacrificado outras dezenas e centenas de irmãos nossos que se opõem violentamente ao Governo; e mais do que isso, muitas vezes até mesmo atingindo aqueles que, sem se oporem violentamente ao Governo, terminam entredados por essa malha de repressão.

Os casos que, inclusive, têm sido invocados aqui, de sentenças de absolvição por parte da Justiça Militar, evidenciam, sem dúvida alguma, que dezenas e centenas de compatriotas nossos têm sido injustiçadamente acusados, injustiçadamente presos, e, depois que a absolvição vem, eles não têm mais como recuperar o tempo perdido, ou os maltratos sofridos.

Mas, Excelência, como disse, não estou aqui pretendendo quantificar vítimas, mesmo porque, como V. Ex^ª, que aqui não estará faltando em nome de possíveis homens que abusaram do poder que deti-

nham, também não estou aqui falando em nome daqueles que, porventura, tenham pela violência se contraposto ao Governo.

O importante é que consigamos o ponto de intercessão para que essa luta termine, para que possamos partir do quilômetro zero. Permite-me, repetindo discurso anterior meu em resposta a V. Ex^o mesmo, invocar, uma vez mais, a figura de Caxias — penso que não há em observação feita por V. Ex^o a esse respeito nenhuma restrição a essa invocação — e a solução da anistia para os crimes políticos de ambas as partes. Com esse gesto poder-se-ia permitir o desarmamento do espírito e fazer com que partissimo para a reconstitucionalização deste País, de tal forma que os rancores fossem colocados de lado e que se olhasse menos para o passado do que para o futuro.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite-me V. Ex^o uma nova interrupção?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — É uma satisfação e uma honra.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Eu queria fazer apenas duas observações: a primeira, espero que poupemos o Senador Paulo Brossard de nova referência (risos), e desejo que V. Ex^o leia o meu aparte na hora que a Taquigrafia o reproduzir. Evidentemente, quando eu me referi às mudanças de opiniões, estava, como V. Ex^o, pensando em opiniões que traduzem aspectos conceituais, doutrinários, crenças e não apenas a opinião de usar uma gravata ou uma camisa desta ou daquela cor. O que respeito nas pessoas que fazem as reavaliações das suas posições é a sinceridade do momento, e não a dúvida sobre o passado. De maneira que não condono aqueles que, por algum momento na vida, não estiveram juntos comigo nem com o mesmo pensamento que eu tive. E acho que seria profundamente difícil que os homens pudessem condená-los. Ainda há pouco se falou, aqui, em Cristo, que tem sido um autor pouco citado. Mas eu traria, talvez do próprio Eclesiastas aquela expressão "não julgueis, para não serdes julgado". Vou mais longe, nobre Senador. V. Ex^o falou que a nossa Revolução, a Revolução de 1964, não encarno e não pode ter o privilégio de encarnar a Revolução no seu todo. Fui muito claro. Tive apenas a pretensão pouco ambiciosa de falar no sentido sociológico do termo. Disse: ela é Revolução na medida em que atinge as raízes das coisas e em curto prazo. Quem pode negar, a não ser pela catarata da animosidade para com o Governo, que nestes 11 anos se fez profunda mutação em todos os campos sociais, econômicos e políticos da vida brasileira? Então, afi está uma Revolução. Talvez não seja uma Revolução do agrado de muita gente, mas é aquela que chamamos, modestamente, de um início de Revolução brasileira. Se fosse um governo militar, como assisti num determinado país irmão, constituído ele, desde o Presidente da República fardado a todos seus ministros fardados também e, visitando o Ministério da Educação desse país encontrei todos os funcionários fardados — parece que apenas uma moça passou, não era fardada — talvez fosse enfermeira. Mas como esse país utilizava a ditadura que se desdobra em atacar os Estados Unidos da América, é inteiramente poupadão pela crítica universal; enquanto o Brasil é apontado pela Anistia Internacional — de que nos dá referência o nobre Senador Marcos Freire — como assassinando milhares de pessoas. Eu não receberia, jamais, da Oposição ou de quem quer que fosse, a observação de me colocar como defensor de torturadores, como, creio, não colocaria na pele de V. Ex^o o papel — que seria sibilino e indigno, para mim, se o fizesse — de atribuir que V. Ex^o fala exatamente por outra parte, como V. Ex^o acaba de fazer a devida observação.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Fiz justiça a V. Ex^o.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Quando se fala em anistia, nobre Senador Marcos Freire, eu me ofereço, de corpo inteiro, ao julgamento de V. Ex^o e desta Nação. Nunca fui um anticomunista industrial, nunca utilizei a indústria do anticomunismo para coisa alguma, em minha vida. Se tenho hoje convicções anticomunistas, elas

são convicções racionais, estudadas, meditadas; não as uso e não as adoto por conveniências pessoais de qualquer natureza, inclusive pela mais egoísta de todas, pela riqueza, que não tenho, material. O que penso é se V. Ex^o poderia responder por essa anistia a que V. Ex^o se refere. V. Ex^o não poderia. V. Ex^o, evidentemente, não tem a procuração daqueles partidos que decidem conquistar o poder pela força para poder dizer a nós que, uma vez feita a anistia, todos nós vamos fazer o jogo democrático, sem luta. Este é o dilema a que, ontem ainda, nós nos referímos. Posições táticas, oportunistas, existem à vontade. Eu vi, sabe Deus com que frêmito de indignação — não sei se estou certo ou errado, hoje, note bem — eu vi um Presidente que três anos antes de 1945, fazia um discurso em que falava que estava na hora de remover o entulho das idéias mortas, participar de comícios públicos com o chefe do Partido Comunista, que ele prendeu, que a sua polícia prendeu, a quem ele condenara no seu tribunal. São variações. Quem pode dizer aqui, com honestidade de julgamento, que o Sr. Getúlio Vargas agiu como oportunista, num momento de 1942 ou de 1945? Quem sabe quais foram as suas graves preocupações de política internacional e de repercussões na política interna, para sua conduta? Por isso não julgo. V. Ex^o foi mais longe do que eu. Eu me lembro que no discurso que V. Ex^o fez em repó a mim, V. Ex^o disse que não julgava nem Hitler nem Gengis Khan. A esses eu ainda me abalanco a julgar.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Não foi propriamente isso, mas foi uma semelhança.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Pois se não foi, permita V. Ex^o que eu faça variações em torno da frase de V. Ex^o.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Falamos em julgar atos, não pessoas.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Mas V. Ex^o citou nomes.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Não devemos julgar pessoas; podemos julgar atos de pessoas.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Pois aí acho que sou menos benevolente que V. Ex^o. Julgo os atos à luz de uma conjuntura local e do momento ...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Certo, as circunstâncias, o homem e as circunstâncias ...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — ... aí eu me abalanco a julgar, não à distância, no laboratório frio da História, a fazer julgamento das pessoas, sem saber o drama que elas viveram. Por isso, nobre Senador, eu insisto, o nosso drama está, precisamente, em que há uma revolução em marcha no mundo. Esta revolução não é aquela que nós faremos. Essa revolução só se considera satisfeita quando estabelecer ou edificar o socialismo. Esse grupo que pretende fazê-la é missionário, é fanático no sentido de missionário, e só se dará por satisfeita no momento em que a conseguir. Como tais princípios colidem com aqueles que defendemos, acredito pouco nessa anistia, que ela significasse pelo menos, já não digo a paz, mas o armistício. Deus permita que V. Ex^o esteja mais certo do que eu.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — V. Ex^o permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não, com muita honra.

O Sr. Amaral Peixoto (Rio de Janeiro) — Queria lembrar ao nobre e brilhante Senador Jarbas Passarinho que não foi só o Sr. Getúlio Vargas que fez campanha ao lado de comunistas. Ele esteve num comício em que levaram, sem que soubesse, um chefe comunista. Mas outros eminentes brasileiros, receberam apoio de comunistas. Inclusive um que recebeu uma das maiores consagrações, há pouco tempo, nesta Casa, um dos mais completos políticos de que todos nós devemos orgulhar — o Sr. Milton Campos — foi can-

didato ao Governo do Estado de Minas Gerais com o apoio do Partido Comunista. O Sr. Octávio Mangabeira tirou uma fotografia do seu comício na Bahia e na frente havia dois cartazes: "Anistia para o Partido Comunista Brasileiro" e "Os comunistas apóiam Octávio Mangabeira". Essas duas eminentes figuras das quais estou falando, uma delas o Sr. Milton Campos, a quem eu não me canso de render homenagens, foram também, por circunstâncias, como V. Ex^ª diz, levados a fazer, não acordo — não acredito que nenhum dos três tenha feito acordo — mas uma campanha conjunta com o Partido Comunista, com elementos do Partido Comunista. Eu acredito — e vou declarar com toda a franqueza — que, na minha eleição de 1950 para Governador do Estado do Rio, comunistas tenham votado em mim. Não o Partido Comunista, mas a maioria do Partido Comunista. Porque votei, por dever de consciência, contra as cassações dos mandatos. Achava que meu mandato era igual ao deles e não tinha o direito de cassar mandatos de homens que tinham sido eleitos como eu. Agora, concordo com o apelo de V. Ex^ª, e estou certo de que um homem da inteligência, do patriotismo do Senador Jarbas Passarinho, há de compreender que não é possível que o Brasil continue o resto da vida dividido entre um grupo reacionário, extremado e um grupo subversivo, disposto a tudo. Nós temos obrigação de nos entender e procurar o caminho que o Brasil precisa, que o nosso País precisa, a Constituição que o Brasil precisa. Este é o apelo que faria aos nobres companheiros da ARENA e, sobretudo, aos meus companheiros do MDB, para que mantenham a Oposição dentro de determinadas normas que não impeçam este entendimento mais que necessário ao Brasil. (Muito bem! Palmas.)

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — O testemunho trazido pelo Senador Amaral Peixoto é desses que, sem dúvida alguma, engradecem a Casa e nós sabemos que, realmente, o homem é o homem em suas circunstâncias. E a visão de estadista de um Getúlio Vargas ou de um Milton Campos, evidentemente, terá feito com que esses grandes homens públicos, no momento em que viveram, nas circunstâncias que os rodeavam, sentissem que não havia por que deixar de estender as mãos a outros cidadãos que, embora divergentes na ideologia, estavam, em determinado momento, com os olhos voltados para o mesmo objetivo de engrandecimento nacional.

O episódio de 46 mostrou que andou acertado o Governo quando, concedendo aquela anistia política, permitiu a redemocratização do País e que ela se desse, sem dúvida alguma, numa base de desarmamento de espírito.

Estamos muito à vontade para examinar este aspecto do apoio de votos comunistas, porque, ainda no último pleito que se travou em Pernambuco, quando assacava contra a nossa candidatura as pechas de subversão, de contestação, ou de comunismo, nós nunca sequer procuramos cair na defensiva invocando exemplos do passado, quando o meu competidor, o ilustre Senador João Cleofas de Oliveira, recebera, em pleitos anteriores, o apoio dos comunistas.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — Acho que está havendo um equívoco por parte do nobre Senador Jarbas Passarinho. Perguntei a S. Ex^ª em que comício o Dr. Getúlio Vargas compareceu ao lado de Prestes. Ele me respondeu que foi no comício de 1945. O Dr. Getúlio, absolutamente, não compareceu a comício algum, em 1945, ao lado do Dr. Prestes, repito.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Em 1945, ele foi deposto.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — S. Ex^ª não compareceu. Ele não era candidato à Presidência da República.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Nobre Senador Marcos Freire, V. Ex^ª me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Tão logo o nobre Sr. Senador Benjamim Farah conclua, concederemos aparte a V. Ex^ª.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — O nobre Senador Jarbas Passarinho tem sido pródigo em falar, e costumamos ouvir S. Ex^ª com o maior entusiasmo. Permita-me também eu possa, vez por outra, dar um aparte, ainda que seja insignificante, não com o brilho de S. Ex^ª...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — O aparte de V. Ex^ª honra o nosso discurso.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — ... para restabelecer a verdade. Estamos aqui também cometendo uma série de equívocos, e não podemos incidir em equívocos. Temos que ficar agarrados à verdade. O Dr. Getúlio Vargas não compareceu a nenhum comício ao lado do Sr. Prestes em 1945. Os candidatos à Presidência da República àquela época, eram o Brigadeiro Eduardo Gomes e o Marechal Dutra. Esses eram os candidatos à Presidência da República. Depois houve a deposição do Presidente Getúlio Vargas, porque havia um movimento queremista para a permanência do Dr. Getúlio Vargas na Chefia do Governo. Houve um comício no Largo da Carioca. Os comunistas correram ao Palácio do Catete, onde se encontrava o Dr. Getúlio Vargas. O Dr. Getúlio Vargas não os recebeu. Quem encontrou-se com os comunistas foi João Alberto, dissuadindo-os, pedindo que não se aproximassem, que se retirasse, porque o Presidente não iria recebê-los. Certa vez, em 1947 — é a essa ocorrência é que naturalmente o nobre Senador Jarbas Passarinho quis referir-se, e está mal informado — em 1947, na campanha do Dr. Cirilo Júnior à Vice-Governança do Estado de São Paulo, o Dr. Getúlio Vargas, em uma cidade paulista, estava fazendo um comício de apoio ao Dr. Cirilo Júnior. Nessa hora, sobe o líder comunista. Immediatamente o Dr. Getúlio se retira do palanque. Foi isso que aconteceu. Essa, a única vez em que os dois se encontraram, a única vez em que um passou perto do outro. O Dr. Getúlio nem conversou com Prestes nesse dia, nem teve prévio aviso de que o Sr. Prestes iria àquele comício. Quando Prestes compareceu, o Dr. Getúlio se retirou. Esta, a verdade dos fatos.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Agora V. Ex^ª me concede o aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não. Com toda honra.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Realmente havia pedido o aparte antes do nobre Senador Benjamim Farah.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Perdoe-me, nobre Senador, passou-nos despercebido seu pedido.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Não. Pelo contrário. Louvo V. Ex^ª por ter dado ao nobre Representante do Rio de Janeiro a primazia, até porque todos nós estamos ansiosos de ouvi-lo. Disse S. Ex^ª que é muito avarento nas palavras, ou pelo menos na forma de pedi-las, nós nos encantamos constantemente não só com o testemunho histórico de S. Ex^ª como também com o conteúdo, sempre da maior qualidade, das intervenções do ilustre Senador Benjamim Farah. O que sustento perante V. Ex^ª — e permita que assim me dirija ao nobre Senador Amaral Peixoto — é que não estava julgando o Doutor Getúlio Vargas um oportunista no momento em que Sua Excelência aceitou essa adesão. Se o nobre Orador recorrer à Taquigrafia, verificará lá que fiz essa ressalva. O curioso é que o nobre Senador Amaral Peixoto, uma figura a quem todos respeitamos, admitiu que estiveram ambos no comício. Ainda disse mais — afinal de contas, vou usar as palavras do nobre Senador Paulo Brossard: "Meu Deus!" — O nobre Senador Amaral Peixoto acabou de dizer que o chefe comunista tinha sido levado àquele comício sem o conhecimento prévio do Presidente Getúlio Vargas. Toda esta Casa

acabou de ouvir, menos o Senador Benjamim Farah, porque naturalmente S. Ex^ª está fazendo história.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — Fazedor de história é V. Ex^ª. É seu privilégio, é patente que não quero tirar de V. Ex^ª.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Admira-me que V. Ex^ª, sempre um homem tão urbano no trato, esteja perdendo essa urbanidade.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — É que V. Ex^ª está desencadeando um verdadeiro cartel de ironias em cima de mim. Não posso recebê-lo com indiferença. Sou um homem sereno, mas minha serenidade tem limite.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Imagine V. Ex^ª amanhã Presidente desta Casa, permitindo esse abuso do Regimento: um aparte ou aparteante. Não tem sentido.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — V. Ex^ª continua argumentando com ironia.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Não estou ironizando. V. Ex^ª sabe que não tenho nenhuma razão para ironizá-lo. Já o Professor Paulo Brossard me deu essa pecha. Agora vou ter que acompanhá-lo e receber a luz do MDB.

Então, nobre Senador Marcos Freire, com 45 ou 51, dentro desse prazo ou daquele, o fato é que essa adesão ocorreu. Não atribuí, em nenhum momento o nobre Sr. Senador Amaral Peixoto ouviu eu fazê-lo, ao Dr. Getúlio Vargas compromissos com os comunistas, como eu defenderia a figura de Milton Campos, se ele não tivesse feito a ressalva que fez. O que ocorria é que o Partido Comunista era um partido legal. Procurava os candidatos, e dava a esses candidatos o seu programa mínimo. E os candidatos que aceitassem o programa mínimo o Partido poderia apoiá-los. Entre isso e cambalachos que houve em outros casos, há uma enorme diferença. O que eu estava citando é que nos merecemos respeito tanto a figura preeminentes do Presidente Getúlio Vargas como a figura do Sr. Petrônio Portella, quando Governador do Piauí. Este, o meu esforço no momento em que citava esse fato. Por que uns devem ser sacrificados, por que foram menores na grandeza da história? Por que uns têm o direito de variar, e essa variação tem toda a grandeza, toda a absolvição, e toda a compreensão da História, e outros não têm, e se faça retrô disso? Foi a partir daí que surgiu esse equívoco, em boa hora corrigido pelo historiador da Casa, o Senador Benjamim Farah.

O Sr. Benjamim Farah (Rio de Janeiro) — Historiador é V. Ex^ª.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Senador Marcos Freire, permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Aproveito a presença de V. Ex^ª na tribuna para perguntar à Casa: quando é que vamos falar no futuro, aqui no Senado Federal? Há cerca de trinta dias só se ouve falar aqui no passado. Quando a velocidade conjuntural da vida, quando só falamos das células futeletricas, no sangue artificial, nós aqui, no Senado, que representamos uma nova geração, só falamos no passado. Quando é que o Senado vai falar no futuro, Senador Marcos Freire?

O Sr. Evandro Carreira (Amazonas) — Muito bem!

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Nobre Senador Itamar Franco, agradecemos a intervenção de V. Ex^ª, mas discordamos, diametralmente, da sua afirmativa, de que aqui só se fale do passado.

Hoje mesmo estamos, neste instante, ocupando esta tribuna, falando do papel extramilitar das Forças Armadas.

O Sr. Itamar Franco (Minas Gerais) — Não disse que era V. Ex^ª, e sim que durante trinta dias...

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Todos somos Senado. Acreditamos que na análise do papel extramilitar das Forças Armadas — e tão logo adiantemos nosso discurso V. Ex^ª melhor constatará estamos mostrando, fazê-lo desde o início, que o papel das Forças Armadas não pode ser apenas o de defesa interna e externa do País. Asseguramos, inclusive, que a alta capacitação técnica, intelectual, as condições materiais de que dispõem, permitem às Forças Armadas — e até exigem delas que se preocupem com o resguardo das interesses nacionais, não apenas em termos guerreiros de defesa das suas fronteiras, mas, inclusive, naquelas melhores perspectivas de desenvolvimento econômico. E isso é falar, também, em termos de futuro.

Feito este reparo, gostaríamos de confessar que a afirmativa do Senador Jarbas Passarinho, de que uma revolução é aquela que atinge as raízes das coisas a curto prazo, parece-nos, assim, uma conceituação válida. Por isso mesmo que nos admiramos de que S. Ex^ª tenha querido fixar 1964 como "o inicio da Revolução brasileira".

Ora, uma revolução às vezes nem é rompimento da ordem constitucional. Pode até haver uma revolução dentro da ordem constitucional, como pode haver rompimento da ordem constitucional sem haver revolução.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Se V. Ex^ª me permite a audácia, acredito mais na segunda hipótese. A primeira, não posso entendê-la. Eu não tive, em nenhum momento, a intenção de dizer que a Revolução brasileira começou em 1964. O que eu quis dizer é que em 1964 fizemos uma revolução no sentido sociológico do termo. Se V. Ex^ª me remete às galeras de Pedro Álvares Cabral, poderemos, gostosamente, acompanhá-lo, para saber quando começou a Revolução brasileira.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Nem tanto assim, Excelência. Parece-nos que faz parte da Revolução brasileira uma série de conquistas no campo político, econômico e social que se vêm dando nas últimas décadas no plural, atentem bem!

Evidentemente, terá sido revolução, no sentido político, o voto secreto e universal.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Justamente.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Alcançamos uma série de outras reivindicações políticas, sociais e nacionais — dizemos sem nenhum constrangimento e até temos satisfação em proclamá-lo — que por certo não teriam se dado se não fosse o apoio e a garantia das Forças Armadas. Portanto, estamos muito à vontade — como dissemos no início do nosso discurso — para falar sobre este tema.

Eramos menino, mas nos lembramos bem do que foi a campanha, por exemplo, pelo petróleo. O que essa campanha custou ao País. Campanha não só de civis como de militares. Esforço, luta e sacrifícios de uma série de cidadãos brasileiros, fardados ou paisanos, de jornalistas, de políticos, de estudantes, de operários, que foram às ruas e que, muitas vezes, foram bater nos cárceres, fichados nas polícias, considerados subversivos e comunistas.

Pois bem, essa luta pela PETROBRÁS foi também graças à colaboração dos militares, graças a uma união de pontos-de-vista, homens que, no final, são patriotas. Pois bem, julgamos que ela também constitui a Revolução brasileira — que não tem dono, nem pode situar-se em 1964, mesmo porque, muito antes disso ela já era um movimento existente, um movimento em marcha. Portanto, há uma série de conquistas, que nos parece básicas — Volta Redonda, Vale do Rio Doce, Fábrica Nacional de Motores, ELETROBRÁS, Alcalis, etc. — empreendimentos e medidas que, sem dúvida, constituem essa Revolução Brasileira. Nesse sentido, é que dizemos a S. Ex^ª, Senador Jarbas Passarinho, que até mesmo dentro de moldes constitucionais se pode fazer revolução! Temos a nossa Constituição, ela estaria aí, magna, soberana se não fosse a sombra do AI-5...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Não tenha constrangimento. Temos aí a nossa Constituição!

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Temo-la formalmente escrita, mas na vida social e política, sem atuar, porque num momento em que uma Constituição deixa de ser a Lei Maior do seu país, ela já não é Constituição. Pois bem, a Constituição, o texto constitucional, apenas estabelece dois pontos inarredáveis e imodificáveis pelo poder de reforma, que são a República e a Federação, embora, como ontem nos mostrou muito bem o Professor Paulo Brossard, essa Federação brasileira só possa ser aceita com muita relatividade. Pois bem, dentro da própria normalidade constitucional, dentro dos próprios padrões legais, é possível se dar andamento à Revolução Brasileira, é possível assegurar novas conquistas que digam respeito à própria independência econômica e social do Brasil; do Brasil, como Estado, e dos brasileiros, como povo, que ainda está na sua grande maioria, lançado na miséria.

Temos, por exemplo, a concentração de rendas, que no Brasil é verdadeiramente impeditiva do bem-estar das grandes massas trabalhadoras, daqueles homens que lutam, que suam e são tão mal remunerados. Ainda hoje, tivemos aqui uma conferência, pela manhã, em que o Prof. Cândido Mendes mostrava como a concentração de riqueza no País, nesses últimos dez anos, foi realmente terrível: 10% da população brasileira passou de 39,66% — se não nos enganamos nos números — para 48% de participação na renda nacional. Isso não pode ser revolução. Uma revolução que vai levando, sem dúvida, a uma maior concentração de renda, que vai beneficiando meia dúzia de privilegiados e que vai sacrificando os restantes 90% dos brasileiros.

Aí está, também, uma estrutura fundiária arcaica, que continua intocada — e aqui façamos justiça — apesar dos inúmeros instrumentos legais que o Presidente Castello Branco inseriu não só na legislação ordinária, mas na própria legislação constitucional — instrumentos esses que, se fossem acionados, mudariam, sem dúvida, a fisionomia da nossa economia agrária. Mas, onde está a Reforma Agrária, para mudar a estrutura fundiária a que se propunha o Presidente Castello Branco?

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Permite V. Ex^e um aparte?

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Permite V. Ex^e um aparte, por oportunidade, num instante?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — É com grande prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — É possível que os historiadores da Casa me corrijam, mais uma vez, que sou um terrível equivocado. Mas, me parece que o próprio Partido Comunista da União Soviética se confessa que a reforma agrária feita por este Partido durou, no mínimo, vinte e seis anos, como fase preparatória. Mas, nós sabemos que houve um esmagamento de, pelo menos, alguns milhões de kulaks. Quem o diz não é V. Ex^e, nem eu, mas um cavalheiro que, infelizmente, está morto mas deixou isto escrito no seu discurso — foi Kruschev — quando falou no XX Congresso do Partido Comunista da União Soviética. Uma revolução realmente violenta que demandou 26 anos para completar o seu objetivo da reforma da terra, e V. Ex^e quer que, em onze anos, uma Revolução que não nasceu com esse impeto, já possa ter chegado a tudo aquilo a que todos nós realmente aspiramos.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Agradeço, mais uma vez...

O Sr. Jarbas Passarinho (Pará) — Para não interromper, novamente, V. Ex^e, queria fazer uma declaração final! Fico muito grato pela complementação que V. Ex^e dá ao meu discurso. Acho que exatamente neste caso se desmoraliza completamente aquele caso anterior em que se dizia que "ficou pior a emenda que o soneto". A emenda de V. Ex^e melhora muito o meu soneto.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Muito obrigado, Excelência. É um testemunho que muito agradeço. Esclareço, entretanto, que a minha pretensão não é fazer, no Brasil, a reforma agrária da Rússia, cujo período de execução é advogado por V. Ex^e. Eu me satisfaria, tão-somente, com o plano elaborado em 1971, pela SUDENE, órgão oficial, cujo Superintendente foi nomeado por um dos Presidentes da República do Movimento de 1964. Pois bem, consta nesse documento, feito pela Assessoria Técnica do órgão desenvolvimentista do Nordeste, um plano de Reforma Agrária, que permitiria, através de distribuição de lotes, absorver 318.800 famílias, no período 1972/1974. Portanto, esse "projetinho modesto" — não esse da Rússia a que V. Ex^e se refere — não foi executado, pois chegamos aos fins de 1974 em que distribuídos foram, simbolicamente pelo INCRA e pelo Ministério da Agricultura — inclusive o Presidente da República foi lá para a solenidade —, apenas trezentos e poucos títulos, quando o Projeto previa beneficiar mais de 300 mil famílias. Portanto, modestamente — sou muito mais modesto do que pensou V. Ex^e — o que eu desejava era, exatamente isso: que o plano técnico de um Órgão desenvolvimentista do Governo, tivesse sido executado como um dos elementos básicos para a Reforma Agrária tão decantada desde 1964, quando o Governo proclamou a sua inadimplibilidade e a sua prioridade.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Permite V. Ex^e?

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — V. Ex^e permite-me dar o aparte ao nobre Senador Leite Chaves que o solicitou primeiro?

O Sr. Benedito Ferreira (Goiás) — Eu tinha pedido o aparte anteriormente.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — (Fazendo soar a campainha) — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está a terminar e que a sessão não poderá ser prorrogada, em vista da outra, convocada para às 18 horas e 30 minutos, no Senado Federal.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Ouvirei os aparentes e tentarei concluir, Sr. Presidente.

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Nobre Senador, V. Ex^e referiu-se ao Presidente Castello Branco e à sua Legislação Social. À época, era eu simples advogado no Paraná e tive a surpresa de acompanhar sua Legislação Social. Confesso que ela ultrapassou, de muito, àquela que pregava o próprio Presidente João Goulart. O INCRA e o IBRA e toda Legislação do Presidente Castello-Branco ultrapassou, de muito, aquilo que o ex-Presidente João Goulart desejava aplicar no País. Entretanto, o INCRA e o INDA morreram. Não funcionam. A Lei não teve aplicação. Veja, V. Ex^e na época fez-se a Lei para se condenar o latifúndio inoperante do litoral ou do interior relativo do País, e o que se está fazendo agora? As terras devolutas de Mato Grosso, de Rondônia e do Acre foram objeto de compras excessivas por firmas particulares, usando para isso o seu imposto de renda e o imposto de renda do empregado. Quer dizer, hoje eles estão constituindo o latifúndio do amanhã. Assim, continuaremos com o latifúndio local, atual e o latifúndio do amanhã. As terras devolutas férteis, que poderiam ser objeto da Reforma Agrária, constituem, agora...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Leite Chaves (Paraná) — Pois não, Excelência.

... constituiriam entrave ao nosso próprio progresso amanhã. Então, queremos fazer este registro em homenagem ao Presidente Castello-Branco. A sua lei social sobre a terra foi muito mais avançada do que a que João Goulart pretendeu implantar no País. Entretanto, ela não tem aplicação. Colocaram nesses organismos pessoas que têm interesses em frustrar a sua aplicação.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — O registro de V. Ex^e vem corroborar exatamente as nossas afirmativas.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Goiás) — Serei breve, mas preciso reparar uma grande e enorme injustiça. S. Ex^o o nobre Senador Leite Chaves, ainda há pouco, gravou sobremodo essa injustiça. O problema fundiário brasileiro existe de fato porque antes de tudo houve, por parte do Presidente Castello Branco, a preocupação de preservar o Judiciário e a resolução em manter a coisa julgada, o direito adquirido como coisa intocável. A verdade nua e crua é que existe problema maior na área fundiária no Brasil: é o da ação discriminatória, é o desvio das terras públicas apropriadas criminosamente através de documentos fraudulentos por grileiros, cujas ações foram ajuizadas em desrespeito às normas vigentes, mas de qualquer forma ajuizadas. É uma vez tramitando no rito do nosso antigo Código de Processo, não poderiam jamais as autoridades do Executivo sem ferir, sem agredir o Judiciário e as leis vigentes, forçar a ação discriminatória para o deslinde das terras públicas. É muito fácil julgar levianamente o problema, mas as autoridades do INCRA e todos aqueles que se dedicaram ao problema não tiveram como, sem violentar o nosso Judiciário, fazer com que as ações discriminatórias andassem. Só agora, no Novo Código de Processo, conseguimos nós inserir uma emenda para que as citações pudesse ser por edital. No entanto, até hoje, aquelas que já estavam em curso prevalecem no sistema antigo, no rito antigo, isto é, a citação tem que ser pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Eu pediria ao Senador Marcos Freire para que terminasse o seu discurso, porque tenho que encerrar a sessão.

O SR. MARCOS FREIRE (Pernambuco) — Vamos concluir, Sr. Presidente.

Estas hipóteses formuladas pelo nobre Senador Benedito Ferreira, não se aplicam, por exemplo, no Nordeste brasileiro, em que a reforma agrária tinha sido prevista para ser aplicada em áreas em que se configurava uma situação inteiramente diferente. Portanto, não é o caso. Lá os proprietários são bem definidos e talvez ocorra um fenômeno inverso: por serem bem definidos e poderosos, a reforma agrária não foi aplicada.

Mas, para concluir, Sr. Presidente, falávamos em coisas ainda a conquistar, dentro dos objetivos nacionais de desenvolvimento e emancipação econômica e poderíamos lembrar, inclusive, as nossas jazidas de minérios quase que inteiramente controladas por estrangeiros ou por seus Testas-de-ferro. Poderíamos lembrar a desnacionalização crescente de nossa economia, pondo em perigo a nossa própria soberania política ou, ainda, o posicionamento internacional tímido e vacilante, em relação à defesa dos interesses dos países em desenvolvimento ou subdesenvolvidos.

Aí está, em verdade, um mundo de coisas que é preciso mudar — e que, infelizmente, não vem sendo mudado. Que daria uma conotação verdadeiramente revolucionária ao Governo que, respaldado pelas Forças Armadas, grangearia, rapidamente, o apoio popular que hoje falta ao movimento político-militar de 64. Asseguradas, dentro de um modelo democrático, as condições de livre e efetiva participação popular na construção do seu futuro, veríamos, então, uma vibrável e esfusante aliança de Povo e Forças Armadas, irmãados e identificados com a gente de onde proveio e a que pertence, cantando, numa só voz, uma nova fase do Brasil.

Seria o alijamento definitivo das forças oligárquicas que, saem governos e mudam regimes, conseguem preservar seus privilégios e suas áreas de influência.

A riqueza do Brasil pode e deve ser usufruída pelo Povo, e não, predominantemente, por minorias de brasileiros, muitas vezes a serviço de grupos estrangeiros.

As Forças Armadas — e o Exército, em particular — terão desempenhado, sem dúvida, um grande papel através da História, no processo de desenvolvimento pâtrio. Ninguém o nega e até usanamente o proclamamos. Mas, não se pense que só o fazem em regime de exceção. Fazem também, podem e devem fazê-lo, em plena normalidade constitucional. Em verdade, mais importante ainda é

que o façam num regime de legalidade democrática. E que não tem sentido vivermos, elas ou nós, em poder arbitrário e muito menos ainda por tempo indefinido. Todos temos que nos submeter às leis e à Constituição.

O fato é que, independentemente dessas contingências políticas stricto sensu, é preciso prosseguir, ir mais além na consecução de objetivos particularmente nacionais.

E ai estaremos todos juntos, ombro a ombro, Oposição e Governo, civis e militares, na defesa intransigente de nossos interesses e da riqueza nacional. Há um lema maior, não apenas cantado e louvado, mas trabalhado e lutado, suado e sangrado, que pode nos unir: o Brasil acima de tudo! (Muito bem! Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES (Rio de Janeiro) (Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Novamente, volto a ocupar a Tribuna do Senado para manifestar meu apoio e solidarizar-me com a pretensão dos trabalhadores marítimos que, recentemente, celebraram, com a Frota Nacional de Petroleiros, uma Convenção Coletiva de Trabalho, agora com validade anual, que resultou em reajuste salarial na base de 43%, com efeito retroativo ao dia primeiro de janeiro do corrente ano.

Acontece, entretanto, que a diferença salarial não está sendo paga aos referidos trabalhadores, razão pela qual faço aqui o meu apelo àquela subsidiária da Petrobrás no sentido de que libere tais diferenças que virão minorar o sofrimento de suas famílias em face do atual custo de vida.

Se, por um lado, a situação dos trabalhadores da FRONAPE foi resolvida, com a restrição da falta de pagamento da diferença salarial, o mesmo não acontece com as demais categorias profissionais pertencentes aos quadros do Lóide Brasileiro, Companhia Nacional de Ácalis, Cia. Brasileira de Dragagem e Serviço de Transportes da Baía da Guanabara.

Estas categorias profissionais ainda lutam pelo reajustamento salarial concedido ao pessoal da FRONAPE, condições de trabalho e outras melhorias sociais, além da redução do prazo de validade das Convenções Coletivas do Trabalho, de dois para um ano, como foi feito pela FRONAPE, fato altamente positivo para as aspirações dos marítimos.

Em face de tais considerações, ratifico aqui meu apoio a todos os trabalhadores marítimos no sentido de que todas as suas aspirações salariais e condições de trabalho, aliadas a outras melhorias sociais, sejam resolvidas de modo pleno e satisfatório, em nome da justiça social.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro aos Srs. Senadores que o Senado está convocado para uma sessão extraordinária a realizar-se às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre Mensagem nº 58, de 1975 (nº 63/75, na origem), de 18 de março de 1975, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado o nome do Senhor Sergio Luiz Portella de Aguiar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad-Tobago.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 62, de 1975 (nº 67/75, na origem, de 19 de março de 1975), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Murillo Gurgel Valente, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 25 minutos.)

ATA DA 21^a SESSÃO, EM 3 DE ABRIL DE 1975

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 8^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. MAGALHÃES PINTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Altevir Leal — José Guiomard — Evandro Carreira — José Esteves — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Petrônio Portella — Mauro Benevides — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Agenor Maria — Dinarte Mariz — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Marcos Freire — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Heitor Dias — Luiz Viana — Ruy Santos — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Roberto Saturnino — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Itamar Franco — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orestes Quêrcia — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lázaro Barboza — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mendes Canale — Salданha Derzi — Accioly Filho — Leite Chaves — Mattos Leão — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Otair Becker — Daniel Krieger — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 34, DE 1975

Institui registro para peças de valor histórico, quando comercializadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído no Ministério da Indústria e do Comércio o registro obrigatório para as peças de valor histórico que forem objeto de operações de compra-e-venda.

Parágrafo Primeiro. O conceito de valor histórico para os fins desta lei será estabelecido no limite e na forma que o regulamento vier a firmar.

Parágrafo Segundo. O registro ora instituído será gratuito.

Art. 2º Esta lei será regulamentada em prazo não superior a sessenta (60) dias, a partir de sua promulgação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O patrimônio histórico de uma nacionalidade é constituído de fatos, de atos e de coisas.

Na faixa genérica das coisas incluem-se: a massa de textos documentos, leis inclusive, que falam da evolução nacional; os monumentos que englobam expressões materiais de grande porte; e, finalmente, os objetos, grandes ou pequenos, significativos como unidade ou como parte dela.

São imensas a variedade e a quantidade de objetos que encerram valor histórico. Quadros, móveis, imagens, trajes, jóias, louças, dependendo da época de sua confecção, dimensão artística, procedência, pessoa ou instituição a que pertenceram — podem ser consideradas peças de valor histórico.

Existe uma intensa procura dessas peças. Essa procura pressiona para cima o valor venal dessas peças. Até que, a certo limite de preço, deixa de haver colocação no mercado interno para elas. O colecionador nacional se retrai e as peças, comercializadas legal ou clandestinamente pelo antiquário, tomam o rumo de outros países.

A safada continuada dessas peças de valor histórico como vem ocorrendo no Brasil obviamente é nociva ao interesse público, seja a questão considerada de um ponto de vista financeiro ou cultural. É como se fossemos alienando as possibilidades físicas de um contato direto e profundo com a realidade múltipla de nosso passado. E assim ficamos menos capacitados a estudá-lo e entendê-lo.

A instituição do registro de que trata este projeto visa, exatamente, estabelecer enquanto é tempo normas e critérios para que o interesse público seja preservado no que toca ao importante e delicado assunto.

Sala das Sessões, em 3 de abril de 1975. — Senador Vasconcelos Torres.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 58, de 1975 (nº 63/75, na origem, de 18 de março de 1975), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado o nome do Senhor Sérgio Luiz Portella de Aguiar, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio de Trinidad-Tobago.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 62, de 1975 (nº 67/75, na origem, de 19 de março de 1975), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Diplomata Murillo Gurgel Valente, Embaixador do Brasil junto ao Reino da Arábia Saudita, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Estado de Catar.

As matérias constantes da pauta da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos da alínea h do art. 402 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser mantido o preceito regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 50 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão e votação dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 2 e 3, de 1975-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 34, de 1975, de autoria do Senhor Senador Nelson Carneiro, solicitando o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 11, de 1973, de sua autoria, que acrescenta parágrafo único ao art. 222 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 2 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 97, de 1975, de autoria do Senhor Senador Danton Jobim, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do Editorial do *Jornal do Brasil*, de 13 de março de 1975, sob o título "ETAPA CUMPRIDA".

— 3 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 137, de 1975, do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando o desarquivamento do Projeto de Resolução nº 70, de 1974, que suspende a execução do art. 192, caput, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, na redação da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de junho de 1972, e das expressões "sofrer acidente ou", constantes do parágrafo único do referido art. 192.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 4, de 1971 (nº 2.623-B/65, na Casa de origem), que dispõe sobre a situação dos empregados balonistas que percebem comissão, tendo

PARECERES, sob nºs 792 e 793, de 1973, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo que oferece, com voto em separado do Sr. Senador Wilson Campos; e

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e do Substitutivo da Comissão de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Magalhães Pinto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 55 minutos.)

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 10, DE 1975

Da Consultoria Jurídica sobre Recurso de Lourival Zagonel dos Santos, Técnico Legislativo — Classe "A", solicitando enquadramento na Categoria Funcional de Técnico Legislativo, Classe "C".

Lourival Zagonel dos Santos, Técnico Legislativo "A", requereu ao Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário da Mesa a revisão de seu enquadramento na Categoria Funcional de Técnico Legislativo

da Classe "A" para a Classe "C", alegando, em favor do que pleiteia, ter-se habilitado em prova de desempenho — funcional e ser portador de diploma de conclusão de curso superior.

II — Na Subsecretaria de Pessoal, o Chefe de Seção, **Kleber Souza**, informando o processo, recorda, com oportunidade:

1º) que a forma de ingresso na Classe "C" da Categoria Funcional de Técnico Legislativo se faz:

a) Forma de Recrutamento:

Progressão funcional dos ocupantes da Classe "B" de Técnico Legislativo;

b) Interstício:

2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na Classe "B" de Técnico Legislativo.

2º) que, os critérios seletivos a serem observados, para efeito de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo — Atividades de Apoio Legislativo — serão:

a) em primeiro lugar, terá preferência o servidor cujo ingresso no Senado tenha sido através de concurso público;

b) em segundo lugar, a preferência recairá em servidor habilitado em prova de desempenho funcional;

3º) que, tendo ingressado no Senado como "Pro-Labore", o servidor não atende ao primeiro requisito para o enquadramento, — ingresso no Senado através de concurso público;

4º) que o Postulante não pode saltar da Classe "A" para a Classe "C"; e

5º) que o Requerente não tem o interstício exigido.

III — Concordando com a informação supra, a Senhora Diretora da Subsecretaria de Pessoal remeteu o processo ao Senhor Diretor-Geral, e este à Comissão Diretora, a qual, pelo Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário, decidiu ouvir, a respeito, esta Consultoria.

IV — Preliminarmente, cabe considerar que o Recurso em tela é intempestivo, pois o enquadramento pessoal dos Técnicos Legislativos foi feito em 1º de novembro de 1973, pelo Ato nº 15, da Comissão Diretora, e o Recurso só foi apresentado em 25 de outubro de 1974, muito além, portanto, do prazo permitido, de cento e vinte dias (Art. 399, item II, da Resolução nº 58/72).

V — No mérito, igualmente, carece de validade a postulação em causa.

Assim, recorde-se e repise-se que o enquadramento, consoante critérios prefixados em lei, foi feito classe por classe, e não tendo-se em vista os atributos individuais dos servidores das diferentes classes.

Essas qualificações pessoais do servidor são válidas, sem dúvida, mas, no caso, só pesarão em seu favor quando se cogitar da ascensão, por promoção funcional, dos diversos integrantes das classes superiores.

O certo é que outros funcionários, com iguais ou maiores títulos que o Requerente, inclusive dos que ingressaram no Senado por concurso público, também estão em classe inferior a de outros sem as mesmas credenciais, e isso porque a lei não garantiu aos titulares dessas qualificações, prerrogativas maiores no conserto do enquadramento.

Muitos outros Técnicos Legislativos encontram-se na mesma situação do Requerente, e o atendimento do seu pedido (se este pudesse ser atendido), sem se considerar a situação dos demais, implicaria uma solução casuística e ilegal e quebraria toda a sistemática do enquadramento, conforme, aliás, já dissemos no Parecer 39/74, sobre pedido semelhante.

VI — Ante o exposto, opinamos pelo não deferimento do Requerido, por falta de amparo legal.

Brasília, 3 de abril de 1975. — **Paulo Nunes Augusto de Figueiredo**, Consultor Jurídico.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 1975

Às dezenove horas do dia vinte e quatro de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra, Henrique de La Rocque, Mendes Canale e Evelásio Vieira, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura, na Sala "Rui Barbosa".

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Gustavo Capanema, João Calmon e Paulo Brossard.

De acordo com o que preceitua o § 3º do artigo 93 do Regimento Interno, assume a Presidência o Senhor Senador Mendes Canale, que declara instalados os trabalhos da Comissão.

A fim de cumprir dispositivo regimental, o Senhor Presidente declara que irá proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente. Distribuídas as cédulas, o Senhor Presidente designa para funcionar como escrutinador o Senhor Senador Evelásio Vieira.

Procedida a eleição, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Tarso Dutra 3 votos
Senador Gustavo Capanema 1 voto

Para Vice-Presidente:

Senador Henrique de La Rocque 3 votos
Senador Mendes Canale 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Senhor Presidente eventual, proclama eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente, os Senhores Senadores Tarso Dutra e Henrique de La Rocque e convida o Senhor Senador Tarso Dutra a assumir a Presidência.

Assumindo a Presidência, o Senhor Senador Tarso Dutra agradece a honra com que foi distinguido e ressalta que mais afirmativa que palavras, será a ação não só dos que acabam de ser eleitos, mas de toda a equipe de colegas que constituem a Comissão de Educação

e Cultura do Senado, ação a ser desenvolvida nesses dois anos da nossa presença aqui e que estou certo que, no conjunto dos esforços, nós vamos ter oportunidade de apresentar um bom rendimento dos nossos trabalhos e do nosso devotamento aos deveres para com o Senado Federal e para com a Educação Brasileira.

Prosseguindo, o Senhor Presidente congratula-se com os seus pares e felicita o Senhor Senador Henrique de La Rocque, pela sua escolha para seu companheiro de condução dos trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente propõe que as reuniões ordinárias do órgão sejam realizadas às quintas-feiras, às 10 horas, na Sala Clóvis Bevilacqua. A proposta é aprovada por unanimidade pela Comissão.

Finalmente, o Senhor Presidente procede a distribuição das seguintes matérias:

Ao Senhor Senador Mendes Canale:

Projeto de Lei da Câmara nº 171/74, que "declara Antônio Carlos Gomes, Patrono da Música no Brasil".

Ao Senhor Senador Henrique de La Rocque:

Projeto de Lei do Senado nº 008/71, que "revoga o Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, e dá outras providências".

Ao Senhor Senador Gustavo Capanema:

Projeto de Lei da Câmara nº 003/74 e Projeto de Lei do Senado nº 53/74 (Anexados), que "regula os contratos para a gravação e comercialização de discos musicais".

Ao Senhor Senador João Calmon:

Projeto de Lei da Câmara nº 190/74, que "dispõe sobre a realização de campanha de educação popular, pelo MEC, com a finalidade de reduzir o índice de criminalidade no País".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e para constar, eu, Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz, Assistente de Comissão, faço a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros presentes. — Senador Tarso Dutra — Senador Henrique de La Rocque — Senador Mendes Canale — Senador Evelásio Vieira.

MESA

Presidente:
Magalhães Pinto (ARENA—MG)

3º-Secretário:
Lourival Baptista (ARENA (ARENA—SE))

1º-Vice-Presidente:
Wilson Gonçalves (ARENA—CE)

4º-Secretário:
Lenoir Vargas (ARENA—SC)

2º-Vice-Presidente:
Benjamim Farah (MDB—RJ)

1º-Secretário:
Dinarte Mariz (ARENA—RN)

Suplentes de Secretários:

Ruy Carneiro (MDB—PB)
Renato Franco (ARENA—PA)
Alexandre Costa (ARENA—MA)
Mendes Canale (ARENA—MT)

2º-Secretário:
Marcos Freire (MDB—PE)

LIDERANÇA DA ARENA
E DA MAIORIA

Líder
Petrônio Portella
Vice-Líderes
Eurico Rezende
Jairinho Passarinho
José Lindoso
Matto Leão
Osires Teixeira
Ruy Santos
Saldanha Derzi
Virgílio Távora

LIDERANÇA DO MDB
E DA MINORIA

Líder
Franco Montoro
Vice-Líderes
Mauro Benevides
Roberto Saturnino
Itamar Franco
Evandro Carreira

COMISSÕES

Diretor: José Soares de Oliveira Filho
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Orestes Quêrcia
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Vasconcelos Torres	1. Altevir Leal
2. Paulo Guerra	2. Otair Becker
3. Benedito Ferreira	3. Renato Franco
4. Itálvio Coelho	
5. Mendes Canale	
MDB	
1. Agenor Maria	1. Adalberto Sena
2. Orestes Quêrcia	2. Amaral Peixoto

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares	Suplentes
ARENA	1. Saldanha Derzi 2. José Sarney 3. Renato Franco
MDB	1. Evelásio Vieira 2. Gilvan Rocha

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Accioly Filho
Vice-Presidente: Gustavo Capanema

Titulares	Suplentes
ARENA	1. Accioly Filho 2. José Sarney 3. José Lindoso 4. Helvídio Nunes 5. Itálvio Coelho 6. Eurico Rezende 7. Gustavo Capanema 8. Heitor Dias 9. Orlando Zancaner
MDB	1. Dirceu Cardoso 2. Leite Chaves 3. Nelson Carneiro 4. Paulo Brossard

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Heitor Dias
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Helvídio Nunes	1. Augusto Franco
2. Eurico Rezende	2. Luiz Cavalcante
3. Renato Franco	3. José Lindoso
4. Osires Teixeira	4. Wilson Campos
5. Saldanha Derzi	5. Virgílio Távora
6. Heitor Dias	
7. Henrique de La Rocque	
8. Otair Becker	
	MDB
1. Adalberto Sena	1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza	2. Nelson Carneiro
3. Ruy Carneiro	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Milton Cabral	1. Benedito Ferreira
2. Vasconcelos Torres	2. Augusto Franco
3. Wilson Campos	3. Ruy Santos
4. Luiz Cavalcante	4. Cattete Pinheiro
5. Arnon de Mello	5. Helvídio Nunes
6. Jorbas Passarinho	
7. Paulão Guerra	
8. Renato Franco	
	MDB
1. Franco Montoro	1. Agenor Maria
2. Orestes Quêrcia	2. Amaral Peixoto
3. Roberto Saturnino	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
Vice-Presidente: Henrique de La Rocque

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Tarso Dutra	1. Arnon de Mello
2. Gustavo Capanema	2. Helvídio Nunes
3. João Calmon	3. José Sarney
4. Henrique de La Rocque	
5. Mendo Canale	
	MDB
1. Evelásio Vieira	1. Franco Montoro
2. Paulo Brossard	2. Itamar Franco

Assistente: Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	Suplentes
	ARENA
1. Saldanha Derzi	1. Daniel Krieger
2. Benedito Ferreira	2. Wilson Campos
3. Alexandre Costa	3. José Guiomard
4. Fausto Castelo-Branco	4. José Sarney
5. Jessé Freire	5. Heitor Dias
6. Virgílio Távora	6. Cattete Pinheiro
7. Mattos Leão	7. Osires Teixeira
8. Tarso Dutra	
9. Henrique de La Rocque	
10. Helvídio Nunes	
11. Teotônio Vilela	
12. Ruy Santos	
	MDB
1. Amaral Peixoto	1. Danton Jobim
2. Leite Chaves	2. Dirceu Cardoso
3. Mauro Benevides	3. Evelásio Vieira
4. Roberto Saturnino	
5. Ruy Carneiro	

Assistente: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 303.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nelson Carneiro
Vice-Presidente: Jessé Freire

Titulares

ARENA

1. Mendes Canale
2. Domicio Gondim
3. Jarbas Passarinho
4. Henrique de La Rocque
5. Jessé Freire

MDB

1. Franco Montoro
2. Nelson Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Domicio Gondim

Titulares

ARENA

1. Milton Cabral
2. Arnon de Mello
3. Luiz Cavalcante
4. Domicio Gondim
5. João Calmon

MDB

1. Dirceu Cardoso
2. Itamar Franco

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas.
Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Danton Jobim
Vice-Presidente: Renato Franco

Titulares

ARENA

1. José Lindoso
2. Renato Franco
3. Orlando Zancaner

MDB

1. Danton Jobim
2. Orestes Quêrcia

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Luiz Viana

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Daniel Krieger
2. Luiz Viana
3. Virgílio Távora
4. Jessé Freire
5. Arnon de Mello
6. Petrônio Portella
7. Saldanha Derzi
8. José Sarney
9. João Calmon
10. Augusto Franco

MDB

1. Danton Jobim
2. Gilvan Rocha
3. Itamar Franco
4. Leite Chaves
5. Mauro Benevides

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas.

Local: Sala "Rui Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716.

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fausto Castelo-Branco
Vice-Presidente: Gilvan Rocha

Titulares

Suplentes

ARENA

1. Fausto Castelo-Branco
2. Cattete Pinheiro
3. Ruy Santos
4. Otair Becker
5. Altevir Leal

MDB

1. Adalberto Sena
2. Gilvan Rocha

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Epitácio Pessoa" — Anexo II — Ramal 615.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guiomard
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

1. Luiz Cavalcante
2. José Lindoso
3. Virgílio Távora
4. José Guiomard
5. Vasconcelos Torres

MDB

1. Amaral Peixoto
2. Adalberto Sena

Assistente: Léda Ferreira — Ramal 312.
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:30 horas.
Local: Sala "Clóvis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623.COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lázaro Barboza
Vice-Presidente: Orlando Zancaner

Titulares

ARENA

1. Augusto Franco
2. Orlando Zancaner
3. Heitor Dias
4. Accioly Filho
5. Luiz Viana

MDB

1. Itamar Franco
2. Lázaro Barboza

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307.
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)Presidente: Alexandre Costa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

ARENA

1. Alexandre Costa
2. Luiz Cavalcante
3. Benedito Ferreira
4. José Esteves
5. Paulo Guerra

MDB

1. Evandro Carreira
2. Ezequiel Vieira

1. Lázaro Barboza
2. Roberto Saturnino

Assistente: Cândido Hippert — Ramal 676.

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas.

Local: Sala "Coelho Rodrigues" — Anexo II — Ramal 613.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Comissões Temporárias

Chefe: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga.

Local: Anexo II — Térreo.

Telefone: 24-8105 — Ramal 303.

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquéritos, e
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).

Assistentes de Comissões: José Washington Chaves — Ramal 762; Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Marília de Carvalho Brício — Ramal 314; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598.

SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1975

HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.C.J.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	C.E.C.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLEIDE
	C.A.R.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615		C.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	DANIEL
				C.S.P.C	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CLAUDIO LACERDA
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	CANDIDO	C.F.	RUY BARBOSA Ramais - 621 e 716	MARCUS VINICIUS
	C.A.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613		C.M.E.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	MAURO
11:00	C.D.F.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO	C.L.S.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623	CLAUDIO LACERDA
	C.R.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623		C.S.	EPITACIO PESSOA Ramal - 615	RONALDO
	C.S.N.	CLOVIS BEVILACQUA Ramal - 623		C.T.	COELHO RODRIGUES Ramal - 613	CANDIDO
11:30			LEDA			

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N° 7, DE 7-9-70

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 15,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

LEGISLAÇÃO CONSTITUCIONAL E COMPLEMENTAR

EMENDAS CONSTITUCIONAIS N°s 1 A 3

ATOS INSTITUCIONAIS N°s 1 A 17

ATOS COMPLEMENTARES N°s 1 A 96

LEIS COMPLEMENTARES N°s 1 A 12

CONTENDO LEGISLAÇÃO CITADA E SINOPSE

2 SUPLEMENTOS

{ ATOS COMPLEMENTARES N°s 97 a 99
LEIS COMPLEMENTARES N°s 13 a 20

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

(Obra elaborada e revisada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal)

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de **reembolso postal**.

LEGISLAÇÃO ELEITORAL E PARTIDÁRIA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

- Lei Orgânica dos Partidos Políticos (e suas alterações);
- Código Eleitoral (e suas alterações);
- Sublegendas;
- Inelegibilidades (Leis Complementares nºs 5/70 e 18/74);
- Colégio Eleitoral (Presidente da República e Governadores);
- Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral;
- Resolução do Tribunal de Contas da União
(prestação de contas dos Partidos Políticos);
- Lei do transporte gratuito em dias de eleição
(Lei nº 6.091, de 15-8-1974);
- As últimas instruções do T.S.E.
(voto no Distrito Federal; justificação dos eleitores que não votarem)

Edição — Setembro de 1974

340 páginas

Preço: Cr\$ 20,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,
Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas Constitucionais

nº 1, de 1969,

nº 2, de 1972, e

nº 3, de 1972.

(formato bolso)

136 páginas

Preço: Cr\$ 6,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF.

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS POLÍTICOS

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

Histórico da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971

“Lei Orgânica dos Partidos Políticos”,

e de todas as Leis que a alteraram

Edição: julho de 1974

2 tomos (956 páginas)

Preço: Cr\$ 70,00

À venda no SENADO FEDERAL, 11º andar.

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de REEMBOLSO POSTAL.

TRÂNSITO

Legislação atualizada

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento — atualizados

Legislação especial e correlata

Ilícitos penais do Trânsito

Resoluções do CONTRAN

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso

"Revista de Informação Legislativa" nº 38

452 páginas

PREÇO: Cr\$ 25,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto atualizado da CLT, comparado ao texto original de 1943 e a todas as alterações introduzidas durante mais de 30 anos de vigência.

Notas explicativas.

Legislação correlata.

616 páginas

PREÇO: CR\$ 35,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Edição: agosto de 1974

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Legislação Atualizada

Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60) com redação atualizada.

Comparação com os textos anteriores. Notas explicativas e remissivas.

Jurisprudência administrativa.

Criação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Regulamento da Previdência Social.

Regimento do INPS.

Edição: agosto de 1974 — 318 páginas

PREÇO: CR\$ 20,00

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ou pelo sistema de **reembolso postal**.

REFORMA ADMINISTRATIVA

(obra elaborada pela Subsecretaria de Edições Técnicas)

DECRETO-LEI N° 200/67 — redação atualizada

— Legislação citada

— Legislação alteradora

— Legislação correlata

Edição — setembro de 1974

420 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, 11º ANDAR

Os pedidos de publicações deverão ser dirigidos à

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS do SENADO FEDERAL,

Ed. Anexo I, 11º andar, Praça dos Três Poderes — 70000 — BRASÍLIA — DF,

acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do

CENTRO GRÁFICO do SENADO FEDERAL,

ou pelo sistema de **REEMBOLSO POSTAL**.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50